REVISTA
DO
ARQUIVO
PÚBLICO
MINEIRO
ANO L • Nº 2 • JULHO - DEZEMBRO DE 2014

Ind

(3. Edição.)

OURO PRETO:

NA TYPOGRAFIA DE SILVA.

1829,

8. DA INDEPENDENCIA, E DO IMPERIO.

Camara do Ouro Preto

Avanços e conquistas a serem preservados

É opinião compartilhada por especialistas – historiadores e arquivistas, em particular – que nosso país alcançou avanços inegáveis no campo da Arquivologia ao longo das três últimas décadas, notadamente após a promulgação da Lei de Arquivos, em 1991. Em sintonia com esse diploma legal, Minas Gerais buscou também atualizar-se por meio da Lei 19.420, de 2011, que estabeleceu competências para a produção, a classificação, o uso, a destinação, o acesso e a preservação de arquivos públicos e privados no âmbito de uma Política Estadual de Arquivos, passo sem dúvida da maior importância para a modernização da atividade arquivística em nosso Estado.

No entanto, é também consenso entre acadêmicos, dirigentes e profissionais da área que ainda padecemos de uma substancial defasagem entre o estágio de progresso alcançado e aquele que seria desejável nesse campo. Esse ponto de vista está magnificamente explanado na entrevista que o professor José Maria Jardim concedeu à **RAPM** e que enriquece esta edição.

A propósito, buscar novas ideias e promover o debate entre os que se dedicam aos arquivos, seja na atividade prática, seja na pesquisa ou na formulação de novos

paradigmas teóricos, tem sido um dos mais importantes papéis que esta Revista vem desempenhando e, dessa forma, contribuindo para o aperfeiçoamento de uma atividade que se reconhece, a cada dia, como das mais relevantes no contexto das políticas de Estado.

Cuidamos que, em função da defasagem acima apontada, produto de distorções e carências históricas que se perpetuaram – e de que também não escapa o Arquivo Público Mineiro –, cabe-nos comemorar com justa alegria os avanços recentes que vimos conseguindo no âmbito de nossa centenária instituição. Nesse sentido, gostaríamos de mencionar algumas iniciativas importantes que foram concretizadas nos dois últimos anos.

Entre elas, podemos mencionar a parceria da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sectes) com a Secretaria de Estado de Cultura (SEC), que contempla o Arquivo Público Mineiro, a Biblioteca Pública Luiz de Bessa e o Arquivo Público de Uberaba. Trata-se do projeto *Memorial da Imprensa de Uberaba: hemeroteca digital do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba*, viabilizado com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig), no valor de R$ 2 milhões.

Esse instrumento de cooperação possibilitou a renovação de toda a infraestrutura de informática do APM, melhorias nos equipamentos de digitalização de documentos da Biblioteca Pública Luiz de Bessa e dos equipamentos da SEC na Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (Prodemge), além da implantação de laboratórios de conservação e digitalização no Arquivo Público de Uberaba, que funcionará como polo de digitalização para o Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Criou-se com isso uma feliz oportunidade para a interiorização das políticas públicas do governo estadual, no sentido de levar a outros rincões de nosso Estado o estímulo a iniciativas locais no campo da administração de arquivos públicos e privados por meio de convênios de cooperação e assessoria técnica.

Há outros projetos de organização e digitalização de acervos a serem destacados, realizados graças ao apoio do Fundo Estadual de Direitos Difusos (Fundif), totalizando cerca de R$ 400.000. São eles: *Câmara Municipal de Ouro Preto 1711-1889* (contemplado em 2012 no Registro Nacional do Brasil do *Programa Memória do Mundo da Unesco*), assim como aqueles referentes aos arquivos de José Aparecido de Oliveira, João Dornas e do jornal *Folha de Minas*.

Cabe também destacar a importância do tema do Dossiê deste volume, organizado pela professora Andréa Lisly Gonçalves, que comemora os 180 anos da Assembleia Provincial de Minas Gerais. Com efeito, iniciava-se em 1835 a história do parlamento mineiro, que veio a se configurar na atual Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, parceira do Arquivo Público Mineiro desde 2012 no projeto *Memória do Legislativo Mineiro: Acervo Documental da Assembleia Provincial 1835-1889*, sob a guarda do APM.

Finalmente, gostaríamos de destacar com especial ênfase os bem-sucedidos esforços para dar continuidade a esta publicação, que contou com o decisivo apoio da secretária de Estado de Cultura, Eliane Parreiras. Esse trunfo nos faz acreditar que a **Revista do Arquivo Público Mineiro** haverá de ocupar ainda por muito tempo o lugar de destaque que conquistou na comunidade de estudiosos – professores, pesquisadores, estudantes – e demais interessados no presente e na história pregressa de Minas Gerais.

Vilma Moreira dos Santos
Superintendente do Arquivo Público Mineiro

Entrevista

José Maria Jardim

Em busca da transparência

Pesquisador que migrou da História para a Arquivologia, José Maria Jardim discute, neste depoimento, os temas mais relevantes da disciplina, entre eles a importância dos arquivos na superação da opacidade do Estado e, consequentemente, condição para o exercício efetivo da cidadania.

> Quais as diferenças entre as instituições arquivísticas do século XIX – época em que se generalizam, como foi inclusive o caso do Brasil, que criou o Arquivo Nacional em 1838 – e as similares dos séculos XX e XXI? Essa dúvida, muito provavelmente, é compartilhada até mesmo por aqueles que não lidam diretamente com arquivos ou Arquivologia. Nesta entrevista, José Maria Jardim, um dos maiores especialistas brasileiros na área, avança elementos para compreendermos essas diferenças. No contexto contemporâneo, espera-se que a informação arquivística, além de fundamentar a pesquisa histórica – tal como começou a ocorrer há dois séculos –, seja a base da transparência do Estado. Esse tema tem sido alvo de inúmeras pesquisas do entrevistado, que foram publicadas em numerosos livros, entre eles, *Sistemas e políticas públicas de arquivos no Brasil* (EdUFF, 1995), *Transparência e opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental* (EdUFF, 1999)[1] e *Políticas y sistemas de archivos* (Radi, 2010). Tal perspectiva também orientou seu doutorado em Ciência da Informação, concluído em 1998 na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e conduz suas atividades no Observatório de Políticas Arquivísticas, assim como no curso de graduação e no Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio).

RAPM – Fale sobre sua trajetória intelectual. O que o levou aos estudos de Arquivologia?

“Tive a sorte de ser bolsista do professor José Honório Rodrigues, um grande historiador, responsável por uma das gestões mais importantes do Arquivo Nacional”

José Maria Jardim – Primeiramente, quero agradecer aos editores da **RAPM** pela honra de compartilhar algumas ideias com seus leitores por meio desta entrevista. O ponto de partida da minha trajetória intelectual foi o curso de História na Universidade Federal Fluminense (UFF), entre 1975 e 1978. Já no segundo semestre de 1975, comecei a estagiar no Núcleo de Documentação da UFF e, em 1976, no Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (Cpdoc) da Fundação Getulio Vargas (FGV). Tive a sorte, durante a graduação, de ser bolsista do professor José Honório Rodrigues, um grande historiador, responsável por uma das gestões mais importantes do Arquivo Nacional, entre 1958 e 1964. Ao lado do meu interesse pela História, foi se desenvolvendo também uma paixão pelo universo da documentação em geral e, especificamente, pelos arquivos. Ao terminar a graduação, cursei a especialização em Documentação Científica no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). Fiz também cursos técnicos de curta duração na área de Documentação e Arquivos e comecei a participar dos congressos brasileiros de Arquivologia, além de outros eventos do campo arquivístico. Naquela época não era muito comum alguém com formação em História ter alguma experiência em arquivos e uma pós-graduação na área de Documentação Científica. Aos poucos foram surgindo oportunidades de trabalho no campo arquivístico.

> “O processo de democratização do país nos anos de 1980 convidava a novas perspectivas no campo arquivístico brasileiro”

Em 1981, fui convidado para participar do projeto de modernização do Arquivo Nacional, liderado por Celina Vargas do Amaral Peixoto, à época diretora-geral dessa instituição. Foi um momento excepcional a convivência com uma equipe fantástica. Muitos profissionais que fizeram uma bela carreira na Arquivologia posteriormente partilharam desse momento no Arquivo Nacional. O processo de democratização do país nos anos 1980 convidava a novas perspectivas no campo arquivístico brasileiro. Era um desafio constante a busca por norteamentos teóricos e metodológicos que dessem conta de uma realidade muito singular como a do Arquivo Nacional. Com a ampliação da liderança do Arquivo Nacional junto aos arquivos estaduais e municipais, foi possível aprender ainda mais sobre o cenário arquivístico brasileiro. Trabalhei muito em projetos de assistência técnica a arquivos estaduais e municipais, e também dos federais. Além das diversas experiências vivenciadas na instituição, tive a oportunidade de realizar estágios técnicos e participar de eventos em diversos países, o que me possibilitou entrar em contato com outras experiências e modelos nacionais diversos de gestão arquivística. Foi muito rico vivenciar esse processo. Os dez anos em que atuei no Arquivo Nacional foram fundamentais para meu crescimento intelectual e pessoal. Em 1992, senti que um ciclo profissional e pessoal se esgotava. Decidi ir para a UFF como professor de Arquivologia e cursar meu mestrado, em 1994, e o doutorado, em 1998, ambos no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do IBICT. A essa altura, o meu caminho na Arquivologia era irreversível, o que me levou à busca pela construção de diálogos arquivísticos com a Ciência da Informação. Nos últimos 20 anos, tenho me dedicado ao ensino e à pesquisa na área. Em 2010, fui para a Unirio com a missão de criar um mestrado na área de Arquivologia, uma nova frente para a institucionalização do campo arquivístico no Brasil. Estar à frente de um projeto desses tem sido um privilégio, embora seja um processo muito complexo. Apesar da quantidade de trabalho em termos gerenciais, o ambiente de uma pós-graduação é especialmente propício para o debate intelectual e a vivência de compromissos com a Arquivologia em vários níveis. Tenho aprendido muito.

RAPM – Seria possível definir a Arquivologia como um campo de pesquisa consolidado no Brasil?

José Maria Jardim – Não, nem no Brasil nem fora dele. A percepção da Arquivologia como campo de pesquisa é relativamente recente. Emerge de forma mais evidente depois dos anos 1990, sob os impactos das novas formas de produção, uso e conservação de documentos. De forma geral, a Arquivologia resultava, até então, do conhecimento produzido pelas instituições arquivísticas e de uma perspectiva marcadamente empiricista. Isso não atendia mais às realidades histórico-sociais e, especificamente, informacionais com as quais nos defrontamos a partir dos anos 1990. Num

primeiro momento, o avanço da pesquisa em Arquivologia no Brasil deve-se, sobretudo, à pós-graduação em áreas afins como Ciência da Informação, História etc. Sem excluir as possibilidades da pesquisa em Arquivologia, acolhida em áreas afins, vivemos um momento imperativo de constituição de programas de pós-graduação na área, algo que é complexo e demanda muito esforço coletivo. Claro que um mestrado na área, como o da Unirio, é uma conquista. Porém, precisamos de mais programas de pós-graduação em Arquivologia. Nenhuma área do conhecimento científico avança sem a consolidação de seus espaços de pesquisa. Para isso, a pós-graduação é imprescindível.

> "Precisamos de mais programas de pós-graduação em Arquivologia. Nenhuma área do conhecimento científico avança sem a consolidação de seus espaços de pesquisa"

RAPM – Como surgiu a proposta do Mestrado Profissional em Gestão de Arquivos e Documentos?

José Maria Jardim – De certa forma, a resposta à questão anterior responde parcialmente a essa pergunta. Desde o final dos anos 1990, parte da comunidade arquivística brasileira torna-se mais consciente de que, como nas demais áreas de conhecimento, a institucionalização da Arquivologia como campo científico depende do avanço na pesquisa. Embora a pesquisa seja parte importante da graduação, seu lócus de produção é, por definição, a pós-graduação. Se a experiência mostra, no caso brasileiro, que a pesquisa na área pode ser realizada em programas de pós-graduação com os quais a Arquivologia dialoga, há também elementos suficientes para sustentar a ideia de que a pós-graduação específica em Arquivologia é fundamental. A estrutura brasileira de pós-graduação, normatizada e avaliada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Ministério da Educação (MEC), é bastante sofisticada e exigente. Para aprovarmos a proposta de um programa de pós-graduação são muitos os requisitos. No nosso caso, esses requisitos foram identificados na vontade política da Unirio em criar um Mestrado em Arquivologia, no esforço dos colegas do Departamento de Estudos e Processos Arquivísticos dessa universidade, na rede de conhecimento arquivístico existente no Rio de Janeiro, por meio de seus diversos serviços e instituições, e, por último, na modalidade inovadora do modelo de mestrado profissional. A estrutura de Ciência e Tecnologia do Estado brasileiro não visualiza a Arquivologia como área de conhecimento autônoma. A Arquivologia é considerada, equivocadamente, uma subárea da Ciência da Informação. Essa é uma posição definida numa Tabela de Áreas do Conhecimento[2] do início dos anos 1980, adotada pelas agências governamentais de apoio à pesquisa. A proposta de uma nova tabela foi discutida em 2005. Nela, a Arquivologia foi classificada como área autônoma de conhecimento das "ciências socialmente aplicáveis". Infelizmente, essa tabela não foi implementada. Hoje, na Capes, nosso mestrado encontra-se na área de

Ciências Sociais Aplicadas I, formada pela Comunicação, Museologia e Ciência da Informação, sob a qual, como mencionei, encontra-se a Arquivologia. Isso reflete, de certa forma, a institucionalização da Arquivologia, ainda pouco consistente no Brasil. A visibilidade científica da área passa necessariamente pela ampliação da pós-graduação. Claro que um projeto desses não é uma obra individual, mas sim coletiva. Hoje já formamos o primeiro mestre na área de Arquivologia no Brasil e estamos em vias de selecionar a quarta turma de alunos do nosso Mestrado em Gestão de Documentos e Arquivos. Temos um longo caminho pela frente se quisermos – e é esse o sonho – atender aos requisitos para, além do mestrado, termos um doutorado em Arquivologia.

> "[...] estamos em vias de selecionar [na Unirio] a quarta turma de alunos do nosso Mestrado em Gestão de Documentos e Arquivos"

RAPM – Em suas pesquisas a respeito das políticas públicas arquivísticas, como o senhor avalia os avanços – e retrocessos – desde a publicação da Lei de Arquivos, em 1991?

José Maria Jardim – A Lei de Arquivos de 1991 é um marco fundamental para o desenvolvimento arquivístico brasileiro. Entre outras conquistas, conferiu uma autoridade arquivística aos arquivos públicos, até então inexistente. Além disso, imprimiu dimensões jurídicas a conceitos fundamentais para a gestão arquivística. Reiterou, no campo arquivístico, o direito de acesso à informação, estabelecido na Constituição de 1988. Definiu uma arquitetura institucional, hoje defasada, para a política nacional de arquivos públicos e privados. Infelizmente, porém, ignorou fracassos anteriores e reiterou a ideia de um Sistema Nacional de Arquivos que, não por acaso, jamais foi implementado. Em linhas gerais, apesar das limitações em sua implementação, os avanços são significativos. A Lei de Arquivos, em si mesma, não aponta para nenhum "retrocesso". Nos aspectos em que ela não foi total ou minimamente implementada, as razões se devem muito mais a questões de ordem política do que ao regime jurídico-arquivístico resultante da Lei de Arquivos. Entre 2010 e 2013, desenvolvi uma pesquisa, apoiada pelo CNPq, intitulada *A (re)invenção das instituições arquivísticas brasileiras na ordem democrática: transformações, impasses e cenários futuros após a Constituição de 1988 e a Lei de Arquivos de 1991*. Em termos gerais, essa pesquisa mostrou, por exemplo, que o modelo de instituição arquivística sinalizado pela Lei de Arquivos de 1991 ainda está longe de ser uma realidade na maioria dos arquivos públicos. A ênfase no modelo de "arquivo histórico", distante da gestão de documentos, ainda predomina, embora tenha sido rompida por muitos arquivos públicos. Poucas instituições arquivísticas estaduais, como as de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Minas Gerais, desenvolvem programas de gestão de documentos junto aos órgãos das administrações públicas. No caso federal, o Arquivo Nacional adotou essa perspectiva já nos anos 1980, porém suas

ações foram ampliadas após a lei. A Lei de Arquivos pouco replicou em leis estaduais e municipais de arquivos. Nesse sentido, há lacunas no regime jurídico-arquivístico brasileiro. A Conferência Nacional de Arquivos (Cnarq), realizada em 2011, convocada pelo Ministério da Justiça, foi um marco importantíssimo. Suas deliberações, porém, não estão sendo plenamente respondidas pelo próprio governo que a convocou. Um aspecto importante é a mudança na Lei 8.159, muito bem-vinda, desde que coadunada com as deliberações da Conferência Nacional de Arquivos. Foi aprovado na Cnarq que "O presidente do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq)[3] será eleito entre os membros do conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível mais uma recondução, mediante eleição". No entanto, a minuta proposta pelo próprio órgão menciona: "O Conarq será presidido pelo ministro de Estado da Justiça ou por representante por ele designado". Este é um exemplo de descompasso entre as deliberações da Cnarq e do Conarq. Cabe observar, porém, que outros pontos, propostos na conferência, estão presentes na proposta aprovada na 76ª Reunião Plenária do Conarq, realizada em 19 de março de 2014. Sua tramitação e execução posterior necessitarão de uma atuação proativa por parte da comunidade arquivística.

RAPM – A Lei de Acesso à Informação (LAI) foi sancionada em 2011. Na avaliação do senhor, ela tem levado os gestores públicos a se preocupar mais com os arquivos e a gestão de documentos?

> "Qualquer área de conhecimento depende de reuniões científicas para a veiculação do conhecimento produzido pelas pesquisas desenvolvidas"

José Maria Jardim – Há alguns indícios nesse sentido, mas muito pontuais. Não temos ainda pesquisas suficientes a respeito. A LAI é um dispositivo legal importantíssimo para a democratização do país. Sua implantação, claro, é complexa, especialmente num Estado como o brasileiro, o qual traz em si, historicamente, a vocação para a opacidade. Hoje vemos maior desenvoltura na aplicação dessa lei, especialmente no Poder Executivo Federal. Nos Estados, a situação da LAI é mais difícil. Uma das exceções parece ser o Poder Executivo estadual paulista. Nos municípios, a implantação da lei encontra ainda mais obstáculos. E não apenas nos municípios menores. Na cidade do Rio de Janeiro, a implantação da LAI é um péssimo exemplo. Essas dificuldades estão relacionadas a uma cultura de opacidade nas administrações públicas em geral. Mesmo depois de 26 anos de democracia, essas administrações públicas ainda ignoram a importância da gestão da informação governamental para o Estado e a sociedade.[4]

RAPM – Seu livro *Transparência e opacidade do Estado no Brasil* apresenta uma dimensão muito importante: a relação entre a dificuldade de acesso à informação governamental e o caráter opaco do Estado. Por favor, comente esta questão.

José Maria Jardim – O livro resultou de minha tese de doutorado, na qual tentei analisar possíveis bases

para a periferização dos arquivos públicos no Brasil.[5] Pareceu-me fundamental compreender o Estado brasileiro em seu percurso histórico, suas características, suas relações com a sociedade e sua dimensão informacional. Em síntese, constatei que o *modus operandi* do Estado brasileiro tem relação direta com seus altos graus de opacidade, sendo a transparência uma exceção. Isso se dá não apenas em momentos de autoritarismo no Estado brasileiro. Nos momentos mais democráticos também. Depois de quase 30 anos de regime democrático, a opacidade segue epicêntrica na lógica de funcionamento do Estado brasileiro. Por isso, a Lei de Acesso à Informação demorou tanto a ser aprovada e encontrou tantos obstáculos. A LAI pode ser um instrumento poderoso para alterar essa lógica opacizante. Sua implantação é um dos maiores desafios para a democratização brasileira, iniciada nos anos 1980. Evidentemente, é um processo complexo e delicado. Com todas as dificuldades previstas e imprevistas, é imprescindível que os arquivos públicos tenham a implantação da LAI na sua agenda de atuação. Sem gestão de documentos a LAI é inviável.

> "[...] a cultura patrimonialista do Estado brasileiro, até uma cultura cidadã pouco densa, ainda não valorizam suficientemente a informação como um direito social"

RAPM – Em relação aos arquivos públicos, federal, estaduais e municipais, o senhor avalia que eles têm efetivamente cumprido suas respectivas missões?

José Maria Jardim – Como mencionei na resposta à questão anterior, os arquivos públicos foram "empoderados" pela Lei 8.159. No entanto, essa autoridade arquivística conferida pela lei ainda é exercida por poucos. Apesar de avanços notáveis, ainda há graves problemas estruturais que dificultam a gestão arquivística dessas instituições: ausência de recursos humanos qualificados, instalações físicas inadequadas, estrutura organizacional defasada, baixa subordinação hierárquica, orçamento limitado etc. Definir e gerenciar, nessas condições, um programa de gestão de documentos, como previsto na Lei de Arquivos, é quase impossível. No Estado brasileiro, as instituições e serviços arquivísticos ocupam, de modo geral, um lócus periférico. Por outro lado, tampouco são muito visíveis à sociedade brasileira. Isso gera um círculo vicioso que cabe ao Estado romper. As soluções não dependem diretamente do Governo Federal. O poder público, nos planos estadual e municipal, não cumpre preceitos legais básicos sobre o funcionamento dos arquivos. De qualquer forma, a ausência de uma política nacional de arquivos, também prevista na Lei de Arquivos, jamais definida pelo Conarq, agrava esse quadro. Esse órgão desenvolve referências técnico-arquivísticas e sugere resoluções importantes, mas essas ações são insuficientes. Por outro lado, o Sistema Nacional de Arquivos jamais foi implementado pelo seu órgão central, ou seja, o Conarq.

RAPM – O que poderia ser feito para melhorar e modernizar as instituições arquivísticas brasileiras?

José Maria Jardim – Trata-se de um processo político, relacionado a dimensões culturais diversas: desde a cultura patrimonialista do Estado brasileiro até uma cultura cidadã pouco densa, que ainda não valorizam suficientemente a informação como um direito social. Agora, a área tem de definir melhor o que significa modernizar os arquivos públicos hoje. A noção de modernização arquivística foi um norteamento rico para o Arquivo Nacional há 30 anos. Está defasada? Talvez para o Arquivo Nacional e alguns arquivos públicos, sim. E, nesses casos, é preciso revisitar essa noção de modernização e buscar novos parâmetros para o desenvolvimento arquivístico do país. Isso aponta para uma visão prospectiva na qual precisamos encarar as tendências para a gestão arquivística daqui a 20, 30 anos. Tal empresa exige pesquisa, conhecimento, e não apenas retórica política. Hoje se fala mais em "inovação" do que em modernização nas organizações e no mundo científico. "Inovação" é um tema cada vez mais demandado e objeto de políticas públicas. O que significa inovação em Arquivologia, associada à produção e ao uso de arquivos em diferentes contextos? Esse tópico também exige pesquisa. Para muitos arquivos públicos, a noção de modernização arquivística dos anos 1980 parece ainda completamente pertinente na sua tridimensionalidade: legislação, infraestrutura física e recursos humanos qualificados. O Conarq poderia ser um grande agente político nesses diversos níveis de modernização e até no fomento a inovações arquivísticas. Infelizmente, não o é porque jamais definiu uma política nacional de arquivos. Embora tenha se empenhado e produzido referências técnicas importantes, a dimensão política que justificou sua criação está muito aquém do que necessita a realidade arquivística brasileira.

> "Fica evidente que, exceto no caso de São Paulo, as instituições arquivísticas estão aquém do protagonismo que deveriam ter nesse processo"

RAPM – Como tem sido a experiência e os resultados dos encontros da Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (Reparq)?

José Maria Jardim – A Reparq nasceu da consciência de diversos profissionais do campo, sobretudo professores dos cursos de Arquivologia, de que a institucionalização da área necessitava de um evento com o perfil científico de reunião de pesquisas e pesquisadores. Os congressos das associações profissionais são muito importantes, cumprem em parte essa função, mas não é essa a sua vocação fundamental. Qualquer área de conhecimento depende de reuniões científicas para a veiculação do conhecimento produzido pelas pesquisas desenvolvidas, bem como a reflexão sobre o estado da arte do campo, seus desafios epistemológicos, institucionais etc. A Reparq, a caminho da sua quarta edição, procura identificar e sedimentar esse espaço científico imprescindível, incluindo também a reflexão sobre o ensino na Arquivologia. Claro que esses encontros são uma das frentes do processo de institucionalização científica da Arquivologia no Brasil. Precisamos de uma Associação Nacional de Pesquisa e da ampliação da pós-graduação na área.

RAPM – Em quais projetos de pesquisa o senhor está atualmente envolvido?

José Maria Jardim – Iniciei em 2013 um projeto de pesquisa, apoiado pelo CNPq, intitulado *A Lei de Acesso à Informação no Brasil: políticas arquivísticas, agências, atores e processos no cenário político--informacional do Governo Federal entre 2013 e 2016*. O objetivo é analisar as configurações políticas, sociais, científicas e informacionais inerentes ao processo de implantação da Lei de Acesso à Informação Pública e suas interfaces com as políticas e práticas arquivísticas do Governo Federal no período 2013-2016. Está sendo uma experiência muito rica, associada a trabalhos que oriento na graduação e na pós--graduação. Alguns resultados preliminares apontam para um novo cenário informacional que emerge após a lei, bastante complexo, formado por diversos atores político-sociais. Fica evidente que, exceto no caso de São Paulo, as instituições arquivísticas estão aquém do protagonismo que deveriam ter nesse processo. Mesmo em termos de uma ação menos central, a maioria dessas instituições ainda age timidamente, como o Arquivo Nacional, ou simplesmente não atua no processo de implantação da LAI.

RAPM – Que sugestões daria a um jovem pesquisador que tem interesse em desenvolver pesquisas na área de Arquivologia?

José Maria Jardim – Primeiro, que insista nesse interesse, inclusive ainda na graduação, procurando entrar em contato com as pesquisas dos professores, candidatando-se a bolsas de iniciação científica, assistindo a defesas de mestrado e doutorado de trabalhos de Arquivologia e áreas afins etc. Segundo, depois de graduado, buscar vivenciar as diversas possibilidades que a profissão de arquivista oferece. É mais fácil se formar e se tornar um pesquisador na área quando o arquivista já adquiriu certo lastro de vivência profissional. É compreensível – e legítimo – que os jovens busquem o mestrado cada vez mais cedo, às vezes imediatamente após a graduação. No entanto, se ele já vivenciou um pouco da profissão, tenderá a caminhar com mais desenvoltura na sua formação como pesquisador na área. Uma terceira sugestão: acompanhar a literatura brasileira e internacional da Arquivologia de forma atenta e crítica. Por último, uma observação. Tornar-se pesquisador depende, claro, de seus objetivos, empenho e condições pessoais para tal. Porém, não é um caminho isolado. É uma experiência que se adquire na dimensão coletiva. Entre outras razões, porque é o debate com o outro que nos leva ao amadurecimento como pesquisador.

Notas |

1. O livro *Transparência e Opacidade do Estado no Brasil* está disponível para download em <http://www.uff.br/ppgci/editais/transparencia.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

2. Disponível em: <http://www.cnpq.br/documents/10157/186158/TabeladeAreasdoConhecimento.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

3. O Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) é um órgão colegiado, vinculado ao Arquivo Nacional do Ministério da Justiça, que tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados.

4. Publiquei recentemente um artigo sobre o tema. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/view/639>. Acesso em: 20 set. 2014.

José Maria Jardim tem graduação em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF), mestrado e doutorado em Ciência da Informação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Atualmente é professor associado do Departamento de Estudos e Processos Arquivísticos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), onde coordena o Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos e desenvolve pesquisa intitulada *A Lei de Acesso à Informação no Brasil: políticas arquivísticas, agências, atores e processos no cenário político-informacional do Governo Federal entre 2013 e 2016*. Lidera o Observatório de Políticas Arquivísticas da Unirio e o Grupo de Pesquisa Políticas Públicas Arquivísticas. E-mail: jardimbr@gmail.com

Secretaria da Assembléa Legi

em Ouro Preto aos

A' Directoria Geral

cio em Ouro Preto, Ill

Julho

Para prover esta

gurança fazer a

slativa Provincial de Minas Geraes

24 de Julho de 1888

Para attender. da

Ill.mo Snr.

1888.

Secretaria com se

folha dos Snrs. De

O parlamento mineiro

e a construção do Estado nacional

Andréa Lisly Gonçalves

Ata da Primeira Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial. Ouro Preto, 30 de janeiro de 1835.
Arquivo Público Mineiro, Fundo Assembleia Legislativa, AL-001. Belo Horizonte/MG.

Ao aproximar-se a data em que se comemoram 180 anos da instalação da primeira Assembleia Provincial de Minas Gerais (1835-1837), a **RAPM** dedica este Dossiê à análise dos embates que marcaram a atividade parlamentar em torno da construção do Estado nacional brasileiro.

A formação dos Estados nacionais modernos foi um fenômeno que teve na Revolução Francesa um dos seus principais marcos. A luta pela superação do Antigo Regime na Europa foi inseparável da crise dos sistemas imperiais, como o luso-brasileiro, e, com ele, do estatuto colonial, sobretudo nas Américas.

As revoluções se sucediam, com maior ou menor grau de radicalismo, com avanços e retrocessos. É o caso da insurreição de Cádis, na Espanha, em 1810; ou da Revolução do Porto, em Portugal, no ano de 1820. A unificar essas experiências, não obstante os diversos projetos políticos defendidos por diferentes grupos sociais, estava a proposta de substituição do regime absolutista por governos constitucionais. Longe de se tratar de simples ideias de ocasião, importadas do centro, o liberalismo com suas cores locais definirá os novos arranjos políticos também no Novo Mundo.

Os desdobramentos do "vintismo" em Portugal e no Brasil já foram bastante estudados. Até a eclosão do movimento e a transformação das Cortes em Assembleia Constituinte, agora na capital Lisboa, prevalecia, em várias partes da América portuguesa, a noção de pertencimento à metrópole. Esse sentimento, abrigado pelos portugueses da América, logo vai se desvanecer com a experiência dos representantes brasileiros nas Cortes portuguesas. A exigência de retorno do regente dom Pedro a Portugal e a extinção dos tribunais superiores na América foram apenas alguns dos motivos que tornaram intolerável a manutenção da unidade dos dois países e levaram os brasileiros a romper com as Cortes lisboetas.

Alcançada a emancipação política, em 1822, não foram poucos os projetos defendidos por diferentes grupos, desde os que ainda acalentavam a permanência de um regime absolutista, mesmo que mitigado por uma carta constitucional que reconhecesse no Trono a fonte da soberania, aos projetos mais radicais, que não excluíam o regime republicano.

Do embate das forças políticas, sobressai-se o projeto liberal, cuja face moderada dará o tom da política, principalmente nos anos das Regências. O fechamento da Assembleia Constituinte, no dia 12 de novembro de 1823, pelo próprio imperador, não comprometeu o projeto de um Estado monárquico e representativo.

O estabelecimento de um sistema representativo exigia a reconfiguração de antigos cargos e órgãos de poder, como as Câmaras Municipais, ou a sua extinção, como no caso dos governadores das antigas capitanias, e a criação de novos. No nível do executivo provincial, foi instituído o cargo de presidente da província, nomeado pelo imperador. Já o "primeiro esboço do legislativo provincial" configurou-se por meio dos Conselhos Gerais.

Até 1831, com a abdicação do primeiro imperador, coube a esses conselhos a formulação de propostas para a administração provincial. Não possuíam eles, porém, caráter deliberativo, podendo apenas apresentar propostas à Assembleia Geral – instalada no Rio de Janeiro, capital do Império –, que poderia acatá-las ou rejeitá-las. Seu caráter de órgão plenamente legislativo será alcançado na Regência, a partir do Ato Adicional de 1834, quando se transformam nas Assembleias Gerais.

Os embates políticos, é claro, não se limitaram às instâncias formais de poder. Para além delas, coube à imprensa um papel primordial na construção de uma

esfera pública de poder, como se observou desde a conjuntura acelerada da independência.

Tendo como foco principal a província de Minas Gerais, ainda que não exclusivamente, os tópicos, apenas enunciados nas linhas precedentes, serão abordados, em toda a sua profundidade, nos trabalhos que compõem este Dossiê.

Andréa Slemian, em seu artigo "As 'leais corporações'", mostra como foram complexas as relações entre as Câmaras Municipais e os Conselhos Gerais de Província. Após advertir que a historiografia tendeu a tomar a lei pela realidade, – no caso a legislação de 1828, que pretendeu restringir o poder das Câmaras ao âmbito administrativo –, a autora apresenta uma série de conflitos registrados entre as edilidades e os Conselhos, nas mais diferentes províncias que formariam o Brasil, não faltando um caso envolvendo a Câmara da cidade de Mariana e o Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Trata-se, sem dúvida, de abordagem inovadora do ponto de vista historiográfico. A leitura de seu artigo sugere que, se a separação de poderes era uma premissa do Estado liberal, disso não resultou a imediata subordinação das Câmaras aos Conselhos Gerais de Província, como previsto na lei de 1828. A distribuição da justiça, talvez a essência do regime absolutista, não foi subtraída às Câmaras de imediato nem com o êxito que muitos liberais talvez pretendessem.

O tema tratado no artigo que se segue – os diversos conflitos entre o Conselho Geral de Província e as demais esferas de poder – é abordado por Ana Rosa Cloclet, dessa vez com ênfase na província mineira. Com o título "Império, província e periferia", a autora realça o papel dos Conselhos como mediadores – ainda que os atritos estivessem longe de ser afastados – entre os titulares da política local e provincial e o centro de poder na Corte. Sua abordagem ultrapassa a esfera institucional ao introduzir a dinâmica social da província, marcada pela presença da maior população escrava do país e por uma extensa camada de forros e mestiços livres. O que impunha, como uma das principais atribuições do Conselho, ao lado da instrução pública e da construção de estradas, a manutenção da ordem e da segurança.

No entanto, se as discussões sobre representação e soberania nas primeiras décadas do Oitocentos tinham como referência obrigatória os espaços parlamentares, extravasavam seus limites, repercutiam nas praças e se reproduziam nas páginas dos periódicos. É Wlamir Silva que nos esclarece como os textos e as polêmicas, reproduzidas nos periódicos, se somavam aos debates parlamentares para a definição e afirmação de determinadas concepções e práticas políticas, no artigo intitulado "É crime dar vivas à Federação?". Os jornais da época eram espaços privilegiados para as disputas simbólicas em torno de determinadas proposições políticas. É o caso do conceito de federalismo, analisado por Wlamir. Suas definições variaram tantas vezes quantas foram as correntes que dele se ocuparam. O limite para a radicalização do conceito, como sempre, dava-se pela possibilidade de que seu estabelecimento desencadeasse a anarquia, sempre entendida como a sublevação das "classes ínfimas".

A sua condição de província central, articulada aos centros abastecedores do Sudeste do Brasil, com uma economia escravista dinâmica, afirma Wlamir, fazia com que a sociedade civil mineira estivesse apta a sustentar um projeto liberal hegemônico ao longo das Regências. Um projeto que não era "menos liberal" por descender de uma sociedade cunhada na "moeda colonial".

Encerrando este Dossiê, temos o artigo de Claus Rodarte, "Os liberais de Minas e o 'regresso'".

O texto se inaugura com uma minuciosa descrição do funcionamento da primeira reunião da Assembleia Provincial Mineira, em 1835. Nele estão descritas as solenidades de instalação do legislativo, com a presença dos poderes eclesiásticos e civis na capital, Vila Rica; a relação das comissões que integravam a instituição com os respectivos titulares dos cargos; a composição da mesa diretora. E prossegue o autor identificando, de forma dinâmica, os diversos posicionamentos políticos de seus deputados. Personagens de proa da política, com destaque para Bernardo Pereira de Vasconcelos, Teófilo Otoni e Manoel Inácio de Melo e Sousa, servem de referência para a compreensão das correntes políticas que, nem sempre de forma muito nítida, se compunham ou se enfrentavam na definição dos rumos para a criação das instituições liberais na província e no Brasil.

A reconstituição de traços biográficos dos deputados mineiros à primeira legislatura, judiciosamente feita pelo autor, completa uma abordagem que conjuga a dinâmica política à origem socioeconômica e regional dos principais políticos da província. Por fim, cabe sublinhar que esses artigos têm o acervo do Arquivo Público Mineiro como uma de suas fontes, reafirmando a importância desta instituição para a escrita da história política de Minas Gerais.

Andréa Lisly Gonçalves, coordenadora do Dossiê desta edição, é professora de História do Brasil no Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto (ICHS-Ufop). Bolsista de produtividade do CNPq, é autora, entre outros trabalhos, do livro *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial* (Fino Traço, 2011).
E-mail: alisly@terra.com.br

Andréa Slemian

As "leais corporações"

As Câmaras Municipais constituíram, após a Independência, núcleos de resistência do velho arcabouço político-administrativo colonial em face dos recém-criados Conselhos Provinciais, passando ambas as instituições a protagonizar conflitos de poderes nos primórdios da construção do Império do Brasil.

> É comum encontrarmos referência à lei de 20 de outubro de 1828, responsável por dar nova forma às Câmaras Municipais, marcar suas atribuições e definir o processo para a eleição de seus membros – assim como a dos juízes de paz –, como aquela que teria reduzido o poder das municipalidades diante do incremento do espaço político das províncias observado desde então. Ideia essa que acaba prevalecendo naturalmente se seguimos um dos pontos de debate mais revisitados sobre a História do Império do Brasil, geralmente abordado em termos de centralização monárquica *versus* autonomia provincial. Ainda no século XIX, a questão da relação das províncias com a Corte do Rio de Janeiro foi palco permanente de disputas políticas imperiais, e mesmo de abertos conflitos e guerras, tema que entraria definitivamente para a historiografia e ganharia foros de amplo debate, sobretudo nos últimos 30 anos. Se havia, até então, certo consenso acerca do caráter centralizador do nosso "vasto" Império, bem como de uma homogeneidade no perfil das elites responsáveis pelo exercício do poder – preocupadas em manter a ordem interna, e mesmo a estrutura escravista –, recentemente a ideia de que as províncias eram espaços de ampla ação política e autonomia vem ganhando cada vez mais relevo nesses estudos.[1]

O que reforça a ideia de que esse debate atrai grande parte dos holofotes da História Política sobre o século XIX é o entendimento de que, após a Independência, um dos principais impasses vividos pela jovem nação seria o da construção de uma nova unidade estatal e o estabelecimento das partes que a comporiam – interpretação essa que se apoia na tese, há muito refutada, sobre a existência de um sentimento prévio, homogêneo e nacionalista, favorável à separação do Brasil de Portugal. A formação de novos Estados constitucionais – então em pauta em todo o mundo atlântico – implicava, como previa a cartilha liberal, a organização de suas partes de forma racional e hierarquizada. Isso em face da necessidade de se definir território, forma de representação política, rendas e impostos, população etc. Assim, a abrangência das antigas capitanias/vice-reinos/províncias passaria a ser fundamental como espaço político. Não foi à toa que uma das poucas medidas aprovadas pela Assembleia Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, instalada em 1823 no Rio de Janeiro, fora a de dar nova forma aos governos das províncias, com a criação do cargo de presidente – cujos titulares seriam escolhidos pelo imperador – e a previsão de um conselho privativo que o auxiliaria.[2] Nada se tratava nela a respeito das Câmaras Municipais.

Os Conselhos Gerais

Apenas na lei de 27 de agosto de 1828, que instituíra outro conselho, as municipalidades apareciam clara e hierarquicamente submetidas a essa nova autoridade provincial. Tratava-se dos Conselhos Gerais das províncias, que tinham por atribuição "propor, discutir, e deliberar sobre os negócios mais interessantes", neles se prevendo expressamente a existência de uma comissão permanente para o exame das representações enviadas pelas câmaras.[3] O que significa que esses novos órgãos deveriam sintetizar as demandas de representação das câmaras, que seriam posteriormente encaminhadas à Corte, por meio do seu presidente.

Dois meses depois, vinha à luz a norma mencionada no início, na qual se previa, como delimitação das atribuições municipais, que as câmaras fossem, a partir de então, "corporações meramente administrativas" sem o exercício de "jurisdição alguma contenciosa" (art. 24). O trecho, várias vezes citado pela historiografia para demonstrar a subalternidade com que se desenharia o papel das câmaras – ao contrário da centralidade que teriam desempenhado durante todo o período colonial –, parece-nos deva ser matizado por algumas considerações que buscamos sistematizar a seguir. Tivemos em conta

POSTURAS
DAS
CAMARAS MUNICIPAES
DA
PROVINCIA
DE
MINAS GERAES,
CONFIRMADAS PELO
CONSELHO GERAL
DA
MESMA PROVINCIA.

(2. Edição.)

OURO PRETO:
NA TIPOGRAFIA DE SILVA.
1830.

Posturas das Camaras Municipaes da Provincia de Minas Geraes, confirmadas pelo Conselho Geral da mesma província. Minas Gerais. Conselho Geral da Província. Arquivo Público Mineiro, Coleção Obras Raras, OR 0014, século XIX. Belo Horizonte/MG.

as reações imediatas que se sucederam à implementação dos mesmos Conselhos, bem como os impasses na construção de um modelo de administração liberal que se pretendeu instaurar no Império.

Primeiramente, é relevante ter em mente algo que o constitucionalismo inaugura – não apenas no Brasil –, precisamente a partir de fins do século XVIII: a projeção, para o futuro, da construção de regimes políticos baseados na separação de poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), no controle das ações do Estado por parte dos cidadãos e no respeito aos direitos dos indivíduos, todos vistos, a partir de então, em contraste com o que se atribuía como próprio do sistema despótico e absolutista das monarquias tradicionais de Antigo Regime.[4] Trocando em miúdos, aprovar uma constituição significaria, na experiência da Europa continental e de toda a América Latina, celebrar um novo pacto político que formasse novos governos representativos e soberanos. Esse discurso teve um imenso impacto no processo das independências ibero-americanas, na medida em que esteve na ordem do dia a ideia de as unidades políticas se legitimarem não mais pelo vínculo colonial de "ser espanhol" ou "ser português". Nesse sentido, todos os textos constitucionais daí derivados tiveram um caráter impositivo, ou seja, de imposição de um ordenamento legal a uma realidade preexistente. A Carta Constitucional outorgada pelo imperador dom Pedro I em 1824 não seria diferente. Também se aprovara na Assembleia Constituinte do ano anterior a composição do Império com províncias que ainda estavam em guerra – como a Bahia e o Pará –, bem como o parágrafo de previsão da feitura de códigos futuros para ordenamento da legislação, conforme expresso no texto constitucional (art. 179, § XVIII).

Essa última questão nos remete a outra, essencial: a Constituição, como "lei fundamental" segundo a expressão da época, deveria marcar os princípios gerais que norteariam os governos e as relações com a sociedade. Assim se pensava – e de alguma forma segue sendo até hoje –, cabendo à legislação posterior a ela realizar, ou mesmo positivar, a definição e o funcionamento dos poderes, órgãos e agentes, tarefa essa que foi mimetizada pela ideia moderna de "códigos": teriam esses o poder heurístico de conceber o que seria de direito a partir de então. No entanto, se a França revolucionária – o que inclui o momento napoleônico – era o lugar em que essa prática foi levada até o limite, numa negação do passado de tipo *Ancien Régime*, no caso do mundo ibero-americano sua concepção iria claramente conviver com o arcabouço jurídico herdado das monarquias ibéricas. A razão disso foi que, com a Independência, não houve anulação (revogação) da legislação anterior, mas se permitiu que os novos Estados fossem governados por ela enquanto não se aprovasse o arcabouço jurídico específico para cada caso. Daí a existência da inclusão de um parágrafo, no nosso texto constitucional, para as chamadas "infrações" à Constituição. Assim, toda ação ou legislação que fosse contrária a ela deveria ser punida, o que confirma seu caráter impositivo e mesmo a manutenção de um sistema jurídico cuja validade estava na sua adaptação à norma.[5]

Conflitos de jurisdição

A lei relativa às câmaras expressava essa ambivalência ao afirmar que elas deveriam ser, a partir de então, instâncias meramente administrativas. O que isso significava, exatamente? Uma das marcas características do que poderíamos chamar de administração numa ordem tradicional como a do Antigo Regime era a profunda ligação entre o governo e a justiça. Todos os órgãos e autoridades, para agir em nome do monarca, eram dotados do privilégio de *jurisdição* – essa era a palavra –, cujo sentido estava em aplicar a justiça na sua esfera de ação, vale dizer, o poder de definir o

que era de direito e de julgar, sempre tendo em vista a manutenção da ordem social. A lógica estava em que os agentes com funções meramente governativas, de ação, e mesmo todo o corpo social – incluindo as corporações – poderiam ser a qualquer momento julgados em suas práticas por aqueles que possuíssem jurisdição contenciosa, ou seja, poder de resolução em casos de dúvidas e de conflitos.[6] Esse era o caso das câmaras, que centralizavam um papel fundamental nas vilas na resolução de tensões e disputas, poder esse que se pretendia tirar-lhes por meio da citada lei. Essa seguia o novo modelo de governação proposto pelos estadistas portugueses – desde, ao menos, o período reformista –, que previa a retirada da jurisdição de cargos em nome de um aumento da eficácia administrativa no funcionamento do governo.

A justificativa era de se evitar que muitas das autoridades dotadas de jurisdição pudessem, a qualquer momento, acusar e mesmo receber denúncias dos maus atos realizados na administração pública. A manutenção daquela prerrogativa significaria a possibilidade permanente de contestação e de disputas acerca das medidas administrativas que deveriam ser adotadas, e mesmo sobre quem cabia julgá-las, emperrando e tornando mais lentas as soluções de governo. O que se pretendia evitar era, portanto, a geração da imensidade de conflitos inerentes a essa lógica tradicional.

Deve-se ter em mente que retirar esse poder das câmaras conflitava, portanto, com uma prática bem arraigada na administração portuguesa. Vale lembrar que, em janeiro de 1824, o recém-aclamado imperador do Brasil lhes encaminharia para apreciação o projeto de Constituição, reconhecendo-as como um poder efetivo, assim como “leais” a sua pessoa. Nesse sentido, a aprovação da sua reforma no final da década de 1820 – quando também se criaram os citados Conselhos Gerais de Província como órgãos representativos e poder deliberativo acerca das políticas e projetos de interesse das localidades – faz parte de um particular momento de contestação ao governo imperial. Após a instalação do Parlamento, em 1826, a impopularidade do imperador no Rio de Janeiro crescia, tanto em função de seus embates com as políticas adotadas pelos parlamentares – representantes da nação – quanto pelos custos que envolviam a guerra da Cisplatina por ele encampada, pela crise financeira que se anunciava e mesmo pelo seu profundo envolvimento com as questões da sucessão do trono em Portugal, após a morte de seu pai, dom João VI. Com isso se criava um clima favorável à crítica da ordem antiga, que acabaria por desembocar na abdicação do monarca, em 1831. A aprovação de medidas de cunho marcadamente liberal, entre as quais podemos incluir a revisão do papel das câmaras, tinha, portanto, um particular sentido. Seu caráter impositivo torna-se evidente em face das reações provocadas, desde antes, pela diminuição prevista em lei do poder das municipalidades. Essa constatação, no entanto, pode levar a um equívoco se a legislação for tomada como sendo “a” realidade.

Não por acaso, fazia-se sentir uma permanente tensão no trato cotidiano dos Conselhos Gerais com as câmaras, haja vista que, do ponto de vista institucional, essas passaram a lhes ser subordinadas. Era comum os próprios Conselhos do Governo – órgãos auxiliares dos governadores – queixarem-se do descaso dos municípios em lhes prestar informações. Assim aconteceu em Pernambuco, em 1826, quando se decidiu por enviar uma circular a todas as câmaras para que apresentassem o mais brevemente suas contas.[7] Anos depois, o mesmo conselho reclamava que a Câmara da Cidade do Recife se negava a apresentar-lhe suas contas e prestar-lhe obediência. Passados alguns dias, o conselho multou a câmara, sob a alegação de que essa não havia cumprido com seus deveres, mandando proceder contra seu presidente e vereadores. O conflito continuaria nas sessões seguintes.

Queixas e arbitrariedades

Outros Conselhos Gerais teriam reclamações semelhantes. Em 1830, o do Ceará acusava as câmaras da província de completo desleixo na prestação das suas contas, que, desde o ano de 1825, não tinham sido entregue por muitas delas. No ano seguinte, o presidente, em nome de seu conselho privativo, enviava essa solicitação ao ministério, pedindo que "Sua Majestade Imperial resolvesse sobre o objeto como julgasse ser de justiça". Foi num parecer emitido pelo Conselho Geral de Minas Gerais acerca de um ofício da Câmara de Mariana que as tensões se revelaram mais explicitamente. Argumentaram os conselheiros que, além do não cumprimento de suas ordens sobre as contas municipais, um vereador da dita câmara taxara a resolução do conselho de "injuriosa, injusta e degradante" por se esperar "servilismo" da antiga corporação. Segundo o texto do conselheiro, no cúmulo do "desvario", o vereador teria dito que a câmara não devia "inteira subordinação ao presidente da província". Terminava sustentando que cabia ao conselho formar as "leis para os respectivos municípios" e que era "incompreensível" que alguém ainda pudesse pregar a "independência da câmara à vista da lei de 1° de outubro".

Na correspondência dos Conselhos Gerais com as autoridades imperiais, eram frequentes as referências a casos de arbitrariedades municipais. Em sessão de 1829, o Conselho de Santa Catarina e seu presidente encaminharam ao ministério um ofício em que acusavam a Câmara de Lages de não dar posse ao vereador mais votado sob a alegação de o mesmo ser pobre. Afirmavam que, dessa forma, a lei era infringida e ordenavam que o citado vereador fosse imediatamente empossado, inclusive como presidente da câmara. Remetiam tudo para aprovação do imperador.

Dois outros casos também exemplificam a falta de controle sobre as municipalidades por parte dos Conselhos. Em 1830, o presidente do Sergipe enviava ao Rio de Janeiro um ofício documentado acerca de supostas irregularidades cometidas pela Vila de Santo Amaro das Brotas. Alegava que seus vereadores não apenas mostravam "negligência" quanto ao serviço público, deixando de comparecer às reuniões sem justa causa, como também cometiam uma série de procedimentos de teor duvidoso quanto à prática da lei. Em especial, contestava a decisão da câmara de tornar nulas duas sessões de setembro sob a justificativa de terem sido feitas sem a presença do presidente da casa e com a "exclusão positiva e escandalosa não só dos efetivos, como de suplentes", com maior número de votos. O Conselho, que auxiliava o presidente da província, decidira enviar o assunto ao governo do Império, ressaltando que já havia notificado aquela câmara sobre a necessidade de normalizar seus trabalhos regulares, mesmo que para isso precisasse colocar seus membros "omissos" na inteira observância da lei (de outubro de 1828).

Outra ocorrência dizia respeito aos abusos que vinham sendo cometidos no contrato de venda de "aguardentes da terra", que, segundo o Conselho Geral da Província do Espírito Santo, instituía um "verdadeiro monopólio contra o pobre lavrador nas condições com que os arrematantes desta renda o celebra[va]m perante as Câmaras". Por essa razão, os conselheiros alegavam ter enviado um requerimento aos vereadores da cidade de Vitória pedindo esclarecimentos, sem obter resposta. Dessa forma, encaminhavam ao ministério um pedido de orientação sobre como deveriam proceder na questão, bem como um projeto aprovado no seu âmbito que extinguia o dito contrato como "oposto à Constituição que felizmente" os regeria. Não deixavam também de criticar a postura da câmara, que, além de proceder "inconstitucionalmente negando ao Conselho esclarecimentos", "embaraçava" o exercício que lhe

competia com vistas ao melhoramento dos serviços públicos. Veja-se também o caso da Câmara de Porto Alegre, que, em 1830, recorreu ao parlamento para contestar a decisão do Conselho Geral da Província, que não aprovara as soluções propostas por ela para sanar a necessidade de aumento de suas rendas. Solicitavam os vereadores que sua proposta, que incidia, sobretudo, no aumento de impostos, fosse reconsiderada à luz da urgência da matéria.

Crise de representatividade

Fica evidente que a ação dos Conselhos nas províncias – tanto do Geral como do Presidencial – não havia se constituído como único canal de representação dos municípios, que continuavam a se dirigir diretamente também ao governo imperial. Tampouco extinguira as redes de poder nas localidades, que, muito provavelmente, iam sendo reconfiguradas à medida que se impunha um novo padrão institucional ao conjunto do Império. O que a ação dos Conselhos procurava era o fortalecimento da esfera provincial como espaço "constitucional" de "apontamento" das necessidades locais e de "observância" da execução das leis. Mas o plano esbarrava, sem dúvida, em práticas e concepções arraigadas e estabelecidas.

Não negamos com isso que o investimento na definição da província teve um impacto na vida das municipalidades, o que se comprovaria pela própria aprovação do Ato Adicional à Constituição, em 1834.[8] Após um momento conturbado e marcado por convulsões como foram os anos imediatos que

Jean-Baptiste Debret (Paris, 1768-1848). *Pano de boca do teatro da Corte, executado para apresentação de gala por ocasião da coroação de D. Pedro I.* In: BANDEIRA, Júlio; LAGO, Pedro Corrêa do. *Debret e o Brasil*: obra completa, 1816-1831. Rio de Janeiro: Capivara, 2013.

se seguiram à abdicação, em que as questões sobre centralização/federação e ampliação de direitos políticos estiveram na ordem do dia, a medida surgia como o primeiro propósito claro de definição da unidade e das partes que a constituíam. Sem adentrar aqui nas polêmicas historiográficas que norteiam até hoje o tema, vale notar que a aprovação da Lei de Interpretação do Ato Adicional, em 1841 – a qual é comumente vista como um reforço da centralização política –, não alteraria a fundo o desenho das províncias no tocante à sua administração tal qual fora proposto em 1834. A grande novidade dessa medida era a criação de assembleias legislativas provinciais – e consequente extinção dos Conselhos Gerais de Província – com marcação de suas atribuições e competências.

Confirmava-se, na letra da lei, a subordinação que as câmaras deveriam ter em relação à província, ou melhor, a sobreposição do espaço político da província sobre as formas de representação e administração local. Previsto estava que as assembleias aprovariam as medidas administrativas para as municipalidades, o que incluía o controle sobre a fixação das despesas, aprovação de posturas municipais, autorização para empréstimos, criação e supressão dos empregados municipais, impostos, entre outros. O fato é que se definia, a partir de então, as províncias como lugar político de representação. No entanto, o amplo espectro de atuação das mesmas e a generalidade com que se definiam suas atribuições – sobrepostas à estrutura jurisdicional herdada, diante da passagem incólume do arcabouço jurídico antigo e da inexistência de novos regulamentos que cobrissem todas as matérias com anulação dos antigos – criariam particulares complexidades à tarefa da administração. É o que nos parece ser mais conveniente ter em mente sobre o tema.

Veja-se como, décadas depois, em uma incômoda análise acerca do que concebia como a total ineficácia administrativa imperial, Paulino José Soares de

Retrato de Paulino José Soares de Souza, visconde do Uruguai (Paris, 1807 – Rio de Janeiro, 1866). Sem referências. In: CALDEIA, Jorge. *Mauá, empresário do Império.* São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

Souza, o visconde do Uruguai, tocava exatamente no problema que aqui buscamos seguir.[9] Sendo ele um dos próceres do conhecido "regresso conservador", é explícita a crítica que fará aos problemas criados pelo funcionamento das províncias – em especial, ao funcionamento das assembleias e à ação dos seus presidentes –, que teriam construído um emaranhado de legislação e práticas muito dificilmente controlado pela Corte. Saía então em defesa aberta das municipalidades, as quais, dizia, não seriam mais "dignas desse nome" pelo fato de terem tido seu poder usurpado pelas províncias no Ato Adicional, tornando-as suas "meras pupilas". Seu texto não deixa de ser eloquente: "Tem-se

medo das Câmaras Municipais? Não se poderia com mais razão tê-lo das Assembleias Provinciais? Não tem estas muito maior campo e grande facilidade para ultrapassarem suas atribuições?".[10]

Como um dos primeiros escritos sobre o direito administrativo no Brasil, sua visão desastrosa desse quesito no Império do Brasil em face das experiências outras, estrangeiras, estava eivada de política. Lendo-o no contrapelo, não deixa de ser fundamental que sua crítica remontasse ao que consideramos essencial ter em mente quando tratamos das câmaras no Império: que a despeito da tentativa de sua transformação em um espaço meramente administrativo, separado da política e da justiça, seu funcionamento esbarrava no das instituições portuguesas, não extinto, sequer revogado, com a Independência. A decorrente manutenção de seu espaço de poder, que de alguma forma aparece como principal crítica ao arranjo imperial, salta aos olhos do leitor às avessas do discurso de seu enfraquecimento. Longe estamos de dizer que a criação provincial não tenha gerado uma nova situação para as próprias municipalidades, ao contrário: foi ela exitosa, sem dúvida, mas sob terreno administrativo antigo que limitava, de alguma forma, o que se passara a pregar como de melhor racionalidade e eficácia.

RESUMO | A lei de 20 de outubro de 1828 é geralmente citada como aquela que retirou poder das Câmaras Municipais no Império do Brasil em face da ascensão e do fortalecimento da esfera política provincial e de sua subordinação a essa. O presente artigo se propõe a reflexionar acerca do tema no sentido de se evitarem desdobramentos equivocados a que tal afirmação pode conduzir, tendo em vista o ideal de transformação em curso após a Independência e as formas de administração então herdadas.

ABSTRACT **|** Law nº 20 of October 1828 is generally cited as that which removed power from municipal legislatures in Imperial Brazil in face of the ascension and strengthening of provincial power and subordination of the former to the latter. This article seeks to reflect on the theme in order to avoid erroneous conclusions to which such a statement might lead, taking into account the ideal of the transformation underway after independence and the forms of administration inherited from an early time.

Notas |

1. Sobre o tema, ver, ao menos: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a* elite política imperial. Brasília: UnB, 1981; MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*: *a* formação do Estado imperial. Rio de Janeiro: Access Editora, 1999; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Império das Províncias:* Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Faperj, 2008; DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial*: origens do federalismo no Brasil. São Paulo: Globo, 2005; COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai*: centralização e federalismo no Brasil 1823-1866. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: Iuperj, 2008.

2. Lei de 20 de outubro de 1823. Tanto essa como as demais legislações citadas neste artigo estão disponíveis no site: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>. Acesso em: 10.08.2014.

3. Respectivamente, artigo 80 da Carta Constitucional de 1824 e artigo 71 da Lei de Criação Governo Províncias, de 27 de agosto de 1828.

4. A bibliografia sobre o tema é particularmente vasta. Ver, para efeitos do processo geral: FIORAVANTI, Maurizio. *Constituición*: de la antiguidade a nuestros dias. Madrid: Trotta, 2001; e FERNANDEZ SEBASTIAN, Javier. *Diccionario Político y Social del Mundo Iberoamericano*. Madrid: Ministerio de Cultura, 2009 (em especial, verbete "Constituição").

5. Artigo 179, parágrafo XXX: "Todo cidadão poderá apresentar por escrito ao Poder Legislativo, e ao Executivo reclamações, queixas, ou petições, e até expor qualquer infração da Constituição, requerendo perante a competente autoridade a efetiva responsabilidade dos infratores". Sobre o tema, ainda que para outra realidade, ver LORENTE, Marta. *Las infracciones a la Constitucion de 1812*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1998.

6. Segundo Souza, a jurisdição "contenciosa" se exerciam "sobre objetos que as Partes contestão entre si". Cf. SOUZA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Primeiras linhas sobre o processo civil*. Lisboa: Offic. de Joaquim Rodrigues d'Andrade,1813, (2 t), p. 10. Para um panorama conceitual sobre o tema, ver GARRIGA, Carlos. *Gobierno* y justicia: el gobierno de la justicia. In: LORENTE, M. (Coord.). *La jurisdicción contencioso-administrativa en España*: una historia de sus orígenes. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2009. p. 45-113.

7. *Apud* SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis*: constituição e unidade nacional na formação do Brasil. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2009. p. 222-223. Do mesmo título são igualmente retiradas as citações dos documentos que se seguem no texto.

8. Lei de 12 de agosto de 1834.

9. URUGUAI, Visconde de (Paulino José Soares de Souza). *Estudos práticos sobre a administração das províncias no Brasil*. Rio de Janeiro: Typhografia Nacional, 1865. 2 t.

10. URUGUAI. *Estudos práticos sobre a administração das províncias no Brasil*, t. 1, p. IX.

Andréa Slemian é mestre e doutora em História pela Universidade de São Paulo (USP), atualmente professora da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Especialista em História do Brasil entre os séculos XVIII e XIX, nas temáticas de História Política, Institucional e da Justiça, é também coeditora da *Revista Almanack* (www.almanack.unifesp.br). E-mail: slemian@terra.com.br

Revista do Arquivo Público Mineiro

Dossiê

Império, província e periferia

Ana Rosa
Cloclet da Silva

Uma análise da atuação do Conselho Geral da Província, entre 1828-1834, permite delinear as tensões que permearam a instalação de uma esfera pública de poder nas Minas Gerais da primeira metade do Oitocentos, o que teria implicações decisivas na articulação entre o centro imperial e a periferia mineira.

> Nos últimos 20 anos, a historiografia brasileira sobre a temática do nacional vem reunindo um elenco diversificado de contribuições que, sob abordagens específicas, procuram reconstituir os fundamentos da organização do Império do Brasil, inscrevendo tal dinâmica nos quadros dos governos constitucionais e liberais que também estavam sendo erguidos na Europa e em outras áreas coloniais americanas no início do século XIX.

Em função desse revisionismo, a trajetória "de um Império a outro" tem se apresentado sob a marca da complexidade e indeterminação de um processo do qual emergiria, em meados do XIX, uma nação – a brasileira – dotada de feição própria, irredutível à configuração vigente no período final da fase colonial, ou mesmo durante o governo joanino. Sob tal ênfase, os estudos sobre o período monárquico não podem prescindir da referência à revolução liberal,[1] o que impõe reconhecer que a emergência do Brasil como corpo político autônomo e o liberalismo português peninsular configuram uma mesma unidade histórica. Desse modo, as temáticas encaminhadas pelo Estado e seus agentes, assim como as ações, ideias e projetos dos muitos atores que protagonizaram a construção do Estado brasileiro, estiveram geneticamente imbricadas no ideário das utopias e movimentos liberais do mundo moderno.[2]

A partir desse enfoque renovado e inegavelmente pertinente, são revistas noções de caráter excessivamente genérico, que partiam do pressuposto da pouca ou nenhuma eficácia daqueles mecanismos – as eleições, o sistema representativo, os conflitos em torno do fisco, a difícil e mutante articulação entre os poderes do Estado – como se as instituições liberais não encontrassem "seu lugar", numa sociedade calcada no mandonismo político e fundada na escravidão. Ao contrário de caracterizações desse tipo, o que se tem buscado precisamente é uma indagação sistemática e documentada sobre as diversas dimensões do Estado nacional brasileiro,[3] que, além de fundado em um contrato constitucional, não mais poderia ser pensado como a "Nova Lusitânia", devendo então constituir-se enquanto nação dotada de precisa territorialidade e de uma identidade de mesmo tipo.[4]

Daí, a nosso ver, a relevância das contribuições que avançam sobre temas clássicos da historiografia, conferindo densidade à temática da tessitura interna do Estado Imperial e ao delineamento de seus instrumentos de poder. Afinal, além da afirmação de uma nacionalidade propriamente brasileira e, portanto, do esboço de uma identidade tecida pela positividade – colocando em jogo as fronteiras entre ser "cidadão" e "não cidadão", entre "ser brasileiro" e "ser estrangeiro", incluindo-se nesse campo o português[5] –, o processo inaugurado pela Independência impunha proceder à construção de um novo Estado e dos instrumentos legitimadores de sua soberania.

Dentre esses, ressurge como pauta incontornável das discussões a análise da confecção de um arranjo político-institucional capaz de acomodar no seu interior os grupos provinciais, com canais por onde pudessem manifestar e negociar suas demandas específicas, articulando-as ao processo de construção da nação.[6] Assim, para além da análise do funcionamento da Câmara dos Deputados como espaço de representação das elites provinciais, foram criadas condições para se pensar a dupla – e muitas vezes simultânea – inserção de seus representantes, nas esferas dos poderes central e regionais.

O conhecimento empírico desses mecanismos tem se desdobrado numa mais apurada compreensão do caráter político da configuração administrativa do Império, desnudando conflitos de natureza regional e social, informados por profundas incertezas e indefinições. Esses eram concernentes tanto às novas formas políticas e suas possibilidades de operacionalização quanto ao difícil equacionamento, em termos jurídicos e administrativos, de concepções e princípios coesivos de naturezas diversas, que tensionaram o ordenamento

constitucional da sociedade e as relações entre o novo centro imperial e suas diversas periferias.

Sob tal ênfase, o binômio administração/justiça adquire relevo especial na compreensão da natureza das articulações entre o centro imperial e suas províncias, no pós-Independência. Isto porque, na tarefa de confeccionar um novo "pacto social" capaz de informar a estruturação dos poderes e as funções do Estado, os deputados reunidos na Assembleia Constituinte e Legislativa, em 1823, firmaram o consenso acerca da necessidade de consolidação daquela inovação institucional trazida no bojo do movimento revolucionário português, que eclodira três anos antes no Porto, e confirmada nas bases do Império do Brasil: qual seja, o estabelecimento das províncias como unidades político-administrativas e, simultaneamente, a reforma do aparelho judiciário, coerente com "a defesa da supremacia do Legislativo e a sobrevalorização dos direitos individuais",[7] sustentada pelos princípios liberais. Nesse sentido, "*normatização e administração* passariam muito rapidamente a serem entendidas", no âmbito do Legislativo, "como os dois pilares fundamentais e indissociáveis na ênfase que caberia ao poder público na organização do corpo social".[8]

Ainda que a forma definitiva de regionalização do poder só viesse a se concretizar com o Ato Adicional de 1834 – que criava as Assembleias Legislativas Provinciais[9] –, podemos visualizar, já na etapa inicial desse processo (1824-1834), a natureza dos embates que marcaram a passagem de vários esboços nacionais – elaborados em nível regional e mesmo local – para a construção de uma única nação, sob a égide de um Estado que envolvia certo grau de centralização política e administrativa. É sobre esse processo que recai a ênfase do presente artigo, o qual busca avaliar a natureza dos assuntos com os quais precisou lidar o primeiro esboço do legislativo provincial de Minas Gerais – o Conselho Geral da Província –, entre 1828 e 1834.

A prioridade conferida a essa esfera do poder regional apoia-se em motivos de natureza histórica e historiográfica. No primeiro plano, cabe frisar que os Conselhos Gerais foram instâncias decisivas na canalização das pulsões locais, atuando como verdadeiros "intermediários" no diálogo entre os poderes locais – as Câmaras – e o poder central. Nesse sentido, ao mesmo tempo que auxiliavam na tarefa de transformação da administração num instrumento ativo, racional e adequado de preservação da ordem e manutenção do equilíbrio social, incorporavam demandas plurais, nomeadamente aquelas relacionadas às disputas por autonomias provinciais e mesmo locais.

A despeito dessa função significativa, estudos sobre os Conselhos Gerais e seu funcionamento são ainda escassos,[10] impondo certas lacunas à compreensão das relações entre poderes central e regional, bem como aos modos pelo quais as relações entre essas instâncias foram sendo forjadas e modificadas ao longo do período imperial.[11] Tal quadro, acreditamos, justifica a pertinência do recorte ora proposto.

As províncias como espaços de poder

Desde maio de 1823, a tarefa de alinhavar um novo "pacto social", capaz de informar a estruturação dos poderes e as funções do Estado, transferiu-se para os deputados reunidos na Assembleia Constituinte e Legislativa, no interior da qual se consolidou, desde então, dimensão essencial da nossa experiência constitucional: o ideal de "representação política", alicerçado na concepção de que a "Lei" criaria o "Direito", e não o contrário.[12] Tal princípio pautou os debates, revelando compreensões distintas acerca dos graus de autonomia e da qualificação da pretendida liberdade, que o novo arranjo político e institucional deveria envolver.

No tocante às formas de organização dos governos provinciais, embora o ideal de representatividade política assumisse contornos mais tangíveis desde 1820 – com a instituição das primeiras Juntas Governativas e a eleição de deputados para compor as Cortes de Lisboa –, o debate envolveu tensões e incertezas, advindas de concepções e ideais diferenciados, polarizados entre as possibilidades de autonomia das províncias e a ingerência das instâncias legislativas e executivas centrais.

Desse modo, em meio à recorrência de temas que, ora remetiam ao estado de anarquia das províncias – atribuído à má administração das Juntas de Governo e à presença de "infinitos vadios, homens brancos, mestiços, pardos cabras e crioulos forros",[13] instigadores de desordens –, ora aos riscos do despotismo – associados à figura do imperador e à atuação de autoridades ligadas à antiga administração provincial –,[14] firmou-se o consenso em torno do projeto apresentado pelo então deputado Antonio Carlos de Andrada Machado, pautado "em princípios de racionalização do governo e na premissa de que existiriam três elementos que deveriam constituir a administração: a execução, que poderia ocorrer somente através de uma vontade única; e o exame e juízo, cuja essência seria a pluralidade".[15]

Os pilares da proposta foram materializados no decreto de 20 de outubro de 1823, o qual instituía a província como espaço de mediação entre diferentes esferas de poder. Criou-se, assim, uma instância do Executivo provincial, confiado a um presidente – com poderes executivo e administrativo, nomeado pelo imperador, que poderia removê-lo[16] – e a um Conselho do Governo (ou da Presidência) – composto por seis membros, eleitos pelos procedimentos comuns à eleição dos deputados da Assembleia,[17] cuja função extrapolava a meramente consultiva, possuindo voto deliberativo sobre o presidente nos assuntos que nesse não estivessem centralizados.

Essa determinação, de caráter provisório, pouco se alterou com a Constituição de 1824. Da competência do presidente, continuaram sendo "todos os objetos, que demandem exame e juízo administrativo",[18] incluindo as determinações sobre o emprego da Força Armada "contra os inimigos internos" e "fora do Distrito",[19] as Ordenanças – competindo-lhe fazer o recrutamento –, restando, porém, independente a administração da Justiça.[20]

Avançando na instituição das províncias como espaços de poder, a Constituição de 1824 criou o primeiro esboço de um Legislativo provincial: o Conselho Geral de Província*,* prevendo a eleição de 21 membros nas províncias mais populosas, com incumbência de "propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas Províncias; formando projetos peculiares e acomodados às suas localidades e urgências", discutindo "a portas abertas" os "negócios que começarem nas Câmaras" e remetendo suas "Resoluções [...] diretamente ao Poder Executivo, pelo intermédio do Presidente de Província,[21] para serem oportunamente enviadas pela respectiva Secretaria de Estado à Assembleia Geral, como "Projetos de Lei"; ou, quando a mesma não estivesse reunida, recebendo direta resposta do imperador.[22]

Vale notar que, embora os Conselhos Gerais de Província constituíssem o primeiro esboço do poder representativo provincial, com caráter propositivo, não se configuravam como instituições legislativas. Desse modo, os projetos de lei elaborados no nível desses Conselhos "deveriam passar apenas por uma discussão em cada Câmara, ao contrário dos que tinham origem na Câmara dos Deputados ou no Senado, que passariam por três discussões".[23]

Além disso, o método pelo qual os Conselhos Gerais deveriam prosseguir em seus trabalhos, bem como sua política interna e externa não ficaram determinados

Mapa de população de São João del Rey, sem data. Arquivo Público Mineiro, Coleção Mapa de População, MP, cx.06, doc. 22. Belo Horizonte/MG.

B

…	Escravos: Pretos: Casados	Solteiros	Viuvos	Mulatos: Casados	Solteiros	Viuvos	Mulheres Livres: Brancas: Casadas	Solteiras	Viuvas	Pretas: Casadas	Solteiras	Viuvas	Mulatas: Casadas	Solteiras	Viuvas	Escravas: Pretas: Casadas	Solteiras	Viuvas	Mulatas: Casadas	Solteiras	Viuvas	Nascerão	Morrerão
26	267	2.628	9	16	266	..	467	1.016	92	179	809	72	367	1.325	91	267	1.529	23	16	322	3	526	405
18	673	2.041	11	27	174	1	1.175	1.779	102	96	128	7	402	781	50	673	1.167	24	27	178	3	1.035	136
3	81	235	6	3	33	..	123	423	17	14	23	8	52	162	5	81	138	6	3	23	..	62	15
47	1.021	4.904	24	46	473	1	1.766	3.218	271	289	960	87	803	2.278	146	1.021	2.614	57	46	523	8	1.619	572

…de habitantes
…annos.

…la 1.ro … 1.981
…zias
… sao… 3.093

…os …… 5.074

Ha mais de 90 annos Pessoas de ambos os Sexos

Na Villa …… 15
Nas freg.zias do Termo 5
Somma .. 20

Capazes de pegar em armas entre 20 e 50 an.s homens livres, e solteiros de toda a qualidade

Na Villa …… 373
Nas freg.zias do Termo 358

Homens de Guerra …… 731

Rezumo de toda a População

Livres { Homens …… 9.828
Livres { Mulheres … 9.798 … 19.626

Escr.os { Homens …… 6.469
Escr.os { Mulheres … 4.289 … 10.758

Somma …………… 30.444

Manoel da Costa Vr.ª Boas e Gama

nem pelo decreto de 20 de outubro de 1823 nem na Constituição de 1824. Essa previa um Regimento, "que lhes será dado pela Assembléia Geral", e que só viria a se concretizar em 1828.[24] Tal demora explica o fato de que, embora não mencionado na Constituição de 1824, o Conselho da Presidência (ou Conselho de Governo) continuasse funcionando, entre 1824 e 1828, "como a única instância representativa provincial e, a partir desse ano até 1834, simultaneamente ao Conselho Geral em diversas províncias do Brasil", o que nos impõe dificuldades para a delimitação das atuações respectivas desses órgãos, mediante a análise da legislação que lhes definiu a criação.[25]

Além disso, tal demora alimentou os receios acerca dos excessos que poderiam cometer os presidentes, verdadeiros "braços do imperador" em nível provincial e que, segundo a crítica liberal-moderada, "ocupavam o posto por objetivos quase só políticos, para atender às solicitações do ministério no poder", do qual dependiam.[26] Esse fato contribuiu, portanto, para acirrar a convicção dos nossos primeiros legisladores acerca da premência de se definir o formato final da institucionalização dos governos provinciais, atribuindo aos Conselhos Gerais um Regimento que, na concepção do deputado mineiro José Custódio Dias, deveria dotar seus membros de imunidade, vista como muito essencial à emissão de suas opiniões, pois, argumentava:

> Qual será o Conselho de Província que se atreverá a arrostar a prepotência dos presidentes, herdeiros e fiéis imitadores dos capitães generais, vendo que hoje ou amanhã pode ser preso pelas mesmas opiniões que emitira? Se um representante da nação tendo mui expressamente garantida na constituição a inviolabilidade, é atacado com impropérios, e até ameaçado [...] será mais respeitado o conselheiro da província, sem uma lei que lhe afiance a imunidade?[27]

Para além dos receios associados à suposta prepotência dos presidentes de província,[28] a institucionalização dos governos provinciais originou tensões e revelou outros limites, dada a flagrante inexistência de uma "estrutura homogênea de integração entre os níveis político-administrativos existentes".[29] Tal fato era ainda agravado pelas profundas incertezas e indefinições concernentes às novas formas políticas e suas possibilidades de operacionalização, por parte das próprias autoridades constituídas. Além disso, o enquadramento institucional sofreu da ausência de uma tradição de poderes formalizados, de âmbito regional, sendo preciso desmontar uma estrutura administrativa herdada da fase colonial e assentada, sobretudo, nas esferas do poder local – as Câmaras –, de caráter marcadamente "a-regional e anti-regional".[30]

Uma vez institucionalizados, os Conselhos Gerais de Província precisaram lidar com esses vários níveis de tensões, além de discutir e encaminhar uma gama diversificada de projetos, relacionados a matérias também variadas, as quais chegavam ao conhecimento do órgão provincial por meio de correspondências – na forma de representações, requerimentos, ofícios – enviadas pelas autoridades administrativas (geralmente as Câmaras Municipais) e judiciárias (magistrados e juizado) da província, podendo também ser encaminhadas por particulares.

Nas reflexões que se seguem, procuraremos avaliar algumas das prioridades que guiaram os trabalhos do Conselho Geral da Província de Minas Gerais, bem como o teor das disputas políticas que pautaram sua função de intermediário no diálogo entre os poderes locais e o poder central.

A atuação do Conselho

A despeito da elaboração do Regimento de 1828, as competências dos Conselhos Gerais provinciais

continuaram apresentando caráter bastante genérico. Desde então, muitas das atribuições do Conselho da Presidência passaram para sua alçada, verificando-se também uma maior subordinação das esferas de poder local ao órgão provincial. Isso se deu em virtude da aprovação da lei de 28 de outubro do mesmo ano, que dava nova forma às Câmaras Municipais, tornando-as "corporações meramente administrativas", sem poderem exercer "jurisdição alguma contenciosa".[31] A lei determinava que as posturas e provimentos das câmaras fossem submetidos à aprovação do Conselho Geral, ficando ainda sob a alçada desse a aprovação de receitas e despesas das municipalidades, a intervenção nos casos que envolvessem descumprimento da Constituição[32] e arbitrariedades no trato dos escravos,[33] bem como a aprovação para aforar ou trocar bens imóveis.[34]

Uma vez em exercício, o Conselho Geral de Minas Gerais tratou desses diversificados assuntos, analisando e alterando as posturas das Câmaras Municipais,[35] examinando as representações por essas enviadas, por meio de uma comissão permanente,[36] arbitrando sobre os assuntos de sua alçada ou encaminhando decisões ao presidente da província, entre os quais sobressaíam as realizações materiais diretamente conectadas à prosperidade econômica e intelectual apresentadas, desde então, como ícones de seu verdadeiro ingresso na "civilização".

Já no Relatório do Presidente da Província, lido na instalação da primeira legislatura do Conselho Geral mineiro, em 1828, depositavam-se na nova forma administrativa as "esperanças de progresso rápido" da "mais rica, a mais bela das Províncias do Império", cujo "estado atual irá ascendentemente a melhor". Relatavam-se como objetos a exigir providências – sempre guiadas pelo "saber, Patriotismo e Zelo do Conselho" – as "rendas públicas, administração, justiça, estradas, pontes, agricultura, indústria e sobretudo Instrução pública, porque ela abrange tudo". [37]

Grosso modo, podemos dizer que as temáticas apontadas pelo então presidente Lopes Mendes Ribeiro foram reprisadas nos relatórios seguintes, até o ano de 1834, bem como nas sessões do Conselho Geral, refletindo a necessidade do poder regional de conhecer o espaço público sob sua jurisdição e a população que o habitava, já que a lei de 20 de outubro de 1823 incumbia-o de "formar o censo e estatística da província", remetendo o resultado à Assembleia Constituinte.[38] Uma leitura atenta dessas fontes, por sua vez, torna flagrante a centralidade assumida pelos seguintes objetivos: promoção da instrução pública – pela razão acima ponderada –, obras públicas – destacando-se aquelas relacionadas à viabilização do comércio e abastecimento da província – e manutenção da ordem e segurança, temática associada aos frequentes problemas de jurisdição e à insubordinação das classes subalternas.

Por meio dos relatórios dos fiscais encarregados da inspeção das obras públicas, o Conselho Geral era informado sobre o estado das diferentes obras – incluindo instrução pública, saneamento, prisões e hospitais –, bem como acerca dos seus pareceres sobre aquelas propostas pelas câmaras.[39] À necessidade de equacionar essas diferentes prioridades, agregava-se a constatação de uma tendência à concentração espacial das obras naquelas vilas mais próximas à capital mineira, economicamente mais prósperas e politicamente mais influentes.[40] O fato era recorrente, caracterizando também a atuação do antigo Governo Provisório,[41] o que sugere não só a maior capacidade de barganha das elites próximas ao poder provincial – cujos representantes estavam diretamente em contato com as demandas de suas localidades –, mas o próprio empenho dos presidentes em viabilizar empreendimentos que não fugissem a seu controle. Imputavam à "extensão e dificuldades de comunicações" o mau conhecimento da "variedade dos objetos particulares" às partes mais distantes.[42]

Planta de ponte para Cachoeira do Campo, sem Autoria, 1831. Arquivo Público Mineiro, Fundo Obras Públicas – Série Documentação Interna/Seção Técnica, OP-003. Belo Horizonte/MG.

O reconhecimento desses entraves à consolidação de um espaço público nas Minas era manifestado por Bernardo Pereira de Vasconcelos, vendo ele aí o resultado "de exames feitos a grandes distâncias, e por quem nelas [nas obras] não tem interesse", impedindo-nos de abraçar "a prática das nações mais policiadas".[43] Nesse sentido, louvava a resolução da Assembleia Constituinte acerca da construção de obras como "pontes, calçadas, estradas, canais e outras semelhantes", pela qual se autorizava "às Câmaras para arrematar as dos seus respectivos termos, aos governos provinciais as das respectivas províncias, que abrange mais de um termo, e só à Assembléia o mandar fazer as que pertencessem a duas ou mais províncias, ou as que não tiveram arrematantes".[44]

No seu formato final, contudo, as leis acerca das posturas municipais – que tinham como seus objetos "alinhamento, limpeza, iluminação, e despachamento das ruas, canais e praças, conservação e reparos de muralhas, feitas para segurança dos edifícios, e prisões públicas, calçadas, pontes, fontes, aquedutos, chafarizes, poços, tanques, e quaisquer outras construções em benefício comum dos habitantes, ou

para decoro e ornamento das povoações", entre outros – submetiam-nas a uma vigência temporária: apenas "por um ano, enquanto não forem confirmadas, a cujo fim serão levadas aos Conselhos Gerais, que também as poderão alterar, ou revogar".[45] Esse fato implicaria atritos entre os poderes locais e provincial, pois nem sempre as medidas propostas nas posturas ganhariam aprovação definitiva do Conselho.

Além disso, do ponto de vista das Câmaras Municipais, os entraves à prosperidade material da província eram identificados, em grande medida, à lentidão do Conselho Geral em encaminhar as propostas por elas apresentadas. Mesmo entre aquelas vilas mais próximas à capital, eram comuns as "queixas dos Povos pela demora nas informações exigidas, e conclusão" dos negócios,[46] delongas responsáveis por emperrar a confecção de obras públicas e o cumprimento da justiça.

O poder provincial refutava tais críticas, imputando a demora nas providências acerca da "factura de Pontes e Estradas" – assunto tão premente em uma "Província central como a nossa"[47] – ao "desleixo das Câmaras que se têm sucedido desde 1825", frequentemente em falta com as remessas de suas Posturas para serem julgadas,[48] bem como de outras informações tidas por essenciais ao processo de reconhecimento do espaço público a ser gerenciado. Nesse contexto, tal procedimento era imputado à falta de "Patriotismo" das câmaras,[49] pelo não cumprimento das resoluções do Conselho, sobre as quais revelavam flagrante desconhecimento.

Vale notar que, no intuito de agilizar a troca de informações e promover maior articulação entre os poderes local, provincial e central, a lei de 1º de outubro de 1828 utilizou-se do papel representado pela imprensa. Caberia a essa – enquanto espaço de circulação das vozes públicas organizadas em torno dos referenciais políticos em voga – não apenas a formação de um vocabulário capaz de remeter às novas formas de organização política, mas também o forjamento de uma específica forma de sociabilidade dos sujeitos históricos do período. Consagrando o papel da imprensa como verdadeiro ator político estruturante de uma opinião pública, que servia como "instrumento de legitimidade política",[50] a lei ordenava, em seu art. 61, devessem as Câmaras ser "assinantes dos Diários dos Conselhos Gerais da Província, dos das Câmaras Legislativas, e dos periódicos que contenham os extratos das sessões das Câmaras Municipais da Província, se os houverem". O art. 62, por sua vez, preceituava acerca da vulgarização dos assuntos tratados pelas Câmaras, que deveriam fazer "publicar anualmente pela imprensa, onde melhor lhes convier, um extrato de todas as resoluções tomadas, com as declarações especificadas nas atas".[51]

Contudo, conforme denúncia do Conselho Geral, a assinatura dos Diários pelos órgãos municipais só vinha a efetivar-se com grande atraso,[52] sendo ainda dificultosa sua vulgarização, quer pelas deficiências dos correios, quer pelas parcas finanças dos poderes locais, impedindo-lhes de arcar com tais custos.[53]

A preocupação com as prisões e hospitais, por sua vez, conectava-se diretamente ao tema da segurança pública. Enquanto os segundos relacionavam-se à preservação da saúde pública – passível de ser ameaçada pelo mau estado de conservação dos prédios que serviam de abrigo aos doentes[54] –, as prisões eram condição imprescindível para a regular aplicação da justiça e manutenção da ordem. Esse tópico aparece diretamente relacionado ao problema das "classes ínfimas", expressão que aludia aos inúmeros forros e livres de cor, associados à população escrava da província, cujas demandas se politizaram no contexto da Independência e conquista da cidadania.[55]

Nesse sentido, já no início de seus trabalhos, o Conselho Geral da Província de Minas Gerais elaborou

um regulamento de providências policiais,[56] o qual dispunha, em 14 artigos, diversas medidas para evitar ajuntamentos de escravos em tavernas, com riscos de desestabilização da ordem pública.[57] Com relação aos "vadios", nota-se a preocupação em enquadrá-los no "ideal de trabalho" – justificando as posturas municipais que proibiam "pedir esmolas, quando se pode com o trabalho adquirir meios de subsistência" –,[58] não estando descartadas medidas que visavam ao seu confinamento e separação do corpo social, conforme evidencia o plano de construção de uma "casa de correção para vadios e ociosos", mencionado pelo Conselho, em sessão de 1828.[59] O problema, contudo, persistiria, registrando-se nas inúmeras queixas levadas ao Conselho por meio de requerimentos provindos de diversas localidades,[60] nas posturas camarárias submetidas a exame e aprovação do Conselho[61] e na imprensa liberal da província.[62]

De modo geral, podemos perceber nessas discussões acerca das obras prioritárias um marcado intuito em separar os "indivíduos probos" – sobretudo os envolvidos com o comércio e a administração pública – dos "vadios, criminosos e desordeiros".[63] Aos primeiros, buscava-se facilitar o trânsito e as atividades; aos segundos, reservavam-se a reclusão e o controle, sendo frequentemente empurrados para uma comum condição de cativos, apartados de uma liberdade reservada aos elementos passíveis de desfrutarem da plena cidadania.[64] Esboçava-se, assim, conjuntamente ao desafio de compor e definir o espaço público provincial, um projeto civilizatório fortemente excludente, melhor dimensionado quando tomamos em conta a preocupação com a instrução pública, vislumbrada como estando "na razão direta da qual se promove a civilização, grandeza e opulência dos Estados".[65]

De dimensões ainda restritas, se comparada ao ensino privado,[66] revelando carências de diversas ordens – de livros, professores e comunicação[67] – e limitado alcance social mesmo entre os filhos das elites – que continuaram obtendo sua formação sobretudo em Coimbra[68] –, a instrução pública passaria, desde 1827, à responsabilidade dos presidentes de província, auxiliados pelas câmaras.[69]

A partir de então, a elite mais diretamente conectada ao centro político provincial e imperial veria na difusão da educação, alicerçada na liberdade de imprensa, um instrumento fundamental ao exercício de sua pedagogia política e à formação de uma opinião pública pautada nos princípios liberais, representando, segundo Bernardo Pereira de Vasconcelos, o modo pelo qual

> [...] se poderão nivelar pouco mais ou menos as faculdades morais dos brasileiros e que se aniquilará essa dependência real que as luzes de uma classe exerciam sobre a cega ignorância da totalidade; dependência que tanto contribuíra para a consolidação do cetro de ferro que por três séculos nos oprimiu.[70]

Há, porém, que se atentar para os limites dessa proposta liberal concernente à instrução, a qual vinha crivada de forte sentido hierárquico, o que implicava diferentes formas e graus de incorporação à modernidade política, segundo as distintas condições de proprietários e "despossuídos", gradações de cores e diferença de sexo.[71] Além disso, outros entraves se imporiam à realização desse projeto civilizatório. No relatório do presidente de Minas Gerais, de 1830, aludindo à situação da "educação da mocidade" a partir de dados relativos ao ano de 1826, registrava-se uma marcada concentração regional dos estabelecimentos de ensino naquelas vilas próximas à capital mineira, ou articuladas ao eixo Rio-Minas.[72]

Embora a justificativa para tais localizações obedecessem a pretextos pragmáticos – geralmente associados à disponibilidade de "algum Edifício" prévio, "que possa

aproveitar-se para o dito fim, à salubridade do Clima, barateza dos víveres para cômodo dos Alunos", além da acessibilidade dos lugares e existência de outros estabelecimentos de ensino mais avançados, onde poderiam ser aproveitados os alunos dos estudos menores[73] –, a crítica liberal-moderada não deixaria de apontar o intuito político que permeava tal perfil de atuação, convertendo a questão da instrução pública num outro ponto de atrito com os presidentes da província. Já em 1826, Bernardo Pereira de Vasconcelos, ocupando-se do assunto sobre "o lugar onde se deve estabelecer o curso jurídico, e das escolas de que ele se há de compor", criticava ferrenhamente o argumento de que nas províncias "tudo é barato" – argumentando ser antes "o avesso" –, bem como o empenho dos presidentes em obstarem essa "difusão de luzes", inversamente proporcional aos seus "mandos absolutos".[74]

Em Minas, as críticas dos liberais-moderados à figura dos presidentes de província vão se acentuar principalmente após o fim da presidência de Teixeira Vasconcelos, que, ocupando o cargo até 1827, deu lugar a uma "série infindável de presidentes nomeados para curtos períodos" e, supostamente, movidos por "objetivos quase só políticos".[75] Conforme já mencionado, esse nível de tensões revela os anseios de certos grupos regionais por galgarem autonomia no novo arranjo político em construção, opondo-se, por isso, a uma autoridade que lembrava os antigos governadores de capitania, já que também nomeada pelo imperador, merecendo "tratamento de Excelência, e a continência militar, que competia aos antigos Capitães Generais".[76]

As tensões que permeavam a vida política local denotavam outros entraves ao bom funcionamento da coisa pública, impondo certo engessamento ao poder regional quando chamado a arbitrar sobre os conflitos em questão. Por um lado, as próprias posturas municipais, ainda quando devidamente encaminhadas e aprovadas pelo Conselho, não encontravam exata aplicação, estando suscetíveis à arbitrariedade dos indivíduos encarregados de observá-las, incluindo entre esses os próprios fiscais de obras públicas.[77] Mais gritante, ainda, era a aplicação da justiça, pois, além da grande distância que separava o Conselho de algumas localidades, havia que se cumprir formalidades que emperravam o processo judicial, não se podendo arbitrar com desconhecimento de provas, ou sem que fossem antes ouvidos os respectivos magistrados sobre os requerimentos enviados ao órgão provincial.[78]

Além disso – e esse é ponto central no delineamento das tensões que permearam a instalação de uma esfera pública de poder nas Minas da primeira metade do Oitocentos – a administração da Justiça era independente do presidente e do Conselho de Província,[79] muito embora, "no caso em que, de continuar a servir o Magistrado, se possam seguir motins, e revoltas na Província, e se não possa esperar resolução do Imperador", ficassem os conselheiros autorizados a suspendê-lo, depois de ouvido.[80]

Esse último caso, contudo, raramente se verificou. Primeiramente, porque os magistrados se negavam a prestar depoimentos junto às autoridades provinciais e locais, quando intimados para tal, o mesmo ocorrendo quando da necessidade de cumprir as formalidades prescritas em lei, que implicassem qualquer atitude de subordinação a essas autoridades. Em segundo lugar porque, mesmo quando o procedimento se efetuasse com sucesso, o afastamento do magistrado raramente deixava de implicar seu recurso junto ao Executivo, imputando ao poder provincial a pecha de arbitrário.[81]

Todos esses fatores informavam a descrição do desembargador Manuel Inácio de Melo e Souza acerca da situação da Justiça em Minas, em 1827. Segundo ele, essa se caracterizava pelo "deplorável estado da prolongada prática dos processos forenses, e a urgente

necessidade de reforma”, sendo os cargos da magistratura ocupados por homens “sem probidade, sem exercício do fórum, e sem as mais qualidades necessárias para tratar com o povo em negócios de tanta importância”.[82]

Embora não sejam objeto do presente artigo as tensões que envolveram a implantação do Poder Judiciário na província,[83] cabe apenas frisar que os conflitos de jurisdição nas Minas, envolvendo representantes da Justiça, evidenciam outros níveis do “despotismo” e da “anarquia” que aterrorizavam as elites locais, comprometendo o controle da autoridade provincial sobre o espaço público em construção e obstando os esforços normatizadores em curso.

Tal empenho significava lidar com a necessária composição entre poderes locais e central, as instâncias pública e privada, bem como com um quadro institucional e uma “estrutura da comunicação política”[84] herdados do Antigo Regime. Essa tornava a aplicação da justiça profundamente entranhada nas redes hierárquicas e comunitárias, pelo fato de representarem os cargos da magistratura meio privilegiado de acesso ao poder, riqueza e distinção, por parte daqueles que os ocupavam. Daí a ênfase de Bernardo Pereira de Vasconcelos, ao indicar a reforma do Judiciário como sendo a “parte da nossa legislação a que reclama mais a atenção da Câmara dos senhores Deputados, e em que se há de fazer muita reforma”.[85]

Embora tal reforma só viesse a se consumar com a elaboração do Código do Processo Criminal, tornado lei em 15 de outubro de 1832, foi antecedida pela criação do cargo de juiz de paz, pela lei de 15 de outubro de 1827, a qual, segundo Thomas Flory, “sinalizou o começo de uma época de reforma e ascensão iminente dos liberais”,[86] por se tratar de um cargo eletivo para ser exercido em cada freguesia e capela filial, independente do poder centralizador e sem formação profissional específica.

Entretanto, se os novos juízes converteram-se em focos locais de apoio político liberal, não foram menos desprezíveis os efeitos ambíguos trazidos pelo próprio intento político em dotá-los de ampla autonomia e poderes que suplantavam os de “qualquer outra instituição judicial ou de outro tipo, em sua jurisdição”.[87] Além disso, a ênfase no atributo da independência do cargo, em detrimento da sua eficácia, ainda que não tenha sido consensual entre os próprios liberais, implicou que, até 1832, inexistissem quaisquer codificações legais sobre suas funções.[88] Desse modo, não tardaram a aparecer conflitos entre os juízes eleitos e os magistrados da Coroa – os juízes de fora e os ouvidores –, cujo “orgulho corporativo”, segundo Flory, via-se “ofendido ao ter que compartilhar uma autoridade mal definida com pessoas não profissionais eleitas pelo povo, e carentes de treinamento”.[89]

As tensões envolvendo o novo juizado refletiram-se, ainda, no seu relacionamento com o poder provincial, pois eram frequentes as queixas do Conselho Geral acerca da negligência dos juízes de paz em providenciar as informações e estatísticas solicitadas, das quais dependia um mais preciso reconhecimento do espaço público sob sua jurisdição.[90] Mais gritante, porém, foram as queixas acerca dos abusos de jurisdição dos encarregados de executar a lei envolvendo, aqui, tanto os magistrados da Coroa quanto os juízes de paz e ordinários, esses últimos exercendo concomitantemente funções administrativas e judiciárias em nível local.[91]

Na verdade, o que se observa durante todo o período analisado é uma grande confusão legal e a ausência de formulações específicas, agravada pelo desconhecimento das que existissem para cada um desses cargos. Um quadro que denunciava profundos resquícios da estrutura política e institucional Antigo Regime. Isso dificultava a previsibilidade da ordem e, seguramente, frustrava aqueles esforços

de internalização do domínio das decisões e leis, guiados pelas preocupações de disciplinarização do povo e implantação do sistema constitucional, articuladamente à constituição de um conjunto orgânico e homogeneamente concertado.

Incumbido de arbitrar sobre tão diversificados assuntos e conflitos, que permearam o processo de construção de um espaço público de poder na província mineira, o Conselho Geral examinava as representações e posturas encaminhadas pelas câmaras, insistindo no princípio de "aprovar quanto lhe não for diametralmente oposto aos princípios constitucionais, ou ofensivo dos interesses municipais".[92]

Nesse sentido, se por um lado desaprovava despesas consideradas supérfluas, como a pretendida pela Câmara de Campanha com um retrato de D. Pedro – merecendo a reprovação do Conselho sob o argumento de que "Patriotismo é seguir a lei" por ele feita[93] –, por outro, incorporava demandas e sugestões consideradas prementes, como aquela que autorizava a utilização de moedas de cobre falso a fim de evitar a paralisação nas transações correntes, a despeito da resolução de 27 de novembro de 1827, que determinava sua retirada de circulação.[94]

Simultaneamente, recomendava às câmaras que tratassem de fazer os respectivos juízes de paz eleitos observarem o regimento de 15 de outubro de 1827, a fim de se manter limitados às suas competências, procurando não só "evitar as rixas", mas "quanto lhes for possível, manter a harmonia entre os habitantes de seus Distritos, a fim de prevenir quaisquer desordens prejudiciais e muitas vezes promotoras de graves consequências".[95]

Por fim, cabe ainda mencionar o que se converteu no procedimento mais frequente do governo provincial, em face dos diversos problemas relatados: o desmembramento administrativo da província. Assim, atendendo solicitações de diferentes termos,[96] o governo – segundo Relatório do Presidente de Província do ano de 1830 – sustentava a necessidade de criação de "mais trinta, na proporção de 10 mil a 14 mil almas para os distritos mais populosos, e de 6 mil a 10 mil para os menos povoados". Também defendia a "precisão de Julgados em alguns lugares e de quarenta freguesias além de 97 existentes na proporção de 4 mil para 6 mil almas" , esperando, com tais providências, cessarem "as diferenças sobre limites, e os conflitos de jurisdição".[97] Seguindo esta lógica, encaminhava proposta para a criação das vilas de São Romão e São Domingos do Araxá, ambas pertencentes à Comarca de Paracatu: a primeira compreendendo em seu termo o julgado de mesmo nome, e a segunda incorporando os julgados do Desemboque e Araxá.[98]

Desse modo, o processo incipiente de formação de uma esfera pública de poder nas Minas de início do século XIX revela um movimento simultâneo de ampliação histórica da esfera pública, com esvaziamento de suas funções. Tal movimento teria implicações decisivas nas articulações entre o centro imperial e a periferia mineira, evidenciando uma dinâmica política e institucional que, se por um lado denunciou conflitos e tensões de diferentes níveis e naturezas, por outro não deixou de afirmar a positividade da lei e das esferas de poder representativo como legítimos espaços de encaminhamento e resolução da diversidade inscrita nessa passagem "de comunidades a Nação".

RESUMO | Partindo da contextualização histórica dos primeiros esforços para transformar a administração num instrumento ativo, racional e adequado à preservação da ordem e manutenção do equilíbrio social em Minas Gerais, o presente artigo avalia a natureza e os diversos níveis de conflitos com os quais precisou lidar o primeiro esboço do Legislativo provincial mineiro – o Conselho Geral da Província –, estabelecido pela Constituição de 1824, mas cujos trabalhos transcorreram, efetivamente, entre 1828 e 1834. Para tanto, analisa a documentação prioritariamente reunida no Fundo "Conselho Geral de Província", pertencente ao Arquivo Público Mineiro.

ABSTRACT | Taking into account the historical context of the first efforts to transform administration into an active, rational instrument, appropriate to the preservation of order and the maintenance of social equilibrium in Minas Gerais, this article assesses the nature of the different levels of conflicts that were faced by the first edition of the provincial legislature of Minas Gerais – the General Provincial Council – established by the 1824 Constitution, but the work of which took place, effectively, between 1828 and 1834. To this end, it analyses documents primarily from the "General Provincial Council" collection housed in the Minas Gerais Public Archives.

Notas |

1. MARSON, Isabel. Do Império das Revoluções ao Império da Escravidão: temas, argumentos e interpretações da História do Império (1822-1950). *História: Questões & Debates*, Curitiba, Ed. UFPR, n. 50, p. 125-173, jan./jun. 2009.

2. PIMENTA, João Paulo Garrido. A Independência do Brasil e o liberalismo português: um balanço da produção acadêmica. *Revista de História Iberoamericana* (RHI), v. 1, ano 1, p. 70-105, 2008.

3. OLIVEIRA, Cecília H. de Salles; BITTENCOURT, V. L. Nagib; COSTA, Wilma Peres. *Soberania e conflito*: configurações do Estado Nacional no Brasil do século XIX. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2010.

4. SILVA, Ana Rosa Cloclet da. Identidades em construção: o processo de politização das identidades coletivas em Minas Gerais (1792-1831). São Paulo: USP, 2007. (Relatório final de pós-doutoramento).

5. SLEMIAN, Andréa. Seriam todos cidadãos? Impasses na Construção da Cidadania nos Primórdios do Constitucionalismo no Brasil (1823-1824). In: JANCSÓ, István (Org.). *Independência*: história e historiografia. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 329-349.

6. DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado Nacional. In: JANCSÓ, István (Org.) *Brasil*: formação do estado e da nação. São Paulo: Edusp; Ujuí: Ed. UNIJUÍ, 2003. p. 433.

7. SLEMIAN, Andréa. *Sob o Império da Lei*: instituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). São Paulo: Hucitec, 2009.

8. SLEMIAN. *Sob o Império da Lei*, p. 204.

9. DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial*: origens do federalismo no Brasil. São Paulo: Globo, 2005.

10. Para o caso mineiro, a documentação que informa as atividades do Conselho Geral da Província, o teor das correspondências recebidas, emitidas e dos trabalhos internos do órgão, entre 1824-1835, está reunida no Fundo Conselho Geral da Província, pertencente ao Arquivo Público Mineiro. Desse fundo, nossa análise privilegiou os *Diários do Conselho Geral da Província*. Além desse fundo, utilizamos documentos pertencentes aos fundos Seção Provincial (SP), Presidência da Província (PP) e Câmara Municipal de Ouro Preto (CMOP). Os resultados parciais desta pesquisa se encontram publicados em: SILVA, Ana Rosa Cloclet da. A institucionalização dos poderes provinciais nos primórdios do constitucionalismo brasileiro: Minas Gerais entre 1828-1834. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH, 26., São Paulo, julho de 2011. *Anais*... São Paulo: Anpuh, 2011; SILVA, Ana Rosa Cloclet da. A atuação dos déspotas do sertão na implantação da ordem constitucional em Minas Gerais: a lógica do não conhecer subordinação. *Revista de História Regional*, v. 17, p. 11-37, 2012.

11. Em geral, os estudos sobre a administração imperial acabam privilegiando o período pós-1834, com ênfase na atuação das Assembleias Legislativas provinciais, então instituídas, e dos presidentes de província. Exemplo dessa ênfase é o trabalho de Márcio Eurélio Rios de Carvalho, que praticamente salta da análise do funcionamento das Juntas de Governo, entre 1820-1822, para a análise das Assembleias Legislativas em Minas Gerais, sem abordar o período intermediário por nós focado. Cf. CARVALHO, Márcio Eurélio Rios de. *Afirmação de uma esfera pública de poder em Minas Gerais (1821-1851)*. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003. Rompendo essa tendência, vale mencionar as contribuições recentes de: LEME, Marisa Saenz. Dinâmicas centrípetas e centrífugas na formação do Estado monárquico no Brasil: o papel do Conselho Geral da Província de São Paulo. *Revista Brasileira de História,* São Paulo, v. 28, n. 55, jan./jun. 2008; OLIVEIRA, Carlos Eduardo França. *Poder local e palavra impressa*: a dinâmica política em torno dos conselhos provinciais e da imprensa periódica em São Paulo, 1824-1834. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009; FERNANDES, Renata Silva. A organização dos governos das províncias do Império do Brasil: o Conselho da Presidência e o Conselho Geral de Província (1823-1834). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH, 27., Natal, julho de 2013. *Anais eletrônicos*... Conhecimento Histórico e Diálogo Social. Natal: UFRN, 2013. p. 4.

12. SLEMIAN. *Sob o Império da Lei*.

13. *Carta missiva de José Fernandes de Sousa para o presidente da Assembleia Nacional, dirigida à Comissão do Ultramar, apresentando os vários pontos que haja necessidade de serem discutidos para bem do povo daquela Comarca.* Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Seção de Manuscritos, Avulsos do Conselho Ultramarino.

14. Análise dessa conjuntura para o caso mineiro se encontra em: SILVA, Ana Rosa Cloclet da. Constitucionalismo, autonomismos e os riscos da mal-entendida liberdade: a gestação do liberalismo moderado em Minas Gerais, de 1820 a 1822. *Tempo*, Niterói, v. 33, p. 243-268, 2012.

15. *Diários da Assembleia Nacional Constituinte,* 26 de maio de 1823, p. 125. A*pud* FERNANDES. A organização dos governos das províncias do Império do Brasil, p. 4.

16. COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, 2 partes. No art. 3 do ano de 1823, lê-se: "O Presidente será o executor e administrador da Província, e como tal estritamente responsável: será da nomeação do Imperador, e amovível, quando o julgar conveniente".

17. Seguia-se, aqui, o mesmo procedimento das eleições para deputados à Assembleia: "indiretas, elegendo a massa dos cidadãos ativos em Assembleias Paroquiais os eleitores de Província, e estes, os Representantes da Nação e Província". Cf. "Capítulo VI- Das Eleições". In: NOGUEIRA, Octaciano (Org.). *Constituições brasileiras*: 1824. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. p. 91.

18. COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL, art. 24, ano 1823.

19. COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL, art. 30, 31 e 33, ano 1823.

20. COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL, art. 13 a 16, ano 1823.

21. Esta confirmava, em seu art. 165, do capítulo "Da Administração", o cargo de presidente e, no seu art. 71, Capítulo V - "Dos Conselhos Gerais de Província e Suas Atribuições", ampliava o número de membros do Conselho para 21, naquelas províncias mais populosas, como era o caso de Minas. Cf. NOGUEIRA (Org.). *Constituições brasileiras*: 1824, p. 88-90 e 101.

22. NOGUEIRA (Org.). *Constituições brasileiras*: 1824, p. 88-90.

23. FERNANDES. A organização dos governos das províncias do Império do Brasil, p. 10.

24. Lei de 27 de Agosto de 1828. Dá Regimento para os Conselhos Gerais de Província. In: COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL DE 1828, Parte Primeira: "Atos do Poder Legislativo".

25. FERNANDES. A organização dos governos das províncias do Império do Brasil, p. 10.

26. IGLÉSIAS, Francisco. Minas Gerais. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira.* 3. ed. São Paulo: Difel, 1973. t. II, v. 2, p. 388.

27. Fala do deputado José Custódio Dias. *Anais do Parlamento Brasileiro,* sessão de 10 de maio de 1828. *Apud* SLEMIAN. *Sob o Império da Lei*, p. 151-152.

28. As tensões entre a figura do presidente de província e as elites regionais não desaparecem nem mesmo com o Ato Adicional de 1834, uma vez que, dois meses após este, uma lei conferirá amplos poderes aos presidentes de província, fato que torna controvertido o grau de autonomia das Assembleias Provinciais. Cf. CARVALHO. *Afirmação de uma esfera pública de poder em Minas Gerais (1821-1851)*.

29. SLEMIAN. *Sob o Império da Lei*, p. 44.

30. Uma tradição que remonta à arquitetura dos poderes no Portugal do Antigo Regime. Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1987, v. 4, p. 309.

31. Lei de 1º de outubro de 1828. In: COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1828, Título "Funções Municipais", art. 24.

32. Lei de 1º de outubro de 1828. In: COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1828, Título "Funções Municipais", art. 58.

33. Lei de 1º de outubro de 1828. In: COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1828, Título "Funções Municipais", art. 59.

34. Lei de 1º de outubro de 1828. In: COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1828, Título "Funções Municipais", art. 42.

35. Vide alguns Códigos de Posturas das Câmaras de Ouro Preto, Mariana, Queluz em: APM, Fundo Câmaras Municipais, Atas do Conselho Geral da Província de Minas Gerais - 1828 a 1833, microfilme rolo 20.

36. O Conselho compunha-se de duas comissões permanentes: uma para o exame das representações das Câmaras e outra para inspeção e polícia da casa, podendo haver escolha de comissões especiais, quando o Conselho decidisse serem convenientes. Para tanto, era necessário haver demanda "e que a petição depois de apoiada por três Conselheiros, pelo menos, seja deferida por voto do Conselho". Não poderia compor-se por "menos de três membros, nem de mais de cinco", formando-se por "membros do Conselho, nomeados à pluralidade relativa, por escrutínio secreto", entre os quais não poderia constar "o Presidente, e o Secretário". Lei de 27 de agosto de 1828. Dá Regimento para os Conselhos Gerais de Província, Título V – Das Comissões – art. 71-75. In: COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1828.

37. Relatório do Presidente João José Lopes Mendes Ribeiro, 1828. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. XVIII, p. 97-99, 1912.

38. Deste trabalho eram encarregados os ouvidores de comarca. Lei de 20 de outubro de 1823, art. 24, n. 7º. In: COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1823.

39. Parecer do Fiscal José Pedro de Carvalho, respondendo a despacho da Câmara Municipal de Ouro Preto de 26 do corrente, ordenando que informasse se a obra que pretendem os moradores da Ponte do Rosário. APM, Fundo CMOP, códice 244, cx. 2, doc. 26.

40. Correspondência de José Lopes Mendes Ribeiro para a Intendência Geral de Polícia, a 28 de janeiro de 1828. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano IX, fac. III e IV, p. 689-690, jul-dez. 1904.

41. Ofício do Governo Provisório para a Secretaria do Estado dos Negócios da Guerra, de 28 de agosto de 1823. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Diversos Registros da Correspondência Oficial da Presidência de Minas 1827-1829, ano IX, fac. III e IV, p. 635-638, jul-dez. 1904.

42. Relatório do presidente marechal José Manoel de Almeida, ao Conselho Geral, 5 de dezembro de 1830. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. XVIII, p.102, 1912.

43. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Carta aos eleitores da província de Minas Gerais, dezembro de 1827. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos.* São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 93.

44. CARVALHO (Org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*.

45. Lei de 1º de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmaras Municipais, Marca suas Atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juízes de Paz. In: COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL, ano 1828, Título III – Das Posturas Policiais, art. 66 e 72.

46. *Diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, sessão ordinária de 19 de janeiro de 1829, p. 7-8, in: APM, Fundo Conselho Geral da Província (CGP), rolo 20, gaveta G7.

47. *Diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, sessão de 26 de janeiro de 1831, op. cit., p. 144, in: APM, Fundo Conselho Geral da Província (CGP), rolo 20, gaveta G7.

48. A gravidade e frequência de tal conduta levaram o Conselho Geral a ponderar sobre a nomeação de uma comissão especial de posturas, conforme sessão preparatória de 13 de dezembro de 1830. Cf. Diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais, 1830, op. cit., p. 12.

49. *Diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, sessão de 26 de janeiro de 1831, op. cit., p. 144.

50. MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos*: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840). São Paulo: Hucitec, 2005.

51. Lei de 1º de outubro de 1828. In: COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL, ano 1828, Título III – Das Posturas Policiais, art. 61 e 62.

52. A própria agilização das impressões era uma preocupação dos conselheiros, conforme demonstra requerimento do Sr. Assis a tal respeito. Cf. Diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais, sessão de 9 de dezembro de 1930, p. 19.

53. A esse respeito, o Conselho atendia à requisição da Câmara de Paracatu, enviando à Assembleia Geral representação para que fossem isentos de "portes" os correios encarregados de divulgar os impressos que as Câmaras eram obrigadas a comprar. Cf. *Diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, janeiro de 1831, p. 236-237, in: APM, Fundo Conselho Geral da Província (CGP), rolo 20, gaveta G7.

54. A esse respeito, ver parecer da comissão nomeada pela Câmara ouro-pretana "para o exame dos Hospitais e prisões desta Cidade", de 30 de março de 1829. APM, Fundo CMOP, códice 244, cx. 2, doc. 30.

55. SILVA, Ana Rosa Cloclet da. O problema das classes ínfimas na nova ordem constitucional: relações de poder, códigos de conduta e a construção do vocabulário político na província de Minas Gerais (1820-1831). *Ariadna histórica*. *Lenguajes, conceptos, metáforas*, Espanha, Universidad del Pais Vasco, v. 1, p. 133-161, 2012.

56. Regulamento de providências policiais, a respeito de escravos e Taverneiros. Ouro Preto: Officina Patrícia de Barbosa, 12 de agosto de 1825. APM, Fundo PP, 3/01, cx. 1, doc. 1.

57. Outras medidas gerais eram voltadas para a solução do problema, como as "rondas noturnas", estabelecidas pelas Câmaras. APM, Fundo CMOP, 3/5, cx. 05, doc. 55, 26 de abril de 1830.

58. Código de Posturas da Câmara Municipal de Ouro Preto, in: *Atas do Conselho de Estado*, ano de 1828, p. 20. APM, Fundo Conselho Geral da Província, microfilme rolo 20.

59. *Atas do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, sessão de 26 de março de 1828, p. 57. APM, Fundo Conselho Geral da Província, microfilme rolo 20, rolo 20, gaveta G7.

60. *Atas do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, ano 1828, p. 12 e 22. APM, Fundo Conselho Geral da Província, microfilme rolo 20, gaveta 7.

61. Código de Posturas da Câmara Municipal de Ouro Preto – Título 4. *Da segurança Pública, Cap. 1*. In: *Atas do Conselho de Estado*, ano de 1828, p. 19 e 20. APM, Fundo Conselho Geral da Província, microfilme rolo 20.

62. *O Universal*, n. 238, 22 de janeiro de 1827.

63. Compartilhamos aqui do diagnóstico de Márcio Eurélio Rios de Carvalho, para o período posterior a 1834.

64. É nesse sentido que a Câmara de Caeté aprovava, em 1829, a criação de uma "casa de trabalho para os pobres robustos de ambos os sexos", para "extirpar o vício da ociosidade que tanto pesa sobre as classes industriosas". Cf. *O Universal,* n. 319, 29 de julho de 1829.

65. Relatório do Presidente João José Lopes Mendes Ribeiro, 1828. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. XVIII, p. 97-99, 1912.

66. No Relatório do presidente de Minas Gerais de 1830, aludindo à situação da "educação da mocidade", a partir de dados relativos ao ano de 1826, registrava-se essa predominância do ensino privado. Cf. Relatório do presidente Marechal José Manoel de Almeida ao Conselho Geral, 5 de dezembro de 1830. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. XVIII, p. 102, 1912.

67. VILLALTA, Luiz Carlos. Educação pública e educação privada na América Portuguesa. In: TERMO DE MARIANA. HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO. Ouro Preto: Editora da Ufop, 1998, p. 189. Especificamente sobre o ensino nas Minas Gerais, ver: MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. *O ensino em Minas Gerais no tempo do Império*. Ouro Preto: Edição do Centro Regional de Pesquisa, 1959. p. 3.

68. BOSCHI, Caio C. A Universidade de Coimbra e a formação das elites mineiras coloniais. *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, 1991.

69. Pela lei de 15 de outubro de 1827, a Assembleia Legislativa aprovava o projeto de Januário da Cunha Barbosa a respeito do tema, estipulando a criação de escolas primárias em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, introduzindo-se o "Método do Ensino Mútuo" ou "Lancasteriano", em que, numa estrutura hierarquizada, os alunos mais "proficientes" ensinariam os demais. Cabia ao Conselho Geral e ao presidente da província determinar acerca dos exames públicos, nos quais os alunos eram arguidos em gramática, geometria, aritmética, princípios religiosos e políticos. Cf. SILVA, Wlamir. *Liberais e povo*: a construção da hegemonia liberal-moderada na Província de Minas Gerais (1830-1834). São Paulo: Hucitec, 2009. p. 182.

70. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Carta aos eleitores da província de Minas Gerais, dezembro de 1827. In: CARVALHO (Org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos,* p. 116.

71. APM, Fundo CMOP, 3/5, Documentação interna/Documentação administrativa, cx. 2, doc. 32, 34, 36, 39, 54 e 63.

72. Relatório do presidente marechal José Manoel de Almeida ao Conselho Geral, 5 de dezembro de 1830. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. XVIII, p. 102, 1912.

73. No supracitado relatório, Mendes Ribeiro referia-se às "Aulas de Anatomia, de Arte Obstetricia, de Desenho, de Gramática latina, de Filosofia Racional, e Moral, e de Retórica", já instaladas em Ouro Preto.

74. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 7 de agosto de 1826. In: CARVALHO (Org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos,* p. 42-43.

75. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Carta aos senhores eleitores da Província de Minas Gerais. In: CARVALHO (Org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos,* p. 116-122. Especialmente criticada pelo jornal *O Universal* foi a presidência de João José Lopes Mendes Ribeiro, em 1828 e 1829. Segundo o redator do jornal, porta-voz do liberalismo moderado na província, sua "administração escandalizou a Província inteira, e cujos fatos são patentes a todo o Brasil", havendo tantos documentos "que provam incontestavelmente as suas mentiras, e falsidades". Cf. *O Universal*, n. 564, 2 de março de 1831.

76. Lei de 20 de outubro de 1823, In: COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, 2 partes, ano 1823, art. 21.

77. Expressivo deste caso é a acusação de "cabeça de motim", dirigida pela Câmara ouro-pretana ao fiscal Joaquim José Pereira, da Freguesia de Cachoeira, por ter insuflado a população local contra o poder municipal, "pelas muitas licenças que se tem tirado", obrigando os povos ainda a "tirarem novas os que as já têm", sem que tal estivesse compreendido nas Posturas. APM, Fundo CMOP, 244, cx. 4, doc. 51, 14 de dezembro de 1829. A Câmara decide pela dispensa do dito fiscal, em sessão de 8 de janeiro de 1830. APM, Fundo CMOP, 244, cx. 5, doc. 3.

78. Tais requerimentos envolviam desde questões de adultério, que acabavam gerando tumultos de grandes proporções, até "ajuntamentos tumultuosos", envolvendo escravos e livres pobres e, mais frequentemente, denúncias de abusos de jurisdição por parte das autoridades encarregadas da execução da justiça. Como exemplo destes casos, ver, respectivamente: *Diários do Conselho Geral da Província*, sessão de janeiro de 1831, p. 133-134; 5ª. sessão do ano de 1828, p. 28-30; sessão de 10 de dezembro de 1830, p. 26. APM*,* Fundo Conselho Geral da Província (CGP), rolo 20, gaveta G7.

79. Lei de 20 de outubro de 1823. In: COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL, ano 1823, art. 33.

80. Lei de 20 de outubro de 1823. In: COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL, ano 1823, art. 34.

81. Esta é a situação verificada em Caeté, por ocasião do afastamento do juiz das sesmarias Ordinário que, inconformado, encaminhou requerimento à Secretaria do Estado dos Negócios e da Justiça, queixando-se das arbitrariedades do Conselho e pedindo interferência. Cf. Diário do Conselho Geral da Província, sessão de 19 de janeiro de 1829, p. 7-8.

82. A administração em Minas Gerais, 1827. Memória do Desembargador Manuel Ignácio de Mello e Souza. *Revista do Arquivo Público Mineiro,* ano III, p. 6-22, 1898.

83. SILVA, Ana Rosa Cloclet da. Tensões e controvérsias em torno da lei. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano XLVI, n. 1, p. 94-109, jan.-jun. 2010.

84. HESPANHA, António Manuel. Pequenas repúblicas, grandes estados. In: FRAGOSO, João; BICALHO, M. Fernanda; GOUVÊA, M. de Fátima (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos*: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 93.

85. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Carta aos senhores eleitores da Província de Minas Gerais. In: CARVALHO (Org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos,* p. 111.

86. FLORY, Thomas. *El juez de paz el jurado en el Brasil imperial*: control social y estabilidad política en el nuevo Estado. México: Fondo de Cultura Económica, 1986, p. 81.

87. Essa última estendia-se às esferas judiciais, administrativas e policiais, incorporando os poderes de três instituições prévias, encarregadas de despachar os assuntos judiciais menores: o juiz ordinário, o juiz de vintena e o juiz de almotaçaria, então existentes. Cf. FLORY. *El juez de paz el jurado en el Brasil imperial*, p. 85-86.

88. VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem*: violência, criminalidade e administração da justiça. Minas Gerais, século 19. Bauru: Edusc, 2004, p. 122.

89. FLORY. *El juez de paz el jurado en el Brasil imperial*, p. 85.

90. FLORY. *El juez de paz el jurado en el Brasil imperial*, p. 106.

91. LEMOS, Carmem Silvia. *A Justiça local*: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808). Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003. p. 14.

92. *Diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, sessão de 29 de janeiro de 1831, p. 192. APM, Fundo Conselho Geral da Província (CGP), rolo 20, gaveta G7.

93. *Diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, sessão de 26 de janeiro de 1831, p. 147. APM, Fundo Conselho Geral da Província (CGP), rolo 20, gaveta G7.

94. *Diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, sessão de 3 de janeiro de 1829. APM, Fundo Conselho Geral da Província (CGP), rolo 20, gaveta G7. O problema da circulação de cobre falso proveniente da Bahia era especialmente grave nas regiões limítrofes de S. Romão e Minas Novas, implicando, entre outras consequências, a carestia dos víveres.

95. *Diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, sessão de 14 de março de 1829. APM, Fundo Conselho Geral da Província (CGP), rolo 20, gaveta G7.

96. APM, Fundo PP, 2/1, cx. 2, doc. 8, p. 5, escritos com vários encaminhamentos de pedidos de arraiais e julgados pedindo elevação a vilas, mudança de comarca etc.

97. Relatório do presidente marechal José Manoel de Almeida, ao Conselho Geral, ano de 1830, op. cit., p. 103. Segundo Relatório do ano seguinte, existiam perto de 400 Juízes de Paz na Província, como resultado destes desmembramento administrativo (Relatório do Presidente Manoel Ignácio de Mello e Souza, ao Conselho Geral, 1 de dezembro de 1831, in: *RAPM*, vol. XVIII, 1912, p.111).

98. *Diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, sessão de 12 de fevereiro de 1831, p. 204. APM, Fundo Conselho Geral da Província (CGP), rolo 20, gaveta G7.

Ana Rosa Cloclet da Silva é doutora em História pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), com pós-doutorado pela Universidade de São Paulo (USP). Atualmente, é docente da Faculdade de História da PUC-Campinas.
É autora dos livros *Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio – 1763-1823* (Campinas: Editora da Unicamp/Centro de Memória, 1999); e *Inventando a nação: intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do Antigo Regime Português – 1750-1822* (São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2006). E-mail: cloclet@ig.com.br

ANNAES
D.
ASSEMBLÉA PROVINCIAL
DE
MINAS-GERAES,
PRIMEIRO ANNO
DA

Revista do Arquivo Público Mineiro | Dossiê

Wlamir Silva

É crime dar vivas à Federação?

O poder provincial como espaço de representação constituiu uma utopia dos liberais mineiros dissipada ainda no alvorecer do Império, quando os embates políticos puseram a nu os limites com que a sociedade se defrontava para institucionalização de um Estado federalista de inspiração democrática.

O poder provincial

Na Assembleia Provincial de 1838, o deputado padre José Antônio Marinho referiu-se à luta entre o Poder Legislativo da União e o seu correspondente provincial como uma "invasão do Poder Legislativo Geral". Mais disse: "Eu, senhores, comparo este procedimento com o de um povo, que vivendo pacífico em sua Cidade, apenas um conquistador audaz se apresenta diante de seus muros, corresse a abrir-lhes as portas, porque não havia de entrar em luta com um homem tão poderoso".[1] A imagem forte do liberal pregando a resistência de Minas ao poder central, comparando-a com o enfrentamento a um invasor estrangeiro, pode certamente ser interpretada como a afirmação da pátria mineira – uma das muitas "pequenas pátrias" disseminadas pelo país – e expressão dos interesses locais.[2]

Mas vai adiante o parlamentar provincial: "Devo lembrar à Assembleia que isto não é propriedade nossa; os direitos de que gozamos, as garantias que temos não são nossos, foram-nos transmitidos por nossos Constituintes, e nós devemos entregar o depósito sagrado, que nos foi confiado, das liberdades públicas, e das garantias Constitucionais, limpo, puro e livre de toda e qualquer mancha". Aludia então, ao caráter representativo do Poder Legislativo Provincial. O sistema representativo fora afirmado desde 1820 pelos liberais mineiros no nascente espaço público provincial. Marinho adentrava o parlamento mineiro, mas, não por acidente, encetara a vida pública como redator do *Jornal da Sociedade Promotora da Instrução Pública*, em Ouro Preto, e do periódico *Astro de Minas*, em São João del-Rei, sendo ele mesmo exemplar da relação entre a praça pública e a representação política, por meio da tribuna jornalística.[3]

A criação das Assembleias Provinciais pelo Ato Adicional à Constituição em 1834 era um marco na criação do poder provincial com relativa autonomia no Império em construção. Eleitos nos moldes da Assembleia Geral do Império, os legislativos das províncias detinham poderes sobre a organização civil, judiciária e eclesiástica, instrução pública, desapropriações, impostos e funcionalismo.[4] Suas decisões deviam ser sancionadas pelo presidente da província – designado pelo governo central, mas sem iniciativa legislativa – e pela Assembleia Geral, que podiam negá-las, se entendessem que a matéria extrapolava o âmbito provincial, invadindo os interesses gerais de outras províncias e da nação, limites que foram de difícil definição no período. Era, ainda assim, uma importante franquia para a administração das questões regionais e para a descentralização política.

A gênese

Mas a principal dimensão dessas Assembleias estava na experiência de governo representativo que continha. Não era, porém, "um raio em céu azul", como ironizava Marx, no *18 Brumário de Luís Bonaparte*, referindo-se a fatos políticos aparentemente surpreendentes. No Brasil, os reflexos da Revolução do Porto, o constitucionalismo e o movimento da Independência alteraram as relações entre a sociedade e o Estado e as politizaram.[5] A política provincial se desenhava desde a proposta das Juntas de Governo provisórias pelas Cortes de Lisboa em 1821, devendo então ser também eleito o presidente da província, com o fito de fragilizar a autoridade do príncipe na Corte do Rio de Janeiro. No curso do processo, o incipiente poder provincial se opunha e se relacionava com a representação local das híbridas câmaras, com um pé no Antigo Regime e outro no espaço público constitucionalista.[6]

As Juntas de Governo possibilitaram a regionalização do poder. Em Minas, a junta provincial intentou uma postura mais autonomista, equidistante entre Lisboa e o Rio de Janeiro. Posição derrotada pela articulação do

príncipe junto às câmaras e aos setores proprietários por ocasião de sua viagem a Minas, sendo essa mesma junta taxada de "republicana". Contudo, dela se originou um poder menos acanhado que o das câmaras, ainda mais próximo da sociedade e com viés representativo moderno. Mesmo entre as câmaras, que viriam forjar um pacto político com D. Pedro, algumas ousando mesmo resistir ao seu já esboçado autoritarismo. Não por acidente, atraía em especial o ódio real, o ânimo autonomista e a prerrogativa atribuída à sociedade no pacto estabelecido.[7] Com a crise do reinado do primeiro imperador, vários membros da junta decaída voltariam à vida política e formar-se-ia, paulatinamente, uma oposição liberal-moderada, para cujo desempenho o papel da imprensa periódica seria essencial, contribuindo para a formação do espaço público em interação dialética com a sociedade.[8]

As demandas por um poder provincial, não obstante o arrepio imperial, eram de há muito latentes. Já na Assembleia Constituinte de 1823 esboçou-se, por meio de lei, a estrutura político-administrativa de governos provinciais. Mesmo com o fechamento violento da Constituinte, a Carta outorgada estabeleceu os Conselhos Gerais das Províncias, eleitos, com o fim de "propor, discutir, e deliberar sobre os negócios mais interessantes das [...] Províncias; formando projetos peculiares, e acomodados às suas localidades, e urgências". A eleição de uma maioria liberal para a Assembleia Geral ampliou aquela perspectiva, pois em 1828, ainda no Primeiro Reinado, legislou-se pela criação dos Conselhos Provinciais, mesmo que com atribuições apenas consultivas e subordinados aos presidentes de província, nomeados centralmente. Eram, como aponta França de Oliveira, gestões no sentido do estabelecimento de um sistema federativo, com divisão das receitas geral e provincial e consequente influência nos assuntos orçamentários, caracterizando o ensaio de um sistema representativo e de uma "cultura legislativa".[9]

A Revolução do 7 de Abril e a Abdicação abriram novos horizontes ao delineamento do novo Estado, num verdadeiro "laboratório" de experimentações por meio de embates entre divergentes projetos políticos.[10] Sem um monarca apto, os liberais, em especial os moderados já no poder, podiam ocupar mais espaço na monarquia constitucional, até mesmo cogitando reformas constitucionais e alimentando veleidades federalistas. Já em fins de 1831, era aprovado na Assembleia Geral, com ampla maioria, o "Projeto Miranda Ribeiro" de reformas, um ano depois autorizadas por lei à legislatura seguinte. Propunham-se mudanças institucionais significativas: uma monarquia federativa, a criação de Assembleias Provinciais, a discriminação entre rendas nacionais e provinciais, o fim do Poder Moderador e da vitaliciedade do Senado.

Reformas? Federalismo?

Os liberais moderados claudicaram em relação às reformas constitucionais, fato evidenciado pela posição de sua principal liderança na Corte, o livreiro e jornalista Evaristo da Veiga. Na Província de Minas, no entanto, periódicos liberais do campo da moderação como *O Novo Argos*, *O Pregoeiro Constitucional* e o *Astro de Minas* puseram-se em defesa do princípio federativo. Duas semanas antes da abdicação, *O Novo Argos*, de Ouro Preto, esmerava-se em diferenciar a sua federação daquela defendida pelo *Repúblico*, periódico exaltado da Corte. Chegaria mesmo a propor que os presidentes de província fossem escolhidos pelo imperador a partir de uma lista tríplice oriunda das eleições, proposta exaltada e um verdadeiro tabu. O periódico mineiro seria mesmo profético, antevendo revoltas nas províncias se mantida a excessiva ingerência da Corte.[11]

Na mesma quadra, *O Pregoeiro Constitucional*, de Pouso Alegre, empenhava-se em desmistificar o conceito

federativo, destacando os laços do Legislativo com a sociedade e o pacto envolvido na formação dos Estados:

> Confederação ou, como quiserem chamar, sistema federativo nada mais é do que uma sociedade comum. É da essência desta sociedade que os Estados que a formam conservem cada um a sua soberania [...]. Em consequência de se conservarem soberanos, eles ficam independentes e, como tais, Srs. de se governarem cada um da maneira que quiserem [...]. O modo de se constituírem os Estados em uma sociedade Federativa é o mesmo que se observa na organização de um só Estado. Reúnem-se as forças e vontades, cujo complexo vem a ser a soberania geral dos estados. Forma-se a Lei, ou Pacto Fundamental, onde se marca o modo porque os Estados devem ser governados.[12]

O Novo Argos, por sua vez, criticava seu coirmão liberal-moderado *Farol Paulistano* por associar reformas e federação ao mero pretexto de revolução. Mais além, acusa o paulista de não haver desejado a revolução contra a tirania. O *Sentinela do Serro*, editado por Teófilo Otoni, em sua proposta de "lentamente republicanizar a constituição do Brasil", destacava o papel das Assembleias Provinciais nos esforços de manterem-se os liberais "na representação nacional".[13]

Já o principal periódico liberal, *O Universal*, de Ouro Preto, em meados de 1832, "pisava em ovos" quanto aos termos e meios das reformas.[14] O jornal, provavelmente orientado pelo mentor Bernardo Pereira de Vasconcelos, sondava a opinião pública quanto às reformas e ao federalismo, em especial. Em 11 de abril de 1831, era publicada a missiva de um autocognominado "Jovem Brasileiro", que opunha a federação ao absolutismo. Sem propriamente afirmá-la, apontava para a disposição constitucional que permitia reformas e deixava em aberto sua argumentação em forma de interrogação: "é crime dar-se Vivas à Federação?". Dias depois, o periódico publicava "cartas políticas" anônimas, tratando do mesmo assunto.[15] Os redatores adotavam formas de interagir com a opinião pública, sondá-la ou prepará-la, talvez intentando simultaneamente as três estratégias. Ainda que cauteloso, *O Universal* admitiria, em meados de 1831, que viriam as reformas e que elas seriam em "sentido federal".[16] Já em meados de 1832, o periódico *Astro de Minas*, o segundo mais importante da província, publicaria uma série de artigos reproduzidos de *O Federalista*, "nos quais o aspecto positivo do modelo federalista era a responsabilidade que o funcionário eleito possuía perante os cidadãos", como observa Ivo Coser.[17]

As experiências hispano-americanas e estadunidense traziam a perspectiva da aproximação entre governantes e governados, como uma síntese liberal que equilibrasse a concepção centralista e a representatividade política.[18] Mais que apenas um arranjo institucional, o princípio federal implicava práticas e uma cultura política e social,[19] compreendendo também, para além dos laivos separatistas, a íntima relação entre as demandas provinciais e a questão da representação. Por ela "[o] conceito de federalismo passa a estar relacionado aos valores associados à participação do cidadão ativo na esfera que lhe é mais próxima [...]. Nessa esfera, o cidadão poderia articular seus interesses particulares com a produção do bem público".[20]

Não seria acidental que o sóbrio *O Universal*, ainda em 1829, bem antes, pois, da necessidade de atrair os exaltados, após a Abdicação,[21] clamasse pela conservação do "Sistema Representativo Liberal Americano, como é o do Brasil".[22] No alvorecer das regências, explicava-se a disputa de sentidos atribuídos ao conceito pelo fato de ele haver adquirido no campo simbólico exaltado os significados de participação

popular mais ampla, ações violentas e república.[23] A experiência mineira confirmava a pertinência da questão no próprio campo moderado, mas sua inserção no embate continental e as tensões intrínsecas à construção do Império faziam com que tal elemento, relativamente maduro – a autonomia e a representação aproximada à sociedade –, restasse cercado de melindres.

Num país de dimensões continentais como o Império brasileiro, ganhava significado peculiar a configuração regional e suas relações com o desenho estatal pensado, fazendo com que as demandas federalistas soassem quase naturais. Fato observado por Evaristo da Veiga – que por sinal tinha bases políticas em Minas – ao anotar o fato de ser o Brasil "Um império cujos limites se estendem por tantos centos de léguas, e onde o centro não pode de um jacto levar vitalidade". Os liberais mineiros também o percebiam – como registrava o *Pregoeiro Constitucional*, logo após o 7 de abril[24] – e ainda lhes ocorria a importância de Minas, a "quinta parte do Império", com maior população e riqueza – como apontava *O Universal*[25] –, o que se constituiria num patrimônio simbólico e identitário significativo.[26] A propósito do pensamento de Teófilo Otoni, Leonardo Miranda observa a semelhança da argumentação do estadunidense Jefferson com o liberal mineiro: "Nosso país é demasiado grande para que seus negócios sejam dirigidos por um só governo. Servidores públicos, em tal distância e sob a vigilância de seus constituintes, não podem, [...] administrar e atender a todos os detalhes necessários ao bom governo dos cidadãos".[27]

O Universal, por sua vez, já em pleno Regresso, recorreria a Benjamin Constant para abordar o espinhoso federalismo, distando-o do "fanatismo intolerável", como um "federalismo diferente", ao argumentar nesse sentido que "a direção dos negócios de todos [...] pertence a todos por meio de seus representantes", reiterando nada menos que a afirmação do princípio representativo. Já sob o ascenso centralista, critica os que "por estreiteza de princípios, ou por servilismo falavam sem cessar na unidade do reino, e da nação inteira", quando "o reino nada era, se alguém o concebesse abstraído das províncias; que nada era a nação inteira, separada das frações que a compõem". Mais, refere-se a um federalismo que, sem dizer o nome, se havia feito: "O Brasil adotando o sistema das localidades, por quê se declarou a sua maioria, não se retalhou, não se dividiu, não perdeu em forças".[28]

Em sua segunda viagem à província de Minas, D. Pedro I fez um pronunciamento de grande impacto político. Na capital, Ouro Preto, o imperador atacou um "partido desorganizador" que concitava os povos à federação.[29] Os liberais mineiros repudiariam o estigma de "federalistas", atribuindo o grito de exaltação à federação como "bulha da Corte".[30] Mas, ao menos em parte, o imperador tinha razão. Apesar de claudicante com relação às reformas e ao federalismo – conceitos em disputa no que tangia ao seu significado político, vis-à-vis a sua associação às ações de indivíduos de baixa extração social e à república –, os liberais mineiros, que logo afirmariam a sua orientação moderada, não eram essencialmente avessos às reformas e ao federalismo.[31] Contudo, o federalismo liberal que subjazia em Minas não era o pernambucano, pelo qual a soberania deveria residir na província:[32] era mais sutil e insinuante no projeto de Estado.

Uma perspectiva historiográfica consistente afirma que as reformas constitucionais propostas em 1831 eram apenas dos liberais exaltados, com as quais os moderados teriam consentido em busca do apoio daquela corrente.[33] Para a Província de Minas, parece-nos por demais peremptória tal posição. Já vimos a existência de nuanças na imprensa moderada. Somemos a isso a importante participação mineira no golpe de Estado parlamentar intentado pelos

Sébastien Auguste Sisson (Alsácia, 1824 – Rio de Janeiro, 1898). Retrato de José Bento Leite Ferreira de Mello.
Litografia, sem data. In: SISSON, S. A. *Galeria dos brasileiros ilustres*. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1948.

moderados em julho de 1832. Na “Revolução dos Três Padres”,[34] dois deles seriam liberais moderados de Minas: os também fazendeiros José Custódio Dias, de Alfenas, e José Bento Leite Ferreira de Melo, de Pouso Alegre.

Aliás, para complicar a homogênea moderação, José Custódio Dias, deputado muito combativo, chegara a declarar na Câmara dos Deputados “inclinado à forma republicana de governo”, mas, quando, chamado à ordem, amenizou dizendo que tais inclinações morriam em seu coração.[35] Por sua vez, Ferreira de Mello fora membro da junta acusada de republicana em 1821. É significativo que o mesmo Custódio Dias, que ousara tanto sob o tacão imperial do Primeiro Reinado, tenha sido, já em julho de 1834, e junto a Bernardo Pereira de Vasconcelos, muito cauteloso quanto à ideia de federação, atacando o “soberanizar” ou “independentizar” as províncias, rechaçando ainda o modelo dos americanos do Norte – o que deixava entrever o alçapão simbólico do conceito.[36]

As reformas aprovadas em 1831 foram barradas no Senado, de maioria “caramuru”. Os liberais moderados tentaram então o golpe de 30 de julho de 1832, mobilizaram deputados e uma tropa de guardas nacionais, lograram a renúncia do ministério e pretenderam a demissão da Regência, buscando outorgar à Câmara temporária poderes constituintes que permitiriam aprovar as reformas sem o concurso do Senado. O golpe falhou por motivo de uma cisão do partido, liderada por Honório Hermeto Carneiro Leão, desavença que inaugurou o paulatino declínio do grupo. A ação golpista rompia com a legalidade, até então apanágio do partido, mas não com a repulsa a mobilizações populares mais amplas, levando-o inclusive a reprimir uma proposta de “calibre curto” de Teófilo Otoni. O golpe moderado tinha como base a chamada Constituição de Pouso Alegre, impressa na gráfica do extinto *Pregoeiro Constitucional*, de Ferreira de Mello. A “Constituição”, semelhante ao projeto de 1831, excluía a “monarquia federativa”, termo melindroso, mas mantinha a extinção da vitaliciedade do Senado e do Poder Moderador, estabelecendo as Assembleias Provinciais. O problema, evidenciava-se, não eram as reformas, mas os seus meios.[37]

O teor federalista presente na moderação mineira não era avesso ao governo central. Ao inverso, os primeiros anos das regências foram de pleno apoio ao governo. Em parte pela integração socioeconômica e pelo alívio fiscal relativo, vis-à-vis o Norte. Contava mais, no entanto, o fato de que a hegemonia liberal-moderada – amálgama de condições peculiares e de uma também singular construção política – animava a presunção de um protótipo de Estado. Nesse modelo se preservaria a ordem articulando-se a representação provincial e sua proximidade com a sociedade dos proprietários a um centro suficientemente forte.[38]

Nos seus últimos suspiros no *corner* do liberalismo, Bernardo Pereira de Vasconcelos resumiria, em 1º de julho de 1834, tal desiderato:

> [...] organizar a Constituição Geral e a Constituição Provincial com plena liberdade [...], embora conservado o princípio de que a monarquia seria um governo federativo, passava a incumbir ao Congresso Geral a Constituição da União; incumbia-lhe formar a Constituição para as províncias sem nenhuma outra atenção senão ao princípio hereditário do nosso governo.

Nega o tribuno que “o poder geral esteja à discrição das províncias” e, citando o rearranjo estadunidense consagrado pela Constituição de 1787, afirmava que “o governo tanto geral como provincial não deve ser soberano; [...] soberano [sic] no governo é só a nação”.[39] Mais do que um anátema prefigurativo da guinada conservadora, a fala sintetiza a noção do

poder provincial para a moderação mineira: nem a soberania regional, nem a exclusão da sua experiência representativa.

O Ato Adicional de 1834 estabeleceu as Assembleias Provinciais com plena função legislativa provincial, além da proclamação da Regência Una e da extinção do Conselho de Estado – medidas associadas à maioria moderada na Câmara e na direção executiva nacional que se iriam confirmar com a eleição do regente Feijó. Desenhava-se a realização, com bons augúrios, do protótipo liberal-moderado mineiro. Na primeira legislatura, a maioria liberal apoiaria a Regência e procuraria imprimir diligência à administração provincial em consonância com presidentes próximos a ela, convivendo, no entanto, com recorrentes dúvidas sobre as atribuições da Assembleia. A partir da segunda legislatura, a renúncia de Feijó, a perda da maioria na Câmara e a eleição de um presidente desafeto punham em conflito e colocavam em dúvida o projeto moderado.[40]

O "Regresso" no poder provincial

A renovação da Assembleia mineira se deu então com franca maioria regressista. A par disso, o "Golpe da Maioridade", liberal, e as eleições realizadas em 1840 punham em perspectiva a maioria nas duas casas legislativas, a geral e a provincial, em 1842. Os embates ideológicos e a questão nacional iriam pontuar, então, o correr do sangue cotidiano da administração. Desde 1836, imersa na maré regressista, a maioria apoiaria o novo presidente da província, Xavier da Veiga,[41] e a Regência então em curso. Quanto ao desempenho da Presidência, gerou muita discussão a feitura da estrada do Paraibuna – importante via de ligação, sobretudo comercial, entre a província e a Corte do Rio de Janeiro –, com requerimentos e comparações entre Veiga e o ex-presidente liberal, agora deputado, Costa Pinto.[42] Parte do embate será, como já se delineava antes, das pequenezas de empregos, pensões, demissões e ereções de freguesias e vilas, por vezes envolvendo disputas políticas menores. Que não se deduza, no entanto, que essa seria a manifestação de uma vida política reduzida à lógica clientelista, a uma rinha de "galos de aldeia"[43] na qual não haveria política propriamente dita, apenas a "do mando local, a da emulação mesquinha, a do amor-próprio ininteligente".[44] Questões de maior monta acerca da ordem política desejada se fariam presentes.

Uma questão em 1840 foi a da remoção dos párocos, o pagamento de suas côngruas e as condições de sua entrada nas paróquias, envolvendo clérigos comprometidos na sedição de 1833 e em outros conflitos, ou a pertinência de eclesiásticos servirem de juízes de paz ou no júri.[45] Outra controvérsia foi a da nomeação dos juízes de direito, discutindo-se se deveria ser mantida a prioridade para os juízes substitutos ou com serviços prestados como juízes municipais, promotores ou advogados, questão que seria também relacionada a conflitos e à necessidade do arbítrio do governo para tratar de "partidos agitadores".[46]

Uma questão de fundo seria a da mudança na escolha de oficiais da Guarda Nacional, que, de sufragados em eleições, passavam a ser designados pelo presidente da província. Naquela discussão ressalta-se a questão de quais empregos eram gerais ou provinciais. Para os regressistas as eleições deixavam os oficiais à mercê dos seus subordinados, para os liberais o seu fim significava o arbítrio do presidente.[47] Num sentido mais amplo, o deputado regressista-conservador Jeronymo Maximo Nogueira Penido, referindo-se ao novo processo de nomeação dos guardas nacionais, consente que a "Constituição [...] contém em si uma parte democrática", mas que "[n]ão me parece consentâneo com a forma do governo representativo que nos rege".[48] A posição liberal exposta por Antonio da Costa Pinto esclarece a

doutrina de uma democracia de proprietários. Para ele, o presidente não tinha interesse de manter a ordem, "tirando à província, isto é, à classe industriosa, e abastada, que é aquela que compõe a Guarda Nacional, o direito de nomear seus oficiais", com isso explicitando o caráter "de classe" do projeto liberal.[49]

No curso das discussões reverberam questões políticas mais amplas, como a fala do deputado regressista Penido, que invectivava os "tempos de revoluções", ou do também regressista João Antunes Corrêa, questionando o epíteto de "retrógrado" como uma metafísica e a liberdade indefinida como uma utopia.[50] O deputado João Teixeira da Fonseca Vasconcelos[51] resume bem a nova perspectiva: "O sistema das liberdades, e em um tal sistema deve ser livre a aquele que governa rodear-se de pessoas de sua confiança, que se conformem com seus princípios".[52] O deputado João Paulo Barbosa aprofundaria a crítica de princípios:

> [...] não entendo que as leis devam ser a expressão da vontade geral, como alguns senhores pensam, mas sim a expressão da razão e da justiça. O projeto não lhe parece inconstitucional por aniquilar [...] o elemento democrático, de que participa a atual organização da guarda nacional [...]. A Constituição política do Império exclui completamente o princípio democrático [...] e consagra o sistema representativo.[53]

O deputado liberal Joaquim Gomes de Carvalho retrucaria, dizendo que "[o] o governo representativo é o governo das maiorias.[54] Já o deputado regressista-conservador Tristão Antonio de Alvarenga avançava a "necessidade de se dar ao poder executivo toda latitude possível na nomeação dos empregados públicos, mormente d'aqueles que pertencem à magistratura".[55] No mesmo sentido, o deputado Francisco de Paula Santos afirmaria claramente a necessidade do sacrifício da sociedade civil à autoridade para a mantença da ordem. Para ele "o governo de si mesmo – *self government* – é uma heresia".[56]

Outro embate importante se deu em torno da conveniência da extinção do cargo de guarda-mor geral das minas, envolvendo a questão de o emprego ser de propriedade do titular por serviços prestados por antepassados, um emprego "por três vidas". Para o liberal Antônio Gomes Cândido, os "cargos públicos [como] patrimônio de alguém" eram oriundos de "vassalagem", "feudal", exemplo de "privilégios".[57] O regressista Antunes justificaria o "emprego concedido em recompensa de serviços prestados ao país" como tendo apoio na Constituição – que não se refere a recompensas hereditárias –, enquanto o deputado Paula Santos também defenderia o direito do "emprego por três vidas" que se originara em concessão do rei de Portugal.[58] No campo da Justiça, já concretamente aventado pela catadupa de denúncias de violências e irregularidades, eram questionadas as instituições liberais. O deputado regressista Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos, irmão de Bernardo Pereira, critica o Código do Processo[59] pelo qual o júri seria excessivamente democrático, exigindo reformas. Buscava-se estigmatizar a figura do juiz de paz com epítetos de "sultões", "juízes de guerra" e exigir reformas quanto a isso.[60]

No ano de 1841, a maioria regressista conviveria com o "Golpe da Maioridade", a ascensão do gabinete liberal maiorista e a vitória dos liberais nas eleições realizadas em 1840, tanto para a Assembleia Geral quanto para a Provincial. Isso fez com que a atuação regressista recrudescesse. Inicialmente buscando separar a maioridade – a "revolução do imperador" – da iniciativa liberal – a "revolução"[61]. Outra frente de luta foi a denúncia de diversas irregularidades e violências perpetradas pelos liberais, sob os auspícios de seu ministério, nas eleições.

Foram feitas denúncias sobre fatos dessa natureza sucedidos nas vilas do Tamanduá, Araxá – onde teria ocorrido uma sedição ou movimento popular –, Mariana, Pitangui, Ponte Nova, Ouro Preto (distrito de Antônio Dias) ou mesmo em "quase todos os lugares". Nelas se apontam demissões e nomeações arbitrárias de guardas nacionais, suspensões de juízes, arbitrariedades de juízes de paz, nomeação de criminosos e ameaças armadas. O deputado Penido denunciava os que "se ornaram de papos amarelos [...] punhais e cacetes". Criticavam-se as exclusões dos votantes do partido contrário, excessivos destacamentos policiais e outras irregularidades.[62] Preparava-se a exigência de anulação das eleições, pela falência do sistema representativo.[63]

Quanto às responsabilidades, é curioso o tratamento atribuído ao comandante do Corpo Policial a propósito de sua arregimentação para a guerra no Sul. O deputado Gomez Cândido, regressista, seu adversário em política, "à exceção de sua fúria na febre das eleições", louvava sua probidade. Fato corroborado pelo deputado Fonseca, correligionário de Cândido, que se refere a um "parentesco espiritual" com o mesmo comandante.[64] O nome do comandante foi cuidadosamente evitado, mas era ele Antonio Nunes Galvão, que seria adiante um dos líderes militares do movimento armado de 1842, justificando assim seu fervor liberal.[65] Os horrores podiam conviver com relações respeitosas, pondo talvez em prisma relativo certas violências narradas e mostrando diferenças políticas entre socialmente iguais e pessoalmente próximos.

Acusa-se a formação de um "cordão sanitário" em torno do novel imperador, sitiado no Paço Imperial,[66] que o eximia de críticas, inculcando-se ao "Golpe da Maioridade" um propósito oportunista. No plano doutrinário, o deputado regressista Francisco Coelho Duarte Badaró afirma não ser "monarquista improvisado [...] d'aqueles que no exterior é monarquista e no interior é republicano", referindo-se a uma frase nesse sentido atribuída ao ministro da Justiça, Limpo de Abreu. A imputação de ser "republicano de coração" seria recorrente.[67] O deputado Paula Santos inovaria, tendo até de explicar-se: "A montanha está forte [...], eu me referi à montanha da revolução".[68] No mesmo tom, Badaró questionaria outra faceta liberal: "Não apelamos para as praças públicas; guerra aos desordeiros, combater os abusos com todo afinco; é a principal base das liberdades públicas a Constituição da monarquia, voto livre e consciencioso nas eleições: eis o que queremos [...] enfim, nada de campo".[69] Provavelmente uma alusão ao Campo da Aclamação, ou de Honra, na Corte, comumente ocupado pela multidão nos motins exaltados e no 7 de Abril de 1831 que levara à abdicação do primeiro imperador.

Nos embates no seio do poder representativo provincial, vemos a fusão da dimensão prática e dos voos doutrinários. Lá percebemos a exposição de princípios do Regresso conservador: mais que arranjos institucionais, que seriam essenciais, a defesa da autoridade e do princípio aristocrático contra o elemento democrático, do poder como círculo de relações em oposição à praça e ao "campo". Não surpreende que o poder provincial refletisse e interagisse com os embates na praça pública, alimentados e reverberados pela imprensa.[70] A rigor, o poder provincial não era só institucional, mas incorporava a esfera pública que o alimentava e também o constituía: a praça e o campo.

A Assembleia Provincial encerrava seus trabalhos com uma deputação à Câmara dos Deputados, a ser replicada ao imperador, com a síntese das denúncias, e o pedido de decretação da ilegalidade das eleições e de reforma da Lei eleitoral.[71] O gabinete da maioridade já estava caindo, as eleições gerais foram anuladas e com elas a maioria liberal. Fazia água inapelavelmente o protótipo dos "toucinheiros" [72] e sua leitura do Poder Provincial.

Os liberais mineiros não abriram as portas para o poderoso conquistador audaz regressista. Resistiram em armas, mas enfraquecidos ante o quadro geral e pelos limites de seu projeto nacional, entre eles a concessão ao princípio monárquico na aventura desastrosa do golpe maiorista. Não seria gratuito que os rumores de adiamento da Assembleia Provincial em 1842, associados à dissolução da Assembleia Geral liberal, tenham alimentado os ânimos revoltosos em Minas, que interpretaram aqueles eventos como a iminência dos ferros do despotismo sobre um sugestivo "povo americano".[73]

Conclusões

Em dias próximos ao discurso do padre Marinho, que abriu nossa reflexão, o periódico da Corte *Sete d'Abril*, orientado pelo já francamente regressista Bernardo Pereira de Vasconcelos, invectivava o "padre toureador" em nome da ordem.[74] Em Minas, o regressista *Correio de Minas*, reverberado pelo coirmão da Corte, atribuía ao padre liberal a semeadura da desordem e da anarquia, a pretexto do combate a um governo regressista.

O embate que anunciava o já próximo canto do cisne liberal teve, é certo, um quê de retórica de parte a parte. Nas diatribes regressistas ou no panegírico liberal – do qual, aliás, Marinho foi o cronista[75] – vemos exageros diversos com intenções várias. Não era tão grande o elemento democrático denunciado pelo *Regresso* no plenário provincial, ou tão profunda aquela utopia. É certo que a experiência representativa mineira carregou em si a marca da cunhagem e da moeda colonial, do peso da propriedade agrária e da escravidão.[76] Observe-se que Minas – que abrigava a propriedade agrícola e de gado suíno e a maior escravaria do Império – era relativamente mais integrada socialmente pelo mercado interno e oferecia maior ossatura para uma sociedade civil.

Também o temor da participação política de setores subalternos marcaria a moderação mineira, atingindo mesmo um personagem de difícil classificação, Teófilo Otoni e a sua "democracia da gravata lavada". Mesmo a reação armada de 1842 seria a da "flor da sociedade", incensada por Torres Homem, ou, como preferia Otoni, um de seus líderes, uma revolução da "gravata lavada". Noutro registro, foi o movimento "[d]os ricos proprietários, fazendeiros abastados, grossos negociantes [e] fortes capitalistas" decantado por Marinho em sua *História do movimento político de 1842.*[77] Ainda que não custe observar que eram liberais do século XIX, aos quais, em qualquer quadrante, não seria estranheza imputá-los como defensores incontestáveis da propriedade.

Porém, ainda que reconheçamos a negatividade e o embaraço dos liberais mineiros[78] e nos aborreça o conservadorismo daí advindo,[79] é mister considerar o significado daquela experiência de constituição da sociedade civil e de representação política. Havia ali, sim, uma utopia liberal, de relativa ruptura com princípios aristocráticos e monárquicos que se fortaleceriam com a nova ordem. Nela despontava o "governo de si mesmo", a disposição representativa, visto como heresia pelo algoz regressista.

Em tempos atuais, de tão profunda e inercial crise de representação política, como não refletir que os limites das visões de mundo e das contradições sociais podem ser um preço a ser pago para uma real representatividade e seu desdobramento em uma democracia real, radical, a qual exige o enfrentamento dos dilemas da emancipação humana? E, se a contribuição dos historiadores é a ampliação da experiência do passado humano, é saudável apreender essas experiências em sua complexidade e sensibilidade para delas assimilarmos não um quadro anacrônico e judicativo, mas a substância para uma rica reflexão sobre nossa contemporaneidade.[80]

RESUMO | Para os liberais moderados da Província de Minas Gerais, o poder provincial era, sobretudo, um espaço de exercício da representação política. A partir dessa perspectiva pela qual interpretavam a sociedade, elaboraram um protótipo político com laivos federalistas, em que a dimensão provincial era essencial à formação do Estado. Os limites de seu projeto e as diferentes realidades do Império derrotaram tal projeto.

***ABSTRACT* |** For moderate liberals in the Province of Minas Gerais, the provincial power lay above all in the exercise of political representation. From this perspective, from which they interpreted society, they developed a political prototype with federalist overtones in which the provincial dimension was essential to the formation of the State. The limits of their project and the different realities of the Empire defeated such a project.

Notas |

1. *O Universal*, Ouro Preto, 29 de março de 1838.

2. Ver BARMAN, R. *Brazil: The forging of a Nation, 1798-1852*. Stanford: Stanford University Press, 1988. p. 76-79.

3. *O Universal*, Ouro Preto, 5 de maio de 1828. Erik Hörner observa com pertinência que a estreia de Marinho na imprensa foi concomitante à sua eleição para a Assembleia Provincial. Ver HÖRNER, Erik. *Em defesa da Constituição*: a guerra entre rebeldes e governistas (1838-1844). Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

4. DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial*: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005. p. 209. WERNET, Augustín. O período regencial. São Paulo: Global, 1982. p. 42.

5. SILVA, Ana Rosa Cloclet da. Identidades políticas e a emergência do novo Estado nacional: o caso mineiro. In: JANCSÓ, István (Org.). *Independência*: história e historiografia. São Paulo: Hucitec, 2005. p. 515-556.

6. SOUZA, Iara Lis F. S. C. *Pátria coroada*: o Brasil como corpo político autônomo. São Paulo: Unesp, 1999. p. 147.

7. Ver SILVA, Wlamir. Entre un diestro nauta y ciertos espíritus traviesos: la Independencia en la provincia de Minas Gerais (1821-1824). *Nuevo Mundo-Mundos Nuevos*, v. 1, p. 1-32, 2013.

8. SILVA, Wlamir. Princípios substanciais, circunstâncias acidentais: da gênese do liberalismo moderado na imprensa mineira do Primeiro Reinado (1825-1831). In: FONSECA, Silvia Carla P. de B.; CORRÊA, Maria Letícia (Org.). *200 anos de imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009.

9. OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império, defensores da província*: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. p. 21, 115-116, 118, 128 e 144.

10. BASILE, Marcello Otávio N. de C. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). *O Brasil imperial.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 2: 1831-1870.

11. *O Novo Argos*, Ouro Preto, 1º de março de 1831.

12. *Pregoeiro Constitucional*, Pouso Alegre, 23 de março de 1831. *Apud* OLIVEIRA, Françoise Jean de. Discursos impressos de um padre político: análise da breve trajetória d'O Pregoeiro Constitucional. *Almanack braziliense*, n. 5, maio 2007.

13. *O Novo Argos*, Ouro Preto, 8 de julho de 1830, 1º e 10 de março de 1831; o *Astro de Minas*, 12 de março de 1831; o *Pregoeiro Constitucional*, 5 de fevereiro e 2 de abril de 1831; *O Universal*, de 16 de março de 1831; e o *Sentinela do Serro*, 25 de junho de 1831.

14. *O Universal*, Ouro Preto, 20 junho e 6 julho de 1832.

15. *O Universal*, Ouro Preto, 11 e 15 de abril de 1831. *Apud* SILVA, Wlamir. *Liberais e povo*: a construção da hegemonia liberal-moderada na Província de Minas Gerais (1830-1834). São Paulo: Hucitec, 2009. p. 206-207.

16. *O Universal*, Ouro Preto, 29 de julho de 1831.

17. O *Astro de Minas*, São João del-Rei, 28 de junho de 1832. COSER, Ivo. O conceito de federalismo e a ideia de interesse no Brasil do século XIX. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 941-981, 2008. Coser entende ser um pseudônimo, cremos ser do periódico paulista *O Federalista*, surgido naquele ano. Cf. SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966. p. 149 e 203.

18. CURIEL, Carole. De los muchos, uno: El federalismo en el espacio ibero-americano; THIBAUD, Clément. Federalismo – Colômbia; ÁVILA, Alfredo. Federalismo – Colômbia. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (Dir.). *Diccionario político y social del mundo ibero-americano, La era de las revoluciones, 1750-1850* [Iberconceptos-I]. Madrid: Fundación Carolina Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales; Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009. p. 425-450, 486-497 e 506-516. CARVALHO, José Murilo de. Federalismo y centralización en el Império brasileño: história e argumento. In: CARMAGNANI, Marcello (Coord.). *Federalismos latinoamericanos*: México/Brasil/Argentina. México: Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 75.

19. CARMAGNANI, Marcello. "Introdução". In: CARMAGNANI. *Federalismos latino-americanos*, p. 9-11.

20. IVO, Coser. O pensamento político dos liberais: o conceito de americanismo na construção do Estado brasileiro. *Perspectivas: Revista de Ciências Sociais*, Unesp, São Paulo, v. 38, p. 49-73, 2010. Disponível em: <http://seer.fclar.unesp.br>.

21. BASILE, Marcello. O "negócio mais melindroso": reforma constitucional e composições políticas no Parlamento Regencial (1831-1834). In: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das (Org.). *Livros e impressos*: retratos do Setecentos e do Oitocentos. Rio de Janeiro: Eduerj, 2009.

22. *O Universal*, Ouro Preto, 14 de dezembro de 1829.

23. FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. Federalismo: a experiência americana de um conceito (1820-1835). *Locus: Revista de História*, Juiz de Fora, v. 19, n. 1, 2013, p. 85-120.

24. *O Pregoeiro Constitucional*, Pouso Alegre, 28 de maio de 1831.

25. *O Universal*, Ouro Preto, 27 de maio de 1831 e 4 de setembro de 1833.

26. SANTOS, Márcio Achtschin. *O imaginário e a identidade política regional construídos pela imprensa mineira no século XIX*. Tese

(Doutorado em História) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. p. 78-79.

27. MIRANDA, Leonardo Souza de Araújo. *A democracia da gravata lavada*: Teófilo Ottoni, vida, identidade política, espaço público e republicanismo entre 1826-1842. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008. p. 240-241.

28. *O Universal*, Ouro Preto, 12 de setembro de 1838.

29. A proclamação foi reproduzida no *Astro de Minas*, periódico liberal de São João del-Rei, um mês após.

30. *O Universal*, Ouro Preto, de 16 de março. Ver também o *Astro de Minas*, de 8 de março. Cf. SILVA. *Liberais e povo*, p. 200.

31. Ver SILVA. *Liberais e povo*, capítulo 5.

32. MELLO, Evaldo Cabral. *A outra independência*: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo. Ed. 34, 2004. p. 11-22.

33. BASILE, Marcello. O "negócio mais melindroso": reforma constitucional e composições políticas no Parlamento Regencial (1831-1834). In: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das (Org.). *Livros e impressos*: retratos do Setecentos e do Oitocentos. Rio de Janeiro: Eduerj, 2009.

34. Ver SOUZA, Octávio Tarquínio de. Tentativa de Golpe de Estado de 30 de julho de 1832 (A Revolução dos Três Padres). In: SOUZA, Octávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1988. v. 8.

35. ARAÚJO, Maria Marta. *Com quantos tolos se faz uma república?*: padre Correia de Almeida e sua sátira ao Brasil oitocentista. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007. p. 108.

36. SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis*: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). São Paulo: Hucitec, 2009. p. 279.

37. SILVA. *Liberais e povo*, p. 216-227.

38. SILVA. *Liberais e povo*; e SILVA, Wlamir. O protótipo dos toucinheiros: a experiência da moderação mineira. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *História de Minas Gerais*: a província de Minas. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2013.

39. VASCONCELOS, B. P de. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Organização e introdução: José Murilo de Carvalho. São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 219-224.

40. O que se pode depreender de parte dos anais reproduzidos em periódicos. Ver SILVA. O protótipo dos toucinheiros.

41. Annaes da Assemblea Provincial, primeiro anno da terceira legislatura, sessão de 1840, p. 56-57, 63.

42. Annaes da Assemblea Provincial, primeiro anno da terceira legislatura, sessão de 1840, p. 204-208, 210-212, 214-219, 267-269, 317.

43. GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997. p. 265-266.

44. QUEIRÓZ, Maria Isaura Pereira de. *O mandonismo local na vida política brasileira*. São Paulo: IEB, 1969. p. 5.

45. Annaes da Assemblea Provincial, primeiro anno da terceira legislatura, sessão de 1840, p. 10, 32-38, 149-152, 154 e 197. Como o que opôs, em São João del-Rei, o liberal Batista Caetano de Almeida e o padre "caramuru" Luís José Dias Custódio, redator do periódico *Amigo da Verdade*. Ver OLIVEIRA. *Construtores do Império, defensores da província*, p. 44; e o *Astro de Minas*, São João del-Rei, 14 de março de 1829 e 2 de maio de 1831. Ver ainda o *Universal*, Ouro Preto, 18 de fevereiro de 1833.

46. Annaes da Assemblea Provincial, primeiro anno da terceira legislatura, sessão de 1840, p. 81-82, 85-86, 89, 94-99.

47. Annaes da Assemblea Provincial, primeiro anno da terceira legislatura, sessão de 1840, p. 13 e 60-61, 63-65, 228, 231, 276-278, 280.

48. Annaes da Assemblea Provincial, primeiro anno da terceira legislatura, sessão de 1840, p. 66-67.

49. Annaes da Assemblea Provincial, primeiro anno da terceira legislatura, sessão de 1840, p. 281.

50. Annaes da Assemblea Provincial, primeiro anno da terceira legislatura, sessão de 1840, p. 22.

51. O deputado Fonseca, como aparece nos debates, não consta da *Relação dos Deputados à Assembleia Provincial que serviram na Sessão ordinária de 1840*. Provavelmente por ser suplente em exercício, seu nome completo foi recuperado na lista da 2ª Legislatura (1838-1840), constante na *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 56.

52. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 62.

53. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 69 e 229-230.

54. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 70.

55. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 95.

56. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 283.

57. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 165.

58. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 170 e 172. "Artigo 179, Inciso XXVIII: Ficam garantidas as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado, quer Civis, quer Militares; assim como o direito adquirido a ellas na fórma das Leis."

59. O Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil, promulgado em novembro de 1832.

60. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 40 e 252.

61. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano I, janeiro-março 1896. p. 48

62. Annaes da Assemblea Provincial, segundo anno da terceira legislatura, sessão de 1841, p. 4-7, 8-9, 16, 33-35, 42, 50, 54, 169-171 e 184.

63. Annaes da Assemblea Provincial, segundo anno da terceira legislatura, sessão de 1841, p.18, 20

64. Annaes da Assemblea Provincial, segundo anno da terceira legislatura, sessão de 1841, p. 65 e 66.

65. Ver *O Universal*, Ouro Preto, 4 de janeiro de 1841; e HÖRNER, Erik. *Em defesa da Constituição*: a guerra entre rebeldes e governistas (1838-1844). Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p. 50.

66. Annaes da Assemblea Provincial, segundo anno da terceira legislatura, sessão de 1841, p. 8 e 19.

67. Annaes da Assemblea Provincial, segundo anno da terceira legislatura, sessão de 1841, p. 22, 48, 69 118.

68. Annaes da Assemblea Provincial, segundo anno da terceira legislatura, sessão de 1841, p. 172.

69. Annaes da Assemblea Provincial, segundo anno da terceira legislatura, sessão de 1841, p. 118.

70. Ver PAULA, Alexandre Marciano de. *O regresso em Minas Gerais*: "déspotas e republicanos" na imprensa mineira (1837-1840). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2013. SILVA, Wlamir. Seguridade liberal ou sistema do medo? Dilemas da ordem na imprensa de Minas Gerais (1835-1841). In: ANTUNES, Álvaro de Araújo; SILVEIRA, Marco Antônio (Org.). *Dimensões do poder em Minas (séculos XVIII e XIX)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

71. Annaes da Assemblea Provincial, segundo anno da terceira legislatura, sessão de 1841, p. 188-189 e 193.

72. Os liberais mineiros criam, baseados em sua experiência provincial, na manutenção da ordem com relativas liberdades e na extensão de seu modelo de hegemonia ao nível nacional. O epíteto de "toucinheiros", do toucinho de porco, pespegado por adversários, referia-se a suas bases sociais de proprietários e comerciantes ligados à economia de abastecimento interno. Para uma síntese, ver SILVA, Wlamir. O protótipo dos toucinheiros: a experiência da moderação mineira. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de e VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *A província de Minas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2013. v. 2, p. 47-64.

73. *O Universal*, 13 de abril de 1842. *Echo da Razão*, 27 de junho de 1842. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, História da Revolução de Minas Gerais, em 1842, v. XV, p. 231-233, 1916.

74. *O Sete D'Abril*, 3 de fevereiro de 1838.

75. MARINHO, José Antônio. *História do movimento político de 1842*. Apresentação de Francisco Iglesias. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1977.

76. MATTOS, Ilmar R. *O tempo saquarema*. Rio de Janeiro: Acess, 1987. capítulo 1. Para a relação com a escravidão em Minas, ver SILVA. *Liberais e povo*, capítulo 6.

77. Ver SILVA. *Liberais e povo*, p. 119.

78. MATTOS. *O tempo saquarema*, capítulo 2.

79. DOHLNIKOFF, Miriam. A civilização contra a sociedade. In: RUMOS: *Os caminhos do Brasil em debate* – Brasil/ Portugal: o legado ambivalente. Publicação comemorativa do V Centenário do Descobrimento do Brasil, ano 1, n. 3, p. 11-18, maio/jun. 1999.

80. RÜSEN, Jörn. *Reconstrução do passado*: os princípios da pesquisa histórica. Brasília: Editora UNB, 2007. v. 3, p. 110.

Wlamir Silva é natural do Rio de Janeiro, radicado em Minas Gerais há mais de 20 anos. Professor da Universidade Federal de São João del-Rei, realiza pesquisas no campo da História Política, sendo autor do livro *Liberais e povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na Província de Minas Gerais (1830-1834)* e de inúmeros capítulos e artigos em publicações diversas. E-mail: wlamir-silva@uol.com.br

Revista do Arquivo Público Mineiro

Dossiê

Os liberais de Minas e o “regresso”

Claus Rodarte

Depois de alijar do trono o primeiro imperador, o partido liberal entrou em processo de franca autofagia, seguindo-se, num contexto de recomposição das alianças políticas, a emergência do chamado “sistema do regresso”, que, em Minas, teve raízes na primeira legislatura da Assembleia Provincial (1835-1837).

> A primeira sessão preparatória da Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais ocorreu no dia 30 de janeiro de 1835, numa sala do Palácio do Governo, em Ouro Preto. No dia seguinte, às 11h, foi celebrada, na Igreja do Carmo, a Missa do Espírito Santo e, depois dela, ainda na igreja e diante do altar, os deputados provinciais prestaram o juramento perante o bispo de Mariana, dom frei José da Santissima Trindade – que, para esse fim, havia sido convidado pelo presidente da província, Antonio Paulino Limpo de Abreu. O juramento prestado pelos deputados provinciais consistia num compromisso solene e sagrado de promover fielmente o bem geral da província, dentro dos limites marcados pela Constituição reformada. Uma salva de 101 tiros de artilharia anunciou à cidade o momento em que o juramento foi prestado. Guardas de honra haviam sido postadas nas portas do Paço e da Igreja do Carmo: os deputados provinciais, de regresso ao Palácio do Governo para a segunda sessão preparatória, foram saudados com continências. À noite, espalharam-se luminárias pela capital provincial – cujas ruas foram percorridas por bandas de música. No primeiro dia de fevereiro, foi instalada a Assembleia Provincial, com assistência do presidente da província. A legislatura para a qual foram eleitos os deputados provinciais teria – excepcionalmente – três sessões legislativas: a primeira seria realizada naquele ano de 1835, a segunda, no ano seguinte, e a última, em 1837.[1]

Tão logo tomaram posse de seus mandatos, os deputados trataram de eleger os membros da mesa diretora da casa (constituída por um presidente e seu vice, dois secretários e dois suplentes). Ao longo das duas primeiras semanas de fevereiro, foram eleitos os membros das comissões permanentes. A comissão responsável pela Redação das Leis era confiada a um único membro; as demais, compostas por três membros cada uma, eram nove: Poderes e Infração da Constituição e das Leis; Propostas e Representações das Câmaras; Estatística, Catequese e Civilização dos Indígenas; Fazenda Municipal; Fazenda Provincial; Negócios Eclesiásticos; Instrução Pública; Estradas (ou Trabalhos Públicos); e Força Pública. O Regimento Interno, elaborado com base num projeto apresentado pelo deputado José Pedro Dias de Carvalho no dia 4 de fevereiro, foi examinado por uma comissão especial e submetido à plenária da Assembleia Provincial – que, após discuti-lo por seis dias, aprovou sua redação no dia 9 de março.[2]

Quando da eleição dos membros das comissões permanentes, estavam presentes apenas 26 dos 36 deputados provinciais mineiros. Ao longo dessa primeira sessão legislativa, outros oito cidadãos viriam a prestar juramento e tomar assento como deputados. Dos 26 deputados provinciais presentes ao tempo da eleição das comissões permanentes, apenas 16 foram escolhidos para compô-las (sendo que, desse número, metade foi eleita para uma única comissão). A grande maioria dos integrantes das comissões permanentes elegeu-se por maioria simples dos votos: apenas cinco obtiveram maioria absoluta. Dessa minoria, respeitada e influente, duas figuras se destacam: o veterano Bernardo Pereira de Vasconcelos e o estreante Teófilo Benedito Otoni. Outra figura de prestígio naquela casa legislativa, que a ela compareceu para prestar juramento e tomar assento como deputado após haverem sido eleitos os membros da mesa diretora e das comissões permanentes, foi o ex-presidente da província Manoel Inácio de Melo e Souza (eleito presidente da Assembleia na sessão legislativa seguinte). Esses três homens, que se destacaram por seu prestígio e sua influência, representam três orientações políticas distintas, existentes nessa primeira legislatura, que marcariam profundamente a história política de Minas Gerais.[3]

Vasconcelos e sua roda

Quando, em fins de fevereiro de 1835, a Assembleia Provincial de Minas, com quase um mês de

funcionamento, precisou eleger os vice-presidentes da província, houve grande consenso quanto aos dois primeiros nomes para o cargo. O primeiro deles, escolhido por unanimidade dos votos, foi o do desembargador Antonio Paulino Limpo de Abreu, presidente da província que havia preferido pedir demissão do cargo a conceder aos sediciosos de Ouro Preto[4] a anistia oferecida pelo ministério. Como ainda aguardava a decisão sobre seu pedido de demissão, a província continuava sendo por ele presidida ao tempo de sua eleição pelos deputados provinciais. O segundo nome foi o do desembargador Bernardo Pereira de Vasconcelos, deputado à Assembleia Geral do Império e à Assembleia Provincial de Minas, escolhido em primeiro escrutínio por 29 dos 32 deputados provinciais então presentes. Deixaram de votar em Vasconcelos, além dele próprio, apenas dois deputados (não identificados por não terem sido nominais essas votações). O prestígio de que Vasconcelos gozava no começo da legislatura sofreria duros golpes ao longo da primeira sessão legislativa da Assembleia Provincial: quando do encerramento dessa sessão, a oposição a Vasconcelos passaria de dois para 14 deputados. Na sessão seguinte, ela seria ainda maior e mais hostil.[5]

Ao tempo da instalação do parlamento mineiro, Vasconcelos tinha 39 anos de idade e estava no terceiro mandato de deputado à Assembleia Geral do Império. Já havia servido como ministro e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e era uma celebridade no Brasil inteiro. Na província de Minas Gerais, tomara assento no Conselho de Governo e no Conselho Geral de Província desde a criação até a extinção desses órgãos. Formado em Leis por Coimbra, ingressara na magistratura após voltar ao Brasil. Serviu em São Paulo, como juiz de fora da vila de Guaratinguetá, e, sendo nomeado desembargador da Relação do Maranhão (na qual não chegou a tomar posse), aposentou-se por motivos de saúde. Celibatário, Vasconcelos lutava contra uma doença que lhe tolhia os movimentos dos membros inferiores, o que não o impedia de entregar-se, de corpo e alma, à política e aos estudos. Antes de tomar assento como deputado por Minas à Assembleia Geral, Vasconcelos envolvera-se numa polêmica com o conselheiro Manoel Jacintho Nogueira da Gama (depois marquês de Baependi, conselheiro de Estado e senador do Império). Essa polêmica acabou incompatibilizando Vasconcelos com a aristocracia, o Conselho de Estado e a câmara vitalícia da Assembleia Geral – contra os quais lutou durante o Primeiro Reinado e parte do período regencial.

Quando, na câmara temporária, os deputados se dividiram entre ministeriais e oposicionistas, estabelecendo entre si coalizões parlamentares e eleitorais, Vasconcelos ladeou com os da costa esquerda, os oposicionistas, críticos da Constituição do Império. A plataforma política da maioria dos deputados da costa esquerda, conforme se pode depreender daquilo que diziam na tribuna e pela imprensa, consistia no calote da dívida externa, na redução do orçamento militar (bem como dos efetivos da tropa) e na rejeição de aumento da carga tributária. Pretendiam submeter ao controle da Assembleia Geral o imperador, os ministros de Estado e o clero. Desejavam também reduzir a esfera de poder da magistratura e do oficialato militar, tirando-lhes o caráter permanente, profissionalizado. E a indicação da magistratura e do oficialato militar, em vez de ser feita pelo monarca, haveria de ser feita pelos cidadãos reunidos em assembleia. A ideia era revestir a monarquia de instituições democráticas, pois os homens da costa esquerda consideravam a aristocracia indesejável e a monarquia apenas tolerável, na medida em que ela poderia abrir caminho para a forma de governo democrática, ideal a ser alcançado de maneira absoluta num futuro incerto (a democracia aqui entendida como o governo confiado à assembleia dos cidadãos). Nisso, os deputados da costa esquerda enfrentavam a resistência do imperador, dos membros do Conselho de Estado, da imensa maioria dos

membros do Senado e dos deputados da costa direita. Para esses, a democracia, em sua forma absoluta, estaria fadada a se degenerar numa tirania das turbas, favorável apenas aos demagogos. Daí a necessidade de um monarca e de uma aristocracia: num governo com a mistura desses elementos, acreditava-se ser possível evitar os abusos a que, por fragilidade humana, estariam propensos o monarca, os aristocratas e os cidadãos reunidos em assembleia.[6]

A despeito da resistência que lhes foi oferecida, os deputados da costa esquerda triunfaram sobre seus adversários: dom Pedro I abdicou para não ser deposto (ou morto), os membros do Conselho de Estado e do Senado se viram acuados por uma multidão que lhes era francamente hostil e que, por vezes, recorria à violência. Todavia, a divisão se instalou nas hostes liberais no dia mesmo de seu triunfo: uns entendiam que era chegada a hora de proclamar a democracia absoluta (república), enquanto outros entendiam que a monarquia ainda se fazia necessária como etapa de transição. Daí a divisão entre exaltados (os que desejavam a imediata abolição da monarquia e da aristocracia) e moderados (os que admitiam a extinção da aristocracia, mas julgavam prudente a manutenção de uma monarquia enfraquecida). Num ambiente de grande agitação política, eclodiram levantes armados na capital do Império e nas províncias – motivados tanto pelos que rejeitavam quaisquer mudanças sociais ou políticas no país quanto pelos que as desejavam mais profundas. O governo regencial – instalado após a abdicação e sustentado por uma maioria reformista na Câmara dos Deputados – conseguiu domesticar alguns exaltados e cooptar alguns antirreformistas, formando uma coalizão que se apresentava ao público como “partido moderado”.[7]

No trimestre seguinte à abdicação de dom Pedro I, Vasconcelos foi alçado à cúpula do governo imperial: coube-lhe a direção do Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda. Foram seus colegas de ministério o deputado baiano Lino Coutinho (Império) e o deputado paulista Diogo Feijó (Justiça). Esses três, ao lado do ministro da Guerra (Manoel da Fonseca Lima e Silva) e de um dos regentes do Império (José da Costa Carvalho), haviam sido eleitos, no ano anterior, para o Grande Conselho da Sociedade dos Carpinteiros de São José (sociedade secreta em cujo seio se tramou a deposição ou morte de dom Pedro I). Durou esse ministério um ano e 18 dias no poder, sendo causa de sua queda o frustrado golpe de Estado que tramaram, conhecido como “o 30 de Julho” (data em que tentaram dotar a Câmara dos Deputados de poderes ditatoriais, de forma que fosse possível dar ao Império uma nova constituição política, votada a toque de caixa, sem a participação dos membros do Senado). Esse golpe de Estado, ao qual foi alheio Vasconcelos, havia sido concertado entre as lideranças do partido reformista na Câmara dos Deputados. Nele tomaram parte colegas de bancada de Vasconcelos, os padres José Custodio Dias e José Bento Leite Ferreira de Melo – seus maiores aliados até então. Desejavam os dois padres mineiros, ao lado de outros parlamentares de tendências reformistas, extirpar do Império a aristocracia e domesticar a monarquia, fortalecendo o elemento democrático dentro do Estado. Por falta de apoio entre os próprios aliados, os articuladores do golpe parlamentar se submeteram, a contragosto, à via legal.[8]

Em 1833, ano destinado às eleições da legislatura que, pela via legal, reformaria a Constituição do Império, Vasconcelos expunha, pela imprensa, quais ele considerava os “flagelos da Nação”: o Conselho de Estado, “de quem [o Brasil] recebeu os Decretos que fizeram verter o sangue dos Baianos, Pernambucanos, e Cearenses, e que destinavam aos caprichos dos agentes do poder, a quem eram confiados os governos das províncias, as vidas desses infelizes cidadãos”; o Senado, “sempre disposto a fazer retrogradar nossa civilização”; o Poder Judiciário, “pela maior parte corrompido, devasso, e imoral”; a Aristocracia,

"aviltante"; e o Exército, "numeroso [...] para um país independente e oneroso a um estado nascente, em que os amigos da pátria não tinham acesso ou eram desfeiteados e degradados". Na mesma ocasião, tomou a defesa dos exaltados, não poupou críticas aos moderados e declarou guerra aos Caramurus e às influências do Primeiro Reinado.[9]

Pouco antes das eleições para a dita legislatura, eclodiu um levante militar em Ouro Preto que pretendia obter o apoio de toda a província e que tinha como objetivo depor o presidente Manoel Inácio de Melo e Souza, bem como prender e deportar os conselheiros de governo Bernardo Pereira de Vasconcelos e José Bento Leite Ferreira de Melo, chefes do partido reformista em Minas. Da sedição, que serviu de escoadouro para insatisfações de origens diversas, tentaram se apoderar antigos aliados de Vasconcelos e José Bento, notadamente Manoel Soares do Couto, comandante dos Guardas Nacionais de Ouro Preto e figura muito próxima ao deputado e ministro de Estado da Justiça, Honório Hermeto Carneiro Leão (de quem Manoel Soares era primo, irmão de criação e cunhado). Manoel Soares e Honório Carneiro sentiram-se fortes o bastante para debelarem a influência de Vasconcelos e José Bento em Minas, vendo nisso uma oportunidade para que eles próprios assumissem a direção dos negócios políticos da província. Enganaram-se nos cálculos: o movimento não conseguiu o apoio que desejava, foi tratado na tribuna e na imprensa como um movimento restaurador, seus aderentes foram presos e Honório viu-se tão desacreditado que precisou demitir-se do ministério.[10]

Manoel Inácio, Vasconcelos e José Bento, havendo triunfado sobre a sedição de 1833, foram lembrados pela imensa maioria do eleitorado mineiro nas eleições para o Senado no ano seguinte. Essa eleição se deu no começo de 1834. Data daí a cisão no grupo que, até então, dominava a política em Minas. Nalguns colégios da província, triunfou a chapa que combinava os nomes de José Bento, Manoel Inácio e Vasconcelos; noutros, um desses nomes era substituído quer pelo do padre José Custodio Dias, quer pelo do desembargador Antonio Paulino Limpo de Abreu. Ao final, Vasconcelos, apesar de não possuir a idade legal de 40 anos (tinha então 38), obteve votação expressiva na província, ficando em terceiro lugar na lista tríplice a partir da qual o governo deveria escolher um nome para tomar assento no Senado. O primeiro lugar coube ao cônego José Bento, seu amigo e aliado até então.

As versões sobre o que aconteceu são divergentes: os adversários de Vasconcelos acusam-no de querer baralhar a eleição para o Senado, de forma a torná-la nula, para que outra fosse realizada, beneficiando-se dessa passagem de tempo, com a qual atingiria a idade legal para ser nomeado senador. Vasconcelos e seus aliados argumentaram que a nomeação de José Bento se deu a partir de uma lista nula: apenas dois dos três indicados estavam em condições de serem escolhidos – o que comprometeria, de acordo com esse entendimento, a legalidade do ato. Considerada legal pelo governo regencial a lista tríplice do eleitorado mineiro, Vasconcelos teria defendido a nomeação de Manoel Inácio – o segundo colocado –, em vez da que acabou sendo feita. Com isso, ou talvez até mesmo antes disso, Vasconcelos passou a ter contra si o cônego José Bento, chefe político do sul de Minas. Nos colégios sob a influência desse, o nome de Vasconcelos havia recebido votação inexpressiva nessa eleição de 1834: ou porque o cônego e seus partidários já sabiam da inelegibilidade de Vasconcelos, em razão da idade, ou porque as diferenças políticas entre ambos já haviam sido causa de uma íntima ruptura.[11]

Ainda no ano de 1834, após a realização das reformas, Vasconcelos passou a oferecer resistência ao ministro da Justiça, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, outrora seu colega de bancada. Enfrentaram-se na tribuna e pela imprensa. Aureliano tentou cooptar os adversários

de Vasconcelos por meio de uma anistia oferecida aos sediciosos de Minas. Ao lado de Vasconcelos ficou a imprensa mineira, mas ele encontrou a resistência de Evaristo da Veiga e seu *Aurora Fluminense*. Nesse processo de enfrentamento, ao que parece, Aureliano acabou se aproximando de José Bento, pois nas eleições foi dito que, entre as listas de candidatos que se espalharam pela província, houve pressão do governo para que em determinados lugares alguns nomes fossem supressos. Nos colégios sob a influência do cônego José Bento, nem Vasconcelos nem seus aliados mais próximos obtiveram votos. Mesmo assim, ele conseguiu eleger-se com votação expressiva – e aliados seus foram igualmente eleitos.

Entre os aliados de Vasconcelos que tomaram assento na primeira legislatura da Assembleia Provincial (vide Quadro 1), constavam quatro párocos de diferentes localidades de Minas: João Antunes Corrêa, vigário da freguesia de São Bento do Tamanduá; Carlos Pereira Freire de Moura, vigário da freguesia de São Domingos do Araçuaí; Antonio José da Silva, vigário da freguesia de Santo Antônio e São Sebastião do Uberaba; e Manoel Pinto Ferreira, vigário da freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Itabira do Mato Dentro. Três deles – os párocos de Tamanduá, São Domingos, e Itabira –, ao tempo da instalação dessa casa parlamentar, eram então homens cinquentenários e exerciam o mandato de vereador nas municipalidades em que se situavam suas respectivas paróquias. Desse grupo de párocos, dois merecem destaque, pela projeção que tiveram na política mineira e por sua estreita ligação com Vasconcelos: os vigários João Antunes Corrêa e Carlos Pereira Freire de Moura. Ambos foram importantes peças na configuração do movimento político de 1836 que ficou conhecido pelo nome de "sistema do regresso".[12]

Outro importante grupo que durante a primeira legislatura cerrou fileira com Vasconcelos era composto por grandes proprietários rurais. Na primeira sessão legislativa – a de 1835 – foi o caso dos deputados Marianno José Ferreira, de Barbacena, e Francisco Theodoro da Silva, de Baependi, aos quais, na segunda sessão – a de 1836 –, juntaram-se ainda os deputados Joaquim Pimentel Barbosa, de Paracatu, e Francisco Coelho Duarte Badaró, de Piranga. Esses quatro colaboraram ativamente com Vasconcelos na instauração do "sistema do regresso" na província.

Ladeou também com Vasconcelos, nas ocasiões em que esteve presente na Assembleia Provincial, integrando seu círculo de amigos e aderentes, o inspetor da Tesouraria Provincial da capital mineira, padre Manoel Rodrigues Jardim. Homem cinquentenário, nascido na vizinha província de Goiás – que então representava na Assembleia Geral do Império –, o padre Jardim residia em Ouro Preto havia muitos anos. Adepto do ideário político liberal, servia como importante elo entre as províncias de Minas e Goiás. No desempenho de suas funções, teve a saúde bastante comprometida por uma "moléstia de peito" – o que o levou a faltar a várias sessões nos meses de fevereiro e março. Acabaria falecendo aos 18 de abril de 1835, poucos dias depois do encerramento da primeira sessão legislativa, no município de Queluz (vizinho à capital mineira).

Manoel Inácio, o círculo de Mariana e seus aderentes

Vasconcelos, na primeira sessão legislativa da Assembleia Provincial, contou ainda com o apoio do grupo encabeçado pelo desembargador Manoel Inácio de Melo e Souza. Compunham esse grupo o coronel José Justiniano Carneiro, o cônego Manoel Julio de Miranda, o padre mestre Antonio José Ribeiro Bhering e o capitão José Pedro Dias de Carvalho – todos ligados ao município de Mariana.

Manoel Inácio, que parece ter sido o líder desse grupo, era então um homem cinquentenário, solteirão, senhor

de uma das maiores fortunas existentes no município de Mariana: em 1831, além de terras e engenhos, possuía 142 escravos trabalhando para si. Natural de Arcos de Valdevez, um dos municípios que no Reino de Portugal compunha a antiga província de Entre-Douro e Minho, Manoel Inácio migrara para as Minas Gerais após haver se formado em Leis pela Universidade de Coimbra, em 1806. Antecedera-o seu tio materno, o também desembargador Inácio José de Souza Rebelo, seu grande benfeitor, estabelecido em Mariana antes mesmo do nascimento do sobrinho. Graças ao prestígio desse tio, que se casou numa das principais famílias de Mariana, tornando-se senhor de considerável fortuna, Manoel Inácio conseguiu ser nomeado para diversos cargos de importância: juiz de fora da então Vila Boa – depois cidade – de Goiás, capital homônima da província vizinha; ouvidor e corregedor da comarca do Rio das Mortes, talvez a mais rica de então na província de Minas Gerais; e desembargador da Casa da Suplicação – posto no qual acabou se aposentando. O desembargador Rebelo, figura de prestígio não só em Mariana, mas também na capital mineira, faleceu na cidade episcopal, nonagenário, pouco depois da esposa – ambos em 1830, sem filhos –, legando grande patrimônio ao sobrinho.[13]

Antes mesmo de se tornar notável pelas riquezas que herdou do tio, Manoel Inácio já havia se destacado, quando magistrado, por sua delicadeza no trato com os outros, sendo figura bastante acessível às camadas menos favorecidas da população. Adepto do ideário liberal, chegou a confidenciar a um interlocutor que considerava o povo bom e fácil de governar, aprazendo-o mais do que tudo ser amado por seus governados. Quando da Revolução Liberal, que eclodiu no Porto e se alastrou por todo o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, o desembargador Manoel Inácio foi um dos que, na capital mineira, se mostraram inclinados à nova forma de governo. Foi por isso hostilizado pelos adeptos do Antigo Regime, mas acabou saindo vitorioso, ao lado de outros liberais, sendo eleito para a primeira Junta de Governo de Minas. No decorrer de sua atuação como vogal da Junta de Governo, ocorreu o enfrentamento entre Lisboa e o Rio de Janeiro. Por oscilar entre um e outro lado da disputa, com a possibilidade de não se submeter a nenhum dos dois centros de poder, o partido seguido por Manoel Inácio – de que também fazia parte o cônego José Bento Leite Ferreira de Melo – foi infamado de republicano. Por esse motivo, ele e os demais integrantes da Junta de Governo foram depostos e experimentaram um curto período de ostracismo.[14]

Após o juramento da Constituição do Império e subsequente convocação de eleições para as instituições então criadas, Manoel Inácio e seus antigos aliados articularam uma coalizão eleitoral que logrou certo êxito em Minas Gerais. Seu nome esteve entre os mais votados para o Senado, para a Câmara dos Deputados, para o Conselho Geral de Província e para o Conselho de Governo. Tomou assento apenas nos três últimos órgãos – para tomar assento no Senado, teria de ser um dos escolhidos pelo imperador e seu Conselho de Estado, que o preteriram. Se não se destacou na Câmara dos Deputados (absenteísta na maior parte de seu mandato), Manoel Inácio ganhou notoriedade por sua atuação no Conselho de Governo e no Conselho Geral de Província, sobretudo pelo antagonismo que se criou entre ele e o bispo de Mariana. Houve quem atribuísse a Manoel Inácio a alavancagem da candidatura de Vasconcelos – até então pouco conhecido na província – aos cargos eletivos disputados em 1824.[15]

Em 1828 e 1833, Manoel Inácio foi reeleito para o Conselho de Governo e para o Conselho Geral de Província, mas, em ambos os pleitos, não voltou a ser eleito para a Câmara dos Deputados – o que, ao que parece, não era uma de suas ambições. A impressão que se tem é de que, em detrimento da Corte, Manoel Inácio preferia dividir seu tempo entre a capital

mineira – onde opinava acerca dos destinos políticos da província –, a cidade de Mariana – onde podia fazer o mesmo acerca dos destinos políticos do município – e os arraiais de Furquim e Ponte Nova – onde ficavam suas propriedades rurais e a maior parte de sua escravaria.

Cumpre aqui destacar que, já durante o Primeiro Reinado, vigorou certa divisão do trabalho entre os liberais mineiros: enquanto alguns se encarregavam de defender os interesses do partido na Corte (Vasconcelos, José Bento e José Custódio), outros tratavam de defendê-los na província, cuidando de sua administração. Manoel Inácio integrou esse grupo, minoria da qual também fizeram parte o chantre Francisco Pereira de Santa Apolonia e o doutor Theotonio Alvares de Oliveira Maciel. Tal como Manoel Inácio, esses dois eram celibatários e bacharéis por Coimbra, havendo se radicado no município de Mariana, no qual residiram por muitos anos. Também haviam sido vogais de uma das Juntas de Governo ao tempo da Revolução Liberal – iniciada no Porto, mas que logo se alastrou por todo o Reino – o doutor Teotonio Maciel, da primeira, e o chantre Santa Apolonia, da segunda. Tiveram igualmente seus nomes sufragados para o Conselho Geral de Província e para o Conselho de Governo em 1824 e 1828 e apoiaram politicamente Vasconcelos durante o Primeiro Reinado. Muito próximos eram os três. Tanto que Santa Apolonia veio a se tornar compadre de Manoel Inácio: foi padrinho de batismo de uma de suas duas filhas. Essa, nascida em 1827, era fruto de uma aventura amorosa do magistrado com uma viúva residente em Mariana.

Quando da crise política que resultou na abdicação de dom Pedro I, coube ao cinquentenário Manoel Inácio assumir o governo da província mineira, sendo assessorado pelo octogenário Santa Apolonia e pelo já quase septuagenário Teotonio Maciel. Mas esse trio, que vinha cuidando da administração provincial mineira havia quase uma década, dissolveu-se no primeiro triênio do governo regencial. Santa Apollonia faleceu em meados de 1831, aos 88 anos de idade, e Theotonio Maciel, em fins de 1833, aos 71 anos. Entrementes, uma sedição militar em Ouro Preto tentou depor Manoel Inácio, acusado de ser, no governo da província, mero títere de Vasconcelos e José Bento – seus conselheiros de governo –, que acabaram presos e deportados pelos sediciosos. Vasconcelos ressentiu-se do que lhe pareceu excessiva tibieza de Manoel Inácio, mas conseguiu convencê-lo a reagir a esse levante armado – que acabou derrotado militarmente. No ano seguinte, quando das eleições para a vaga aberta na câmara vitalícia pela morte do senador Jacinto Furtado de Mendonça, foram os três – Manoel Inácio, Vasconcelos, e José Bento – lembrados e votados pela grande maioria do eleitorado mineiro. Acabou sendo escolhido senador o mais votado: o cônego José Bento. Essa eleição, no entanto, acabou contribuindo para o esfacelamento da cúpula do partido liberal mineiro, como apontado anteriormente.

Entre a morte de Santa Apolonia e a de Teotonio Maciel, observa-se certa reconfiguração política na província – quadro em que se insere a sedição de Ouro Preto. Entre os nomes que então emergiram, a fim de ocupar o vácuo deixado pelo chantre Santa Apolonia e pelo doutor Teotonio Maciel na cúpula do partido liberal mineiro, figura o do arcipreste João Batista de Figueiredo, que teve seu nome lembrado pelo eleitorado liberal em 1828 e 1833, tanto para o Conselho Geral de Província quanto para o Conselho de Governo. Também era ele um celibatário radicado em Mariana: não estudara em Coimbra, mas, sim, no seminário local. Partidário de Vasconcelos e de Manoel Inácio, o arcipreste Figueiredo acabou se tornando uma figura muito respeitada, não só em Mariana – onde se consolidou como uma das lideranças locais –, mas em toda a Província de Minas. Sucedera a Santa Apolonia e a Manoel Inácio na presidência do Conselho Geral de Província, ainda no Primeiro Reinado. Com a criação

da Assembleia Provincial pelo Ato Adicional de 1834, o desembargador Manoel Inácio e o arcipreste Figueiredo saíram candidatos com o apoio dos chefes liberais mineiros. Contudo, esse último – que chegou a presidir Minas em 1834 – não tomou assento como deputado provincial: na primeira sessão legislativa, escusou-se de comparecer por motivos de saúde, havendo falecido no começo de 1836, aos 65 anos de idade, antes, portanto, da segunda sessão legislativa.

Manoel Inácio, por sua vez, que só tomou posse como deputado após a eleição da mesa diretora e das comissões permanentes do parlamento provincial, esteve ao lado de Vasconcelos durante toda a primeira sessão legislativa, mostrando-se mais tímido ou hesitante nesse apoio na segunda – durante a qual ocupou a presidência da Casa. Mesmo assim, Vasconcelos e Manoel Inácio foram companheiros de chapa nas eleições para o Senado em 1835 e 1836, quando a cisão no partido liberal se tornou notória. Manoel Inácio acabaria sendo cooptado pelos reformistas adversários de Vasconcelos, por influência do cônego José Bento, após a posse de Feijó como regente do Império, próximo às eleições para a quarta legislatura da Assembleia Geral. Vasconcelos, que havia sido o nome mais votado pelo eleitorado mineiro para o Senado em 1836, viu-se preterido por seu colega de chapa, como relatado em trecho anterior deste artigo. Perdia, assim, de uma só vez, um importante aliado na província e a chance de tomar assento na câmara vitalícia. Os partidários de Vasconcelos jamais perdoariam o desembargador Manoel Inácio por fazer causa comum com "os moleques da Camarilha".[16]

Acompanharam Manoel Inácio, tanto na colaboração prestada a Vasconcelos quanto no posterior afastamento, o coronel José Justiniano Carneiro, o cônego Manoel Julio de Miranda e o padre Antonio José Ribeiro Bhering – todos os três, nesse tempo, vereadores da Câmara Municipal de Mariana. O cônego Miranda e o padre Bhering eram jovens clérigos que se haviam entusiasmado com o ideário liberal. Por intermédio do primeiro, pretendiam os liberais mineiros reformar o Cabido da Sé de Mariana, e, do último, a administração provincial – de que, então, se encarregavam o desembargador Manoel Inácio e o arcipreste Figueiredo. Completava o trio o coronel José Justiniano, homem cinquentenário, pai de família, casado pela segunda vez, rico senhor de engenho e escravos, estabelecido na freguesia de Guarapiranga, então uma das mais importantes do município de Mariana, de cuja Segunda Legião de Guardas Nacionais era chefe. Homem de confiança dos chefes liberais mineiros, José Justiniano foi um dos que tomaram armas contra os sediciosos de 1833, dando provas de sua fidelidade a Manoel Inácio, Vasconcelos e José Bento.

Por último, mas não menos importante, figurava ainda no grupo marianense o jovem José Pedro Dias de Carvalho. Natural de Mariana, onde nascera em meados de 1805, tinha, portanto, 29 anos ao tempo em que se instalou a Assembleia Provincial. Criado como enjeitado em Mariana, ali viveu os primeiros anos de sua vida. Ainda rapazote, foi chamado pelo pai para trabalhar na casa comercial que esse mantinha em Ouro Preto. O pai de José Pedro era um solteirão que migrara da Beira para as Minas Gerais décadas antes, havendo se radicado primeiramente em Mariana e, depois, em Ouro Preto. Esse negociante beirão havia feito parte da Câmara Municipal da capital mineira, onde gozava de certo prestígio. Ali faleceu em 1824, reconhecendo, em testamento, sete filhos nascidos de três diferentes mulheres.

Depois da morte do pai, José Pedro continuou a morar em Ouro Preto, vivendo na companhia de um tio paterno, seu padrinho de batismo, de quem herdara o nome. Esse tio, um rico solteirão que vivia como capitalista em Ouro Preto, alavancou o prestígio do sobrinho, rapaz que cedo dera demonstrações de possuir uma inteligência acima da média. Desejoso de aparecer na política, José Pedro,

ainda menor de idade, redigiu o periódico *O Patriota Mineiro*, publicado em Ouro Preto em 1825. Pelas páginas desse periódico, José Pedro se uniu a Vasconcelos em sua luta contra o conselheiro Manoel Jacinto Nogueira da Gama, depois marquês de Baependi.[17]

Por sua atuação combativa na imprensa, José Pedro, no ano seguinte, foi convidado para trabalhar na redação de outro periódico ouro-pretano, *O Universal*, do qual acabaria se tornando proprietário e único redator em 1828. Nesse ano, por meio da imprensa, ele prestou grandes serviços à costa esquerda da Câmara dos Deputados, ganhando a simpatia e o respeito dos chefes liberais. Por causa disso, mesmo antes de ter a idade legal para exercer funções públicas, José Pedro já vinha recebendo votos do eleitorado liberal mineiro. Após a abdicação do imperador, o jovem periodista continuou ligado a Vasconcelos e ao partido liberal. Em retribuição, foi lembrado nas eleições para a terceira legislatura da Câmara dos Deputados – responsável pela reforma da Constituição do Império. Também havia sido eleito vereador, juiz de paz e capitão da Guarda Nacional em Ouro Preto. Foi nessas condições que Joze Pedro se encontrava quando seu nome foi lembrado para deputado da Assembleia Provincial (criada pelo Ato Adicional). Foi eleito com votação expressiva e, uma vez instalada a legislatura, foi escolhido por seus colegas para as comissões de Fazenda Provincial, Instrução Pública, Trabalhos Públicos, e Redação das Leis.

Ao final da primeira sessão legislativa da Assembleia Provincial, José Pedro voltaria à cidade do Rio de Janeiro para tomar assento como deputado por Minas à Assembleia Geral do Império. Naquele mesmo ano, casar-se-ia com a filha de um rico negociante fluminense. Foram seus padrinhos de casamento o desembargador Manoel Inácio e o coronel José Justino, seus colegas na Assembleia Provincial de Minas. Ao longo de 1835 e ainda no começo de 1836, José Pedro esteve ao lado de Vasconcelos, fazendo sua defesa pelo *Universal*.

Retrato de José Pedro Dias de Carvalho. Litografia de Heaton e Rensburg. In: GRANDES PERSONAGENS DA NOSSA HISTÓRIA. São Paulo: Abril Cultural, 1969. v. 25.

A situação mudaria ao longo de 1836, especialmente depois da posse de Feijó como regente do Império.

À exceção do padre Bhering, cuja candidatura deixou de ser apoiada pelo cônego José Bento tanto em 1834 quanto em 1836 – talvez em razão de sua excessiva proximidade com Vasconcelos –, todo o círculo dos deputados ligados à cidade de Mariana foi reeleito para a segunda legislatura provincial de Minas, numa coalizão eleitoral notadamente antagônica a Vasconcelos e sua roda.

Alinharam-se com Manoel Inácio e o círculo de Mariana os deputados Bernardo Jacinto da Veiga, Bento Rodrigues de Moura e Castro e José Jorge da Silva, todos eles homens jovens, estreantes nas lides políticas da província. Desse grupo, merece destaque

Bernardo da Veiga, irmão mais novo do livreiro fluminense Evaristo Ferreira da Veiga, deputado por Minas à Assembleia Geral do Império e redator do periódico *Aurora Fluminense*, folha de grande prestígio entre os chefes liberais. Bernardo tinha então 32 anos de idade e vivia no município de Campanha, onde se estabelecera como negociante e se casara numa família tradicional da região. Redigia desde 1832 o periódico *Opinião Campanhense*. Por seu lado, Vasconcelos e Evaristo já vinham se estranhando pela imprensa, em 1834, mas a ruptura entre os dois só veio a se oficializar em meados de 1835 – portanto, após o encerramento da primeira sessão legislativa da Assembleia Provincial de Minas.[18]

Independentes... ou indecisos?

Premidos entre a coalizão formada por Vasconcelos e Manoel Inácio e a formada por seus opositores figuravam os deputados Candido Tadeu Pereira Brandão, Antonio da Costa Pinto, Pedro d'Alcantara Cerqueira Leite e Domiciano Leite Ribeiro. A esses quatro, veio juntar-se, na segunda sessão legislativa, o deputado Francisco de Paula Cerqueira Leite, que tomou assento como suplente. Ora votavam com a maioria, ora com a minoria, tornando sempre o resultado das votações algo difícil de ser previsto.

Destoava um pouco dos demais o deputado Candido Tadeu Pereira Brandão (vide Quadro 1). Pároco da freguesia de Queluz, em cuja Câmara Municipal exercia o mandato de vereador, tinha ele 49 anos de idade e já era uma liderança bem conhecida do partido liberal em Minas. Chegou a ser eleito para o Conselho Geral de Província em 1833, mas não tomou posse porque o órgão foi extinto pelo Ato Adicional. Criada a Assembleia Provincial, foi eleito para a primeira legislatura com apoio dos chefes liberais mineiros, havendo obtido votação expressiva. Não seria, todavia, reeleito para a segunda legislatura. Para isso, talvez tenham pesado suas ligações com Vasconcelos; sua condição de pároco, que o tornava mais próximo, por espírito de corporação, dos vigários do círculo vasconcelino; e sua idade, que o fazia impróprio para a pretendida "renovação" do partido liberal em Minas.

Os outros quatro deputados que, na primeira legislatura, oscilaram entre a maioria e a minoria da Assembleia Provincial eram todos jovens bacharéis em Direito, estreantes na arena política. Acabariam se afastando de vez de Vasconcelos após a primeira legislatura daquele parlamento, ligando-se intimamente ao grupo que passou a se apresentar ao eleitorado como "liberal progressista" – em oposição àqueles aos quais imputavam a pecha de "regressistas".

Os "*enfants enragés*" do partido liberal e seus patronos

É interessante notar que a maioria do partido que se formou em oposição a Vasconcelos era composta por gente jovem, em sua maioria estreantes na arena política (vide Quadro 1). Tanto é que os aliados de Vasconcelos, ao se referirem a eles, chamavam-nos pejorativamente de "moleques" e "crianças". Entre eles, quatro se destacavam por sua atuação: os deputados Teófilo Benedito Otoni, José Antonio Marinho, Joaquim Antão Fernandes Leão e José Alcibiades Carneiro.[19]

O jovem Teófilo Otoni, destacando-se por sua combatividade na Assembleia Provincial, seria por seus adversários apelidado, de maneira pejorativa e jocosa, de "Tiple" – que, na consonância musical, é a mais alta das vozes. Talvez quisessem insinuar que sua voz se destacava sobre a de seus companheiros de partido – aludindo assim à sua liderança sobre os mesmos –, debochar de sua juventude – insinuando que ele possuía voz de criança –, ou simplesmente

ridicularizá-lo por uma característica sua – a voz fina. Independente de quais fossem as intenções de seus adversários, Otoni jamais deixou se intimidar por isso, sendo orador frequente e combativo. A partir de então, passou a ter lugar cativo nas chapas disseminadas na província pelo partido liberal, tendo, como se viu no levante armado de 1842, lugar de destaque no Estado Maior político do partido.

Teófilo Otoni nascera em fins de 1807 na Vila do Príncipe, cabeça da comarca do Serro Frio, tendo, portanto, 27 anos ao tomar assento como deputado provincial. Era o mais velho de uma família de 12 filhos. Vivia ainda no estado de solteiro, estabelecido como negociante em seu torrão natal. Ainda rapazote, Otoni fora mandado pelo pai para o Rio de Janeiro a fim de matricular-se na Academia Militar. Na Corte, acabou se envolvendo na política, tomando parte numa associação secreta que pretendia implantar a forma de governo republicana no Brasil. Nesse período de sua vida, foi assíduo na livraria de Evaristo da Veiga e travou contato com vários dos deputados da costa esquerda, entre os quais Vasconcelos. Correspondente do periódico *Astro de Minas*, antes mesmo de ter idade legal para ser eleitor, Otoni não seguiu carreira militar: sentindo-se perseguido politicamente, preferiu pedir baixa e voltar ao Serro, onde passou a publicar, a partir de 1830, o periódico *Sentinella do Serro*, inspirando-se no jornalismo combativo do baiano Cipriano Barata.[20]

Por meio da imprensa, Otoni ganhou projeção na província e na Corte, encarregando-se de sublevar o Serro contra o imperador dom Pedro I em princípios de 1831. A coluna que reuniu logo se dissipou, diante da notícia da abdicação. A partir de então, Otoni frustrou-se com os rumos da vida política nacional: entusiasta da república, viu a monarquia ser mantida com a aclamação de dom Pedro II. Chegou a propor a reforma da Constituição, no sentido de extinguir o elemento aristocrático e enfraquecer o monárquico, mas sentiu-se pressionado a abandonar o jornalismo. Otoni foi lembrado, nas eleições de 1833, tanto para a Câmara dos Deputados (da qual se tornou suplente) quanto para o Conselho Geral de Província (para o qual foi o quarto nome mais votado em toda a província). Não tomou assento como conselheiro, por causa da reforma da Constituição, mas, criada a Assembleia Provincial pelo Ato Adicional, foi grandemente sufragado para deputado provincial – sendo o segundo nome mais votado na província. Na primeira legislatura, atuou em diversas comissões permanentes: durante a primeira sessão legislativa, nas comissões de Representações, Estatística, e Instrução Pública; e, durante a segunda, nas comissões de Fazenda Provincial, Estatística, e de Obras Públicas.

Coadjuvado por outros jovens, que haviam ganhado projeção política por sua atuação no jornalismo defendendo o ideário liberal, ou a quem se preconizava um futuro promissor por seus talentos intelectuais – entre os quais alguns bacharéis egressos havia pouco da ainda incipiente Faculdade de Direito de São Paulo –, Otoni e seu círculo buscavam suplantar lideranças políticas que haviam se consolidado nas lutas do Primeiro Reinado, pertencentes, portanto, a uma geração anterior, acusada de excessivamente personalista e centralista. Dessa pecha livraram-se Manoel Inácio e seus companheiros, na segunda sessão legislativa provincial, mas não Vasconcelos e seu círculo – que ofereceu resistência a essa nova geração de combatentes liberais, sem conseguir dominá-los ou cooptá-los.[21]

Presume-se que o senador José Bento, já rompido com Vasconcelos, tenha visto com bons olhos – e, quiçá, até fomentado – essa oposição que se formou na Assembleia Provincial. Com o esfacelamento da coalizão que levou o primeiro imperador à abdicação e compôs os primeiros governos regenciais, era

necessário recompor alianças. Os "moleques", desprezados por Vasconcelos e sua roda, encontraram em José Bento um patrono generoso. E contaram ainda com o apoio e a proteção de homens ricos, tais como o tenente-coronel José Feliciano Pinto Coelho da Cunha e o doutor José Joaquim Fernandes Torres (que, na Faculdade de Direito, teve por discípulos alguns de seus colegas de bancada), lideranças emergentes na província, e outros deputados provinciais insatisfeitos com as tendências centralistas mostradas por Vasconcelos e seus aliados.[22]

Considerações finais

Encerrada a primeira sessão legislativa da primeira legislatura da Assembleia Provincial, em 1835, enquanto alguns deputados provinciais puderam retornar a seus lares, outros tiveram de partir para a Corte, a fim de tomar assento na Assembleia Geral do Império. Vasconcelos estava entre os últimos. Deteve-se, porém, por alguns dias, na capital provincial. Antes de tomar assento na Câmara dos Deputados, desejava organizar os negócios administrativos e políticos da província, bem como tomar parte, como eleitor paroquial em Ouro Preto, na eleição do regente do Império.

Nessa eleição, cada eleitor paroquial precisava apresentar uma lista com dois nomes. A cúpula do partido liberal, na Corte, sugerira os do paulista Diogo Antonio Feijó e do pernambucano Manoel de Carvalho Paes d'Andrade. Em Minas, a maior parte do eleitorado liberal decidiu eleger Feijó e Vasconcelos, como companheiros de chapa. Mas a cisão no partido liberal já arrancava votos a Vasconcelos: sua candidatura foi desamparada por parte considerável dos eleitores de Sabará, Santa Bárbara (sob a influência do deputado provincial José Feliciano), Pitangui (sob a influência do deputado provincial Antonio Alves), São João del-Rei (sob a influência dos deputados provinciais Domiciano, padre Costa, Domingos Teodoro, Alcibiades e padre Marinho, grupo que tinha como veículo de imprensa o periódico *Astro de Minas*), Baependi (sob a influência dos deputados provinciais padre Nogueira e Olimpio Carneiro), toda a comarca do Rio Sapucaí (sob a influência do senador José Bento, que em Campanha contava com o apoio dos deputados provinciais Paula Ferreira e Bernardo da Veiga), na maior parte da comarca do Serro Frio (sob a influência dos deputados provinciais Teófilo Otoni e padre Araujo) e em Minas Novas. Mesmo havendo perdido quase metade dos votos do partido feijoísta, ao qual até então estava ligado, Vasconcelos foi o segundo nome mais votado pelo eleitorado mineiro, com quase sete vezes mais votos que o terceiro e o quarto colocados: o senador José Bento e o pernambucano Manoel de Carvalho Paes d'Andrade.[23]

Nas eleições para o Senado, também em 1835 – vaga aberta pelo falecimento do senador Antonio Gonçalves Gomide –, Vasconcelos testemunhou novo desamparo de sua candidatura. Disseminaram-se pela província listas com os nomes de Vasconcelos, Manoel Inácio e José Custodio Dias. Nos lugares em que o prestígio de Vasconcelos estava comprometido, substituiu-se seu nome pelo do médico Manoel Gomes da Fonseca, deputado por Minas à Assembleia Geral do Império. Trabalhou por essa substituição o senador José Bento e os deputados gerais e provinciais contrários a Vasconcelos. Mesmo assim, esse foi o terceiro nome da lista tríplice. Mas o governo regencial escolheu o primeiro nome da lista: o padre José Custodio Dias. No dia seguinte a essa nomeação, Vasconcelos rompeu abertamente com José Bento e a roda que, em tom de deboche, apelidou de "Sacra Camarilha", à qual associava seu desafeto Aureliano e o redator da *Aurora Fluminense*, Evaristo da Veiga.[24]

A segunda sessão legislativa provincial de Minas trouxe a Vasconcelos novos dissabores com antigos

aliados. Feijó, eleito regente do Império, insinuava que estava disposto a renunciar, antes mesmo de tomar posse. Alguns suspeitavam que isso era um ardil, a fim de esvaziar quaisquer tentativas de se sublevar as províncias do norte, nas quais seu adversário, Holanda Cavalcanti, obtivera a maioria dos votos. Outros receavam que, com esse ardil, Feijó estivesse apenas tentando extrair – de uma elite assustada e por demais comprometida com sua eleição – maiores concessões de poder. Daí seus adversários acusarem-no de ter pretensões tirânicas. Num ambiente de incertezas (que pareciam prenunciar a fragmentação política do Império), passou a correr na Corte o boato de que um grupo tramava a aclamação de dona Januária, irmã mais velha de dom Pedro II, como regente do Império. O periódico fluminense *O Sete d'Abril*, ligado a Vasconcelos, chegou a cogitar publicamente a possibilidade de dona Januária ser dispensada da idade legal para assumir a Regência em nome de seu irmão.[25] Tal propaganda não encontrou, porém, acolhida em Minas, e, por iniciativa do padre Marinho, a Assembleia Provincial, em sua segunda sessão legislativa, aprovou um ofício, endereçado ao governo regencial, com um fecho diretamente dirigido a Vasconcelos (que votou contra o ofício): "pereça o conspirador, quem quer que ele seja!".[26]

Com o encerramento da segunda sessão legislativa, em 1836, Vasconcelos voltou à Corte, a fim de tomar assento como deputado à Assembleia Geral do Império. As bases do "sistema do regresso", todavia, já estavam lançadas – bem como já estavam definidos os aliados e os adversários. As eleições daquele ano, para a Assembleia Provincial e para a Assembleia Geral, seriam o batismo de fogo. Tendo-as em vista, foram montadas as coalizões eleitorais e parlamentares para o pleito. Cindido o partido liberal, que pugnara pela reforma da Constituição do Império, Vasconcelos e seus aliados buscaram o apoio dos antirreformistas (até então alijados das posições de poder) e do "partido da maromba" (que, na Câmara dos Deputados, oscilava entre a oposição e o governo). Na primeira entrevista que teve com o arcebispo da Bahia, seu colega na Câmara dos Deputados e notório antirreformista, Vasconcelos declarou-se inteiramente convertido. Dizia estar disposto a combater "a heresia e a anarquia".[27]

Nascia, assim, em terras mineiras, gestada em sua Assembleia Provincial, uma coalizão política que, com o passar do tempo, viria a ser chamada de "partido conservador" – com congêneres nas demais províncias do Império.

RESUMO | O propósito deste artigo é analisar os grupos que se formaram durante a primeira legislatura da Assembleia Provincial de Minas – com destaque para os liberais, originalmente liderados por Bernardo Pereira de Vasconcelos, e os "regressistas" que dariam origem, posteriormente, ao chamado partido conservador –, bem como as coalizões e colisões de interesse que ali se fizeram presentes, suas lideranças, os perfis e as aspirações de um e outro grupo.

***ABSTRACT* |** The purpose of this article is to analyze the groups that were formed during the first legislature of the Minas Gerais Provincial Assembly – with an emphasis on the liberals, original led by Bernardo Pereira de Vasconcelos, and the *regressistas*, who later were to give birth to the so-called Conservative Party – as well as the coalitions and conflicts of interest present at the time, their leaders, the profiles, and the aspirations of each group.

Notas |

1. Fora a primeira legislatura, que teve excepcionalmente três sessões legislativas (as de 1835, 1836 e 1837), todas as demais teriam apenas duas. A primeira eleição de deputados provinciais foi realizada em Minas Gerais aos 16 de novembro de 1834. A segunda, junto com a dos deputados à quarta legislatura da Assembleia Geral do Império, foi realizada aos 16 de outubro de 1836. Daí por diante, as eleições de deputados provinciais seriam realizadas bienalmente, por vezes coincidindo com a dos deputados gerais. Para a instalação da primeira legislatura da Assembleia Provincial de Minas, vide: "Suplemento ao Universal n. 1140". Vide *O Universal*, Ouro Preto, n. 1.140, p. 5-6, 4 de fevereiro de 1835.

2. Vide *O Universal*, Ouro Preto, n. 1.141, p. 5-6, 6 de fevereiro de 1835; n. 1.142, p. 1-2, 9 de fevereiro de 1835; n. 1.143, p. 1-3, 11 de fevereiro de 1835.

3. Vide *O Universal*, Ouro Preto, n. 1.141, p. 5-6, 6 de fevereiro de 1835; n. 1.142, p. 1-2, 9 de fevereiro de 1835; n. 1.143, p. 1-3, 11 de fevereiro de 1835.

4. Protagonistas do movimento militar ocorrido em 1833 que pretendia, nominalmente, restaurar no trono o imperador Pedro I, abdicante em 1831.

5. Para a eleição dos vice-presidentes da província pelos deputados provinciais, vide: Minas Geraes. Ouro-preto, 25 de fevereiro de 1835. In: *O Universal*, Ouro Preto, n. 1.150, p. 3, 27 de fevereiro de 1835; e Assembléa Legislativa Provincial. Sessão de 25 de fevereiro de 1835. In: *O Universal*, Ouro Preto, n. 1.152, p. 1-2, 4 de março de 1835. A cisão entre os deputados provinciais pode ser observada nas votações dos dias 14, 16 e 31 de março. A oposição a Vasconcelos e Manoel Inácio é declarada por dois deputados provinciais que contra eles se insurgiram na sessão de 1835: José Antonio Marinho e Teófilo Benedito Otoni. Para o primeiro, vide: "O Astro". In: *Astro de Minas*, São João del-Rei, n. 1.408, p. 1-2, 6 de dezembro de 1836. Para o segundo, vide: "Correspondencia". In: *O Universal*, Ouro Preto, n. 1.188, p. 3-4, 29 de maio de 1835. Vide também: *Astro de Minas*, São João del-Rei, n. 1322, p. 2-4, 17 de maio de 1836.

6. Para a divisão que vigorou na primeira legislatura da câmara temporária da Assembleia Geral do Império e seus reflexos na província de Minas, vide: RODARTE, Claus. *Partidos políticos, poderes constitucionais e representação regional da 1ª Legislatura da Assembléia Geral do Império*: Minas Gerais (1826-1829). Tese (Doutorado em História Social) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

7. Para as identidades e os projetos políticos do período posterior ao 7 de Abril, vide: BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. *O Império em construção*: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial. Tese (Doutorado em História Social) – Departamento de História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004; e MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos*: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840). São Paulo: Hucitec, 2005. Para os enfrentamentos políticos do começo do período regencial, na província de Minas, vide: SILVA, Wlamir. *Liberais e povo*: a construção da hegemonia liberal-moderada na Província de Minas Gerais (1830-1834). São Paulo: Hucitec, 2009; e GONÇALVES, Andréa Lisly. *Estratificação social e mobilizações políticas no processo de formação do Estado Nacional Brasileiro*: Minas Gerais, 1831-1835. São Paulo: Hucitec, 2008.

8. A composição do Grande Conselho da Sociedade dos Carpinteiros de São José de 1830 é dada por um de seus membros, Antonio Borges da Fonseca. Vide FONSECA, Antonio Borges. *Manifesto politico* – apontamentos de minha vida politica e da vida politica do Dr. Urbano Sabino Pessoa de Mello. Recife: Typ. Commercial de G. H. de Mira, 1867. p. 7. Sobre o malfadado golpe de 30 de julho de 1832, vide: VALLADÃO, Alfredo. Tentativa de golpe de Estado em 1832 – a "Constituição de Pouso Alegre". In: VALLADÃO, Alfredo. *Da Acclamação á Maioridade* (1822-1840). 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939. p. 209-240; SOUSA, Octávio Tarquínio de. A revolução dos tres padres (tentativa de golpe de Estado de 30 de Julho de 1832). In: SOUSA, Octávio Tarquínio de. *Historia de dois golpes de Estado*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editôra, 1939; e TÔRRES, João Camillo de Oliveira. A "Constituição de Pouso Alegre". In: TÔRRES, João Camillo de Oliveira. *Democracia Coroada*: teoria política do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editôra, 1957. p. 342-344. Sobre o alheamento de Vasconcellos ao golpe de 30 de julho, vide "A D. Mutuca Aureliana". *O Sete d'Abril*, Rio de Janeiro, n. 204, p. 3, 13 de dezembro de 1834.

9. Vide *O Sete d'Abril*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 1-2, 1º de janeiro de 1833; n. 185, p.1-2, 4 de outubro de 1834; n. 187, p. 1-2, 11 de outubro de 1834.

10. Sobre a sedição de 1833 e o impacto dela na carreira política de Honorio Carneiro, vide: "A sedição militar de Ouro Preto em 1833". In: *Revista do Archivo Publico Mineiro*, Belo Horizonte, Imprensa Official de Minas Geraes, v. 7, fascículos 1/2, p. 67-250, janeiro/junho de 1902; "Rebelliāo de 1833". In: *Revista do Archivo Publico Mineiro*, Belo Horizonte, Imprensa Official de Minas Geraes, v. 18, p. 87-268, 1913; "Honorio Hermeto Carneiro Leão e os eleitores mineiros em 1834". In: *Revista do Archivo Publico Mineiro*, Belo Horizonte, Imprensa Official de Minas Geraes, v 4, p. 775-782, 1899.

11. A versão de Vasconcelos foi divulgada no periódico sob sua direção, *O Sete d'Abril*. Vide *O Sete d'Abril*, Rio de Janeiro, n. 211, p. 2, 10 de janeiro de 1835. A versão de seus adversários foi divulgada pelo padre José Antonio Marinho. Vide MARINHO, José Antonio. *Historia do movimento politico que no anno de 1842 teve lugar na provincia de Minas Geraes*. Rio de Janeiro: Typographia de J. E. S. Cabral, 1844. p. 29-30.

12. A expressão "sistema do regresso" foi cunhada por gente que lhe era adversa. O epíteto "regressista" era empregado, nos periódicos e nas tribunas da época, para desqualificar aqueles que se opunham a um grupo que se apresentava publicamente como "progressista". Esse grupo, que partilhava da crença de que a história do mundo segue uma "marcha progressiva da civilização", visava extirpar do Brasil uma aristocracia de que não fazia parte e atenuar (ou mesmo extinguir) um poder monárquico que, enquanto seguisse as leis da hereditariedade, jamais lhe cairia nas mãos. Vasconcelos, em tom sarcástico, aceitaria a identidade de "regressista" que lhe era imputada por seus adversários, defendendo-a publicamente, a título de provocação e sob hilaridade geral, numa sessão da Câmara dos Deputados que ficaria célebre: a de 9 de agosto de 1837. Vide DODSWORTH, Jorge João. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Camara dos Srs. Deputados. Quarto Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 1837. Tomo II. Rio de Janeiro: Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887. p. 286.

13. Sobre a história familiar e a trajetória política de Manoel Inácio, vide: REZENDE, Irene Nogueira de. *Negócios e participação política*: fazendeiros na Zona da Mata de Minas Gerais na construção do Estado Nacional (1821-1842). Tese (Doutorado em História Social) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

14. Foram colegas de Manoel Inácio e de José Bento na primeira Junta de Governo de Minas (e no ostracismo que acompanhou sua dissolução, em 1822, pelo então príncipe regente dom Pedro): o secretário de governo João José Lopes Mendes Ribeiro e os vogais Francisco Lopez d'Abreu, Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro, José Ferreira Pacheco, José Bento Soares, Theotonio Alvares de Oliveira Maciel e Antonio Thomaz de Figueiredo Neves. Os únicos a discordar das decisões desse órgão colegiado foram o presidente dom Manoel de Portugal e Castro e o vice-presidente José Teixeira da Fonseca Vasconcelos – o primeiro pediu demissão e o segundo se uniu ao grupo que articulou com fluminenses e paulistas o Fico e a Independência.

15. Sobre a alavancagem da candidatura de Vasconcelos por Manoel Inácio, vide *Astro de Minas*, São João del-Rei, n. 1.198, p. 1, 28 de julho de 1835. Para uma análise crítica desse suposto patronato, vide RODARTE. *Partidos políticos, poderes constitucionais e representação regional da 1ª Legislatura da Assembléia Geral do Império*, p. 161-166.

16. Nas eleições senatoriais, os eleitores paroquiais deveriam indicar três nomes em suas listas. Em 1835, os partidários de Vasconcelos foram orientados a indicar os nomes de Vasconcelos, Manoel Inácio e José Custodio. Com a nomeação desse, quando das eleições de 1836, os vasconcelistas voltaram a indicar Vasconcelos, Manoel Inácio e Limpo de Abreu. Sobre a decepção dos vasconcelistas com Manoel Inácio, vide: *O Parahybuna*, Barbacena, n. 144, p. 3, 3 de abril de 1838; n. 146, p. 1-2, 10 de abril de 1838; n. 155, p. 2, 15 de maio de 1838.

17. Sobre a mocidade de José Pedro, seus primeiros serviços ao partido liberal em Minas, e as ideias que ajudou a divulgar por meio de seu periódico, vide RODARTE. *Partidos políticos, poderes constitucionais e representação regional da 1ª Legislatura da Assembléia Geral do Império*, p. 295-299.

18. Sobre o rompimento entre Vasconcelos e Evaristo, vide: *O Sete d'Abril*, Rio de Janeiro, n. 251, p. 1, 2 de junho de 1835; n. 252, p. 3, 6 de junho de 1835; n. 253, p. 1-3, 12 de junho de 1835. Esse rompimento já era esperado, conforme se pode observar em números anteriores: *O Sete d'Abril*, Rio de Janeiro, n. 197, p. 4, 18 de novembro de 1834; n. 199, p. 4, 25 de novembro de 1834.

19. Em 1838, na então vila de Barbacena, na Typographia do Parahybuna (principal órgão dos vasconcellistas em Minas), foi publicada a comédia *Club dos Anarchistas*, de autoria do padre Justiniano da Cunha Pereira. Nela foram satirizados os deputados provinciais Manoel Inácio de Melo e Souza (Mané Pansa), Bento d'Araujo Abreu (Matraca), Joaquim Antão Fernandes Leão (Narigão), José Antonio Marinho (Macaco), José Alcibiades Carneiro (Rebôlo), Teófilo Benedito Otoni (Tiple), Bernardino José de Queiroga Junior (Fanhoso), José Pedro Dias de Carvalho (Môpadinho), Domiciano Leite Ribeiro (Joia), Manoel José Pirez da Silva Pontes (Chicrapires) e José Joaquim Fernandes Torres (Mentira). Vide PEREIRA, Justinianno da Cunha. *Club dos Anarchistas*. Barbacena: Typographia do Parahybuna, 1838. Os apelidos jocosos foram frequentemente empregados pelo padre Justinianno no periódico *O Parahybuna*, de que foi redator de 1836 até sua morte, em 1838. Vide *O Parahybuna*, Barbacena, n. 155, p. 2, 15 de maio de 1838.

20. Sobre a família de Teófilo Otoni, vide FERREIRA, Lais Ottoni Barbosa. *Os Ottoni*: descendentes e colaterais. Rio de Janeiro: Magnum Editora, 1998. Sobre a juventude e o envolvimento de Otoni com as atividades conspiratórias dos republicanos fluminenses, vide OTTONI, Theophilo Benedicto. *Circular dedicada aos Srs. Eleitores de Senadores pela Provincia de Minas Geraes no quatriennio actual e especialmente dirigida aos Srs. Eleitores de Deputados pelo 2º Districto Eleitoral da mesma provincia para a próxima legislatura.* 2. ed. Rio de Janeiro: Typ. do Correio Mercantil, 1860. p. 10; e OTTONI, Christiano. *Biographia de Theophilo Ottoni*. Rio de Janeiro: Typographia do Diario do Rio de Janeiro, 1870. p. 8-9.

21. Ao lado de Otoni, figuraram os jovens deputados José Antonio Marinho, Joaquim Antão Fernandes Leão, José Alcibiades Carneiro, Olímpio Carneiro Viriato Catão, Antonio Alves da Silva Junior, Domingos Teodoro de Azevedo Paiva e o suplente Bernardino José de Queiroga Junior (que tomou assento em 1836). Quando da instalação da Assembleia Provincial, o mais novo deles tinha 26 anos de idade e o mais velho, 34. Apenas dois deles tinham alguma experiência política: Antonio Alves (vereador em Pitangui) e Alcibiades (vereador em São João del-Rei e deputado em primeiro mandato na Assembleia Geral do Império).

22. Além do patronato de José Feliciano e do doutor Torres, os "moleques" que mediam forças com Vasconcelos e sua roda eram apoiados pelos deputados Paula Ferreira e João Fernandes, negociantes e vereadores em suas respectivas terras natais, bem como pelos padres "progressistas" Nogueira, Araujo e Costa, trio esse que vivia da renda de seus negócios seculares e exerciam em paralelo o mandato de vereadores em seus respectivos torrões natais.

23. DODSWORTH, Jorge João (Org.). Sessão d'Assembléa Geral em 6 de Outubro de 1835. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Camara dos Srs. Deputados. Segundo Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 1835. Rio de Janeiro: Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887. p. 357-359.

24. A "Sacra Camarilha" foi denunciada no artigo "O novo Oberon". In: *O Sete d'Abril*, Rio de Janeiro, n. 268, p. 3-4, 8 de agosto de 1835. Com esse artigo, torna-se público o rompimento entre Vasconcelos e o cônego José Bento.

25. Dona Januária nascera aos 11 de março de 1822. Completaria, portanto, 14 anos de idade em 1836. Precisaria ter 18 anos para assumir a Regência em nome de seu irmão (que, nascido aos 2 de dezembro de 1825, só teria idade legal para assumir seu papel como imperador de fato em fins de 1843). Na falta de sua irmã Maria da Glória (que, como Maria II, havia sido entronizada rainha de Portugal) e de seus irmãos Miguel e João Carlos (falecidos na infância), dona Januária era então, apesar da pouca idade, a pessoa mais velha da família imperial. Envolvê-la nas disputas políticas era uma maneira astuciosa de instrumentalizar o respeito e a simpatia dedicados à família imperial, então alheia aos embates políticos, contra figuras já desgastadas publicamente pelos enfrentamentos parlamentares e jornalísticos.

26. Sobre os antagonismos na segunda sessão da primeira legislatura e a tentativa de instrumentalizar a Assembleia Provincial contra Vasconcelos, vide: *O Sete d'Abril*, Rio de Janeiro, n. 363, p. 4, 20 de julho de 1836; n. 364, p. 4, 23 de julho de 1836. Vasconcelos foi o único que votou contra o ofício, mas alguns outros deputados, incluídos nesse número seus aliados, votaram com restrições em favor do ofício.

27. "O Sete d'Abril está caramurú!!". In: *O Sete d'Abril*, Rio de Janeiro, n. 325, p. 2-3, 5 de março de 1836; SEIXAS, Romualdo Antonio de. *Memorias do Marquez de Santa Cruz, Arcebispo da Bahia, D. Romualdo Antonio de Seixas, Metropolitano e Primaz do Brasil, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Gram-Cruz da Ordem de Christo, Grande Dignitario da da Rosa, e Membro de Diversas Sociedades Scientificas Nacionaes e Estrangeiras.* Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1861. p. 95.

Claus Rodarte é bacharel em Relações Internacionais, mestre em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB) e doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). É coautor da obra *História do Legislativo Brasileiro*, escrita em parceria com Vamireh Chacon e publicada pelo Senado Federal em 2008. Foi, em diferentes ocasiões, professor do Instituto de Ciência Política e do Departamento de História da UnB. E-mail: claus.rodarte@gmail.com

QUADRO 1 – Perfil prosopográfico dos deputados da Assembleia Provincial de Minas Gerais ao tempo de sua instalação e primeira sessão legislativa (1835)

Nome	Idade	Estado	Ocupação	Local de residência	Mandatos em paralelo
Vasconcelos e sua roda					
Bernardo Pereira de Vasconcelos	39 anos	Solteiro	Aposentado	Ouro Preto	Deputado geral
João Antunes Corrêa	52 anos	Solteiro (clérigo)	Pároco	Tamanduá	Vereador
Carlos Pereira Freire de Moura	50 anos	Solteiro (clérigo)	Pároco	Minas Novas (S. Domingos)	Vereador
Manoel Pinto Ferreira	56 anos	Solteiro (clérigo)	Pároco	Itabira	Vereador
Antonio José da Silva	42 anos	Solteiro (clérigo)	Pároco	Araxá (Uberaba)	-
Manoel Rodrigues Jardim	53 anos	Solteiro (clérigo)	Empregado público	Ouro Preto	-
Marianno José Ferreira	56 anos	Casado, com filhos	Agricultor	Barbacena	Vereador
Francisco Teodoro da Silva	42 anos	Casado, com filhos	Agricultor	Baependi (Pouso Alto)	-
Joaquim Pimentel Barboza	42 anos	Casado, com filhos	Agricultor	Paracatu	-
Francisco Coelho Duarte Badaró	50 anos	Casado, com filhos	Agricultor	Mariana (Piranga)	-
Manoel Inácio, o círculo de Mariana, e seus aderentes					
Manoel Inácio de Melo e Souza	53 anos	Solteiro	Agricultor	Mariana (Ponte Nova)	-
José Justiniano Carneiro	53 anos	Casado, com filhos	Agricultor	Mariana (Tapera)	Vereador
Manoel Júlio de Miranda	36 anos	Solteiro (clérigo)	Cônego da Sé	Mariana	Vereador
Antonio José Ribeiro Bhering	32 anos	Solteiro (clérigo)	Professor	Mariana	Vereador, deputado geral
José Pedro Dias de Carvalho	29 anos	Solteiro	Negociante	Ouro Preto	Vereador, deputado geral
Bernardo Jacinto da Veiga	32 anos	Casado, com filhos	Negociante	Campanha	Vereador
Bento Rodrigues de Moura e Castro	26 anos	Não apurado	Negociante	Sabará	-
José Jorge da Silva	25 anos	Solteiro	Advogado	Sabará (Santa Quitéria)	-
Independentes – ou indecisos?					
Cândido Tadeu Pereira Brandão	49 anos	Solteiro (clérigo)	Pároco	Queluz	Vereador
Antonio da Costa Pinto	32 anos	Casado, com filhos	Juiz do Cível	Ouro Preto	-
Pedro d'Alcântara Leite Cerqueira	27 anos	Solteiro	Juiz municipal	Barbacena	-
Domiciano Leite Ribeiro	22 anos	Solteiro	Advogado	São João del-Rei	-
Francisco de Paula Cerqueira Leite	34 anos	Solteiro	Juiz de direito	Barbacena	Deputado geral
Os "enfants enragés" do partido liberal, e seus patronos					
Teófilo Benedito Otoni	27 anos	Solteiro	Negociante	Vila do Príncipe	-
José Antônio Marinho	31 anos	Solteiro (clérigo)	Professor	São João del-Rei	-
Joaquim Antão Fernandes Leão	26 anos	Casado	Promotor	Ouro Preto	-
Joze Alcibíades Carneiro	31 anos	Casado, com filhas	Professor	São João del-Rei	Vereador, deputado geral
Olímpio Carneiro Viriato Catão	30 anos	Casado, com filhos	Advogado	Baependi	-
Antonio Alves da Silva Júnior	31 anos	Casado, com filhos	Negociante	Pitangui	Vereador
Domingos Teodoro de Azevedo Paiva	34 anos	Casado, com filhos	Agricultor	Lavras (Carrancas)	-
Bernardino José de Queiroga Junior	34 anos	Não apurado	Advogado	Vila do Príncipe	-
José Joaquim Fernandes Torres	39 anos	Casado, com filhos	Juiz de direito	Ouro Preto	Deputado geral
José Feliciano Pinto Coelho da Cunha	42 anos	Casado, com filhos	Mineiro	Itabira (Cocais)	-
Francisco de Paula Ferreira Lopes	41 anos	Casado, com filhos	Negociante	Campanha	Vereador
João Fernandes de Oliveira Pena	40 anos	Casado, com filhos	Negociante	Queluz (Brumado)	Vereador
Antonio Gomes Nogueira Freire	42 anos	Solteiro (clérigo)	Proprietário	Baependi	Vereador
Bento d'Araujo Abreu	40 anos	Solteiro (clérigo)	Proprietário	Diamantina	Vereador
Francisco Antonia da Costa	39 anos	Solteiro (clérigo)	Proprietário	São João del-Rei	Vereador

Fontes: Arquivo Público Mineiro, Seção Provincial, Mapas de População da década de 1830 e Qualificações de Votantes da década de 1840. Registros paroquiais (batismos, matrimônios, sepultamentos). Igreja Católica.

tabella das
das diversas
las estradas
metros dent
meio.

á V. Sa

PD
471

Illmo Sen.

Ao Secretario

distancias das sédes
municipios servidos p[...]
de ferro por kilo=
tro do territorio mu=

Deus Guarde

Secretario do Governo

José Porfirio Alvares Machado Fº

Revista do Arquivo Público Mineiro

Fernanda Aparecida Domingos Pinheiro

De volta à escravidão

Práticas de reescravização na América portuguesa foram mais frequentes do que registra a historiografia, como o demonstram os inúmeros processos judiciais propostos no termo de Mariana (MG) contra libertos ingratos, coartados inadimplentes e escravos que se diziam forros.

> Os processos judiciais que visavam ao alcance da alforria, chamados "ações de liberdade", são analisados desde 1990.[1] À sombra desse interesse, porém, encontram-se ainda hoje as ações cíveis que trataram da reescravização. Creio que a pouca atenção dada às "ações de escravidão" se deve, em parte, às repercussões da obra de Perdigão Malheiro. Segundo o jurisconsulto, o retorno ao cativeiro, embora amparado em lei e aplicado em alguns tribunais, era matéria pouco frequente na prática forense.[2] O motivo da escassez dessas contendas – e logo da documentação a respeito – residia na própria legislação. Conforme a explanação de Malheiro, no Direito Romano era indispensável a obtenção de sentença favorável numa ação judicial para um ex-senhor reescravizar um ex-escravo. Já as disposições das Ordenações Filipinas – Título 63 do Livro 4 – suscitavam dúvidas quanto à obrigatoriedade do processo para se revogar a alforria.[3] A incerteza somente foi suprimida com a promulgação de acórdãos, na década de 1840, que exigiram a formação de ação competente para provar ser justa a causa de tal punição.[4]

A nova imposição legalista, contudo, não causou impacto. A autuação de ações cíveis para se proceder a uma reescravização permaneceu rara, constata Perdigão Malheiro. Ao contrário do que se pode esperar, esse fato não resultou da subsequente anulação da lei, mas sim da sua não aplicação graças à percepção comum de que a perda da liberdade como castigo "excedia o limite do justo". Desse modo, conforme assevera o célebre jurista, as "ações de escravidão" foram escassas antes e após 1850 – com a ressalva de que sua produção, possivelmente, tenha sido ainda mais diminuta nos séculos anteriores. Tais considerações resistiram ao passar do tempo. Pouco a pouco, ficaram bastante conhecidas e foram reproduzidas por alguns historiadores, pois o livro *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social* (1866) continua sendo uma referência para os que se aventuram na leitura de velhos processos. Logo, a posição de Perdigão Malheiro sobre o assunto influenciou as análises dos estudiosos e os induziu a um erro – não atentar para a existência das "ações de escravidão".[5]

Além disso, cabe ainda enfatizar que a antiga noção do poder senhorial absoluto no período colonial também contribuiu para sustentar uma ideia de exiguidade dos processos judiciais de reescravização na América portuguesa. Ainda que se reconheça a participação ativa dos cativos na obtenção de suas alforrias, persiste a concepção de que, em última instância, cabia aos proprietários a decisão de libertar quem, como e quando quisessem. Aqueles cativos que se mostrassem insubordinados ou ingratos poderiam ser trazidos de volta à escravidão com o recurso da violência. Por vezes, fazia-se a anulação da alforria em cartório para evitar dúvidas futuras. Considerando essa hipótese, Manolo Florentino localizou quatro revogações de alforrias entre mais de 17.500 cartas de liberdade, registradas nos livros de notas do Rio de Janeiro, de 1840 a 1871.[6]

Diante desse resultado, o autor julgou a reescravização como algo real, entretanto, muito incomum. Ele aventou ser possível que a escassez de anulações de liberdade "remeta à força de determinados padrões culturais que, precisamente, tornavam pouco frequente o retorno à escravidão. Tratava-se de uma 'cultura da manumissão' cuja sabedoria era esta: tornar virtual o que tecnicamente estava carregado de legitimidade".[7] Em outras palavras, era sabido por todos que os senhores bem podiam alforriar como legalmente reescravizar, e o temor dos libertos de voltarem ao cataiveiro os faziam manter antigos laços de dependência. Consequentemente, a recondução ao cativeiro era pouco aplicada, contribuindo mais para a perpetuação do poder senhorial ao produzir e manter relações de patronagem.[8]

Inevitavelmente, todas essas interpretações sustentam a ideia de carência dos registros sobre o "incomum" trânsito da liberdade à escravidão. Fosse por causa da

desobrigação da intermediação judicial, fosse por falta de sua execução na prática das relações cotidianas, o que se tira dessas explicações é que são poucos os documentos – processos judiciais e escrituras públicas – que permitem uma análise sistemática desse fenômeno. Tal obstáculo acaba por desestimular novas buscas que possam resultar em novas abordagens. Diante desse cenário pouco otimista, a reescravização continua sendo tema pouco explorado. Só recentemente alguns historiadores ressaltaram a ocorrência do retorno ao cativeiro. Contudo, espera-se que outros esforços investigativos possam enfatizar a existência das chamadas "ações de escravidão" por meio de análises sistemáticas.[9]

Movida por esse interesse e tendo já me deparado com processos de reescravização no Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM), dediquei-me à copilação desses documentos para examinar sua incidência na sede e nas freguesias da referida região mineradora, na capitania das Minas Gerais. Ao final da empreitada, tinha em mãos 97 processos, cuja disputa se deu em torno da efetivação ou do risco do retorno ao cativeiro. Todas essas contendas foram produzidas no tribunal de primeira instância do termo marianense e encontram-se distribuídas entre 1720 e 1819, estando presentes em todas as décadas ao longo desse período.

Desse total, 54 ações (55,7%) foram movidas com o propósito de trazer de volta à escravidão libertos que desfrutavam da liberdade havia algum tempo – meses ou anos. Tendo esse objetivo, sua matéria foi geralmente identificada em alguns autos pela expressão "redução ao cativeiro". Seus autores, ou seja, as pessoas que os iniciaram, podem ser divididos em três categorias: os patronos e alguns poucos indivíduos que se intitulavam senhores de escravos que viviam indevidamente fora do cativeiro; os testamenteiros ou herdeiros dos patronos; e, por fim, terceiros que obtiveram por transferência ou compra a prerrogativa de chamar libertos à escravidão.[10]

Com base em algumas das referidas ações cíveis de redução ao cativeiro, dedico-me neste artigo a analisar a reescravização sob a ótica patronal. Esse será meu ponto de partida para observar também o papel da Justiça como recurso conveniente entre as tentativas de retomar o domínio sobre libertos ingratos, coartados inadimplentes e supostos escravos que desfrutavam de uma liberdade forjada. Ao demonstrar que o tribunal marianense foi importante alternativa para os que enfrentaram confrontos dessa natureza, passo a destacar as possibilidades de resistência por parte dos libertos e coartados e, consequentemente, questionar a completa aceitação do exercício da vontade patronal. Com isso pretendo historicizar a importância da intermediação do poder público nas relações patrono-liberto e senhor-escravo ainda durante o período colonial.

Revogação da alforria por ingratidão

O retorno ao cativeiro como consequência da revogação da alforria é o aspecto mais conhecido das experiências de reescravização. Essa possibilidade e sua execução baseavam-se no direito do Reino – o afamado Título 63, Livro 4 das Ordenações Filipinas – "Das doações e alforria que se podem revogar por causa da ingratidão".[11] A alforria, entendida como doação da liberdade a um escravo, poderia ser legalmente derrogada quando o liberto não reconhecesse tal benefício e viesse a "cometer contra quem o forrou alguma ingratidão pessoal, em sua presença ou em ausência, quer seja verbal quer de feito e real".[12] Melhor dizendo, a pena estipulada na legislação era passível de imposição ao liberto que "proferisse injúrias graves, ferisse o doador ou atentasse contra ele, tratasse ou ordenasse ação que pudesse prejudicar sua fazenda ou pôr em perigo e dano sua pessoa e que, em caso de o doador passar necessidade ou fome, tendo condições, não o socorresse".[13]

P. q vendo-se o A. emistornado pelo mesmo q.e Mor, e outros, e ameaçado delles, naõ teve mais remedio para evitar a violencia, q com elle queriaõ praticar, e o temor della do q se queixar, se a mandar lavrar á R. a Escriptura de liberd.e, como de facto se lavrou em Ele por Tabaliaõ de V.a Rica; e sendo assim –

P. q sendo dada a liberd.e por causa do temor, e violencia q aquelles R.es fulminavaõ contra o A. he nulla, e de nenhua sorte se pode sustentar, por ser certo q se naõ pode constranger a pessoa alguá a libertar o seu Escravo, como em seu lugar se mostrará.

P. q a R. naõ tinha razoens p.a onde ouvesse de obrigar ao A. a a libertar, e menos com o seu valor, o q. este fem, em cujos t.os he nenhuá sorte foi valida aquella liberd.e, e se deve julgar nulla, e de nenhum vigor.

P. q o A. he pessoa de verd.e e boa consciencia,

e ainda agora o constante medo, e temos com q
os d.tos G.es se atemorizarão, sem duvida q não faltará
de convir em libertar a R. porem.

9

E

Q ainda q a causa de liberd.e não padecesse as
duvidas q se arguidas, obstava-lhe p.a não dever subsis-
tir, o ser reduzida a R. ao captiv.o o ter abu-
zado do beneficio q o A. lhe tinha feito, E q

10

E

Q a R. devia tratar ao A. como seu Pa-
trono, e liberador com toda a reverencia, resp.to
e humiliação, não consentindo q na sua presen.ca
se ultrajasse ao A. seu Patrono, e menos aju-
dar a R. a erguer infamias contra o d.o A.,
tanto assim q.

11

E

Q a R. na abs.ca do A. e seu S.or não tem
perdido ocazião, q se lhe offereceu p.a dar o devido
tormento, occupado da liberd.e de seu S.r o d.o [illegible]

Em Mariana, a “ingratidão” foi o motivo que levou alguns patronos a demandarem na Justiça ações cíveis de redução ao cativeiro. E, mesmo quando havia outra razão para orientar o pleito, o comportamento ingrato dos alforriados emergia como peça-chave na articulação de um argumento convincente e avesso à liberdade. Assim aconteceu em litígio que envolveu um alferes e uma jovem parda. No libelo cível iniciado em 28 de janeiro de 1782,[14] o alferes Antônio de Castro Veloso primeiro alegou ter sido coagido a emitir a alforria de Luiza Maria dos Reis, um ato de violência por si só capaz de anulá-la.[15] Ele mencionou que havia adquirido a implicada, junto com marido e filhos dela, por título de compra. Após tal negociação, a parda foi aconselhada a requerer sua liberdade por intermédio do governador da capitania. Estando assim convencida, ela encaminhou requerimentos a dom Antônio de Noronha.[16] Fundamentou seu pedido “com falsas causas a fim de ser liberta” e, de acordo com o patrono, tais alegações sensibilizaram o governante, que era homem “de inteira intenção e retidão”. Este advertiu ao capitão--mor de Vila Rica, José Alves Maciel, que examinasse e se informasse sobre a matéria dos sobreditos requerimentos a fim de melhor “acomodar as partes”.

No entato, segundo a versão patronal, o oficial não seguiu a recomendação e, sem nada averiguar, resolveu tomar partido da parda e intimidar para libertá-la. Desse procedimento avesso ao direito de propriedade teria resultado a alforria dada a Luiza Maria. O alferes Veloso assegurou ter sido atormentado pelo capitão--mor a ponto de “não ter mais remédio para evitar a violência que com ele queria praticar”.[17] Ficou com medo das intimidações e mandou lavrar a escritura de liberdade de Luiza em um dos cartórios de Vila Rica. Considerando tais circunstâncias – “sendo dada a liberdade por causa do temor e violência” –, o patrono recorreu à Justiça para anular tal concessão, “por ser certo que se não pod[ia] constranger a pessoa alguma a libertar os seus escravos”.[18]

Afora esse “defeito” que a tornava nula, a escritura de alforria de Luzia Maria não poderia “subsistir” por uma segunda razão: “o abuso do benefício” da liberdade. A liberta não havia correspondido à expectativa patronal, verbalizada pelo alferes Veloso nos seguintes termos: “a ré [Luiza] devia tratar a [ele] autor como seu patrono, e libertador com toda a reverência [e] respeito”, o que significava, entre outras coisas, não consentir que “na sua presença se ultraj[asse] ao autor seu patrono, e menos ajudar a ré a realçar infâmias contra o dito”.[19] Ao contrário disso, ela agia de modo pernicioso, não deixando escapar ocasião para ofender ao patrono, chamando-lhe de “má homem” e “usurpador” dos bens do seu falecido tio, atribuindo-lhe ainda vários vícios. Como se não bastasse a difamação, Luiza Maria promoveu-lhe alguns danos financeiros e um atentado: ela desapareceu com uma de suas escravas (filha dela) e armou um levante com os escravos da fazenda e, durante o motim, os insurgentes atacaram ao senhor e o deixaram “por morto”, estendido ao chão.

Assim descritas, fica evidente que muitas eram as faltas que qualificavam a liberta como ingrata, as quais, somadas ao modo violento como sua alforria havia sido conferida, constituíam fortes fundamentos para anular a doação da liberdade e, consequentemente, trazê-la de volta ao cativeiro. Em vista da gravidade das acusações, coube ao advogado da parda dedicar-se a demonstrar a debilidade do processo. Quanto à acusação de coerção para a emissão da alforria, o patrono da causa da recém-liberta, advogado Antônio da Silva e Souza, respondeu que, por ordem do governador da capitania, o capitão-mor de Vila Rica havia apenas determinado ao alferes Veloso que estabelecesse o preço de Luiza, o recebesse e passasse sua carta de manumissão. A ordem foi intimada sem violência e sua execução pareceu ao senhor uma excelente oportunidade para “mostrar ser homem generoso”; por isso, “não quis abrir preço, nem receber dinheiro algum, mas sim dar-lhe a liberdade gratuita”.[20]

Assim revelou uma das testemunhas produzidas pelo próprio patrono.

De mais a mais, nenhum outro depoimento serviu para atestar serem verdadeiras as injúrias e os prejuízos imputados a Luiza Maria dos Reis. Em síntese, por parte da ré, asseverou-se que sua alforria era lícita, concedida sem violência e constrangimento. Quanto à punição referente à ingratidão, argumentou-se que deveria ser desconsiderada em vista da carência de provas. Concordando com tudo isso, o juiz reconheceu a validade da alforria da parda. Ela escapou da tentativa de reescravização e sua manutenção fora do domínio senhorial, certamente, perpetuou a situação incômoda que motivara a abertura do litígio, isto é, a inviabilidade de se estabelecer uma relação harmoniosa entre patrono e liberta.

Ainda que a alegação de coação na emissão da alforria bastasse para reivindicar judicialmente a sua anulação, essa alegação foi amparada pela imputação de um comportamento ingrato e a essa última foi dado um peso acusatório maior. Não por acaso, o alferes Veloso insistiu em afirmar que Luiza Maria não havia correspondido ao benefício de ter sido alforriada gratuitamente. Ao que parece, a injúria e os danos atribuídos a Luiza Maria constituíram uma reação a sua saída da companhia do marido e dos filhos, que continuavam na residência do alferes Veloso, para quem tal abandono era uma demonstração pública da recusa da alforriada em continuar a servi-lo. Portanto, a inviabilização de um vínculo de dependência e submissão que ligava a ex-escrava a seu ex-senhor parece ter sido a principal tensão que motivou a abertura da ação cível de redução ao cativeiro. A ingratidão, nesse caso, resultava da quebra do ideal de liberta submissa. Por não conseguir contornar essa situação indesejável, recuperando o domínio patronal, coube ao alferes Veloso o esforço de reaver o domínio senhorial, como previa a legislação.

Suspensão dos papéis de corte

A redução ao cativeiro dos coartados inadimplentes era frequentemente prevista nos papéis de corte, deixando transparecer a possibilidade do descumprimento desse acordo de liberdade.[21] O registro dessa advertência tornou-se um costume entre os senhores, porque configurava numa garantia de restituição da propriedade não liquidada. Assim se resguardou, por exemplo, Domingos Vieira de Souza em relação a Miguel, de nação mina. No corte escrito em 6 de janeiro de 1752, o senhor esclareceu suas condições e a cláusula da sua anulação. Determinou o preço em 270$000 (duzentos e setenta mil réis) e o tempo para seu pagamento de três anos. Declarou ter recebido 64$200 (sessenta e quatro mil e duzentos réis) e estabeleceu que o valor restante fosse quitado em parcelas anuais e iguais. Ao saldar a terceira parcela, Miguel receberia sua carta de alforria, mas, se não satisfizesse tal exigência, Vieira de Souza informou que "tudo o que o preto tive[sse] dado [ao longo do prazo estipulado] ficaria por jornais, e ele dito [por] cativo".[22]

Entretanto, invalidar uma coartação nem sempre era algo fácil, como induz a leitura do papel de corte de Miguel Mina. Em muitos casos, a resolução senhorial de ignorar o acordo de liberdade não foi suficiente para trazer de volta ao cativeiro um coartado que já "vivia como forro", sendo necessário obter uma sentença judicial. Mesmo considerando que a coartação não proporcionava a libertação imediata, havia a possibilidade de sua anulação tornar-se objeto de um processo cível, sobretudo quando o coartado rejeitava seu retorno à antiga condição de sujeição. Nesses casos, os confrontos constituíam ações cíveis de redução ao cativeiro por visarem à transformação de coartados que desfrutavam de grande autonomia, em escravos totalmente submetidos ao domínio senhorial e destituídos dos seus títulos de compra parcelada da liberdade.

Obedecendo a esse preceito, alguns senhores e seus representantes precisaram recorrer ao tribunal marianense para derrogar coartações por falta ou atraso de seus pagamentos. A apresentação de prova documental – do próprio papel de corte ou de certidões que atestassem sua emissão – era o principal recurso para demonstrar a razão da causa, conseguir sustentá-la e alcançar uma sentença final favorável. Essa foi a lição aprendida por Paulo de Araújo Barreiros num libelo que iniciou em 16 de maio de 1791, como testamenteiro de Thereza Pinto Mourão.[23] De início, ele demandou a invalidação da coartação de Ângelo Pinto com base, exclusivamente, na alegação "da falta de satisfação" do seu preço, sendo findo o prazo ajustado. Araújo Barreiros disse que a testadora, quando viva, havia coartado o crioulo "no ano de 82 ou 83 [...] pelo preço de 100 oitavas de ouro para as pagar no espaço de três anos".[24] Declarou também que Ângelo fora autorizado a buscar trabalho para "agenciar sua liberdade" e, em vista dessa concessão, ele já usufruía de grande autonomia sem, contudo, pagar inteiramente sua coartação. Até então dera a sua conta 42 oitavas, uma quarta de ouro e dois vinténs. Essa era a soma que o testamenteiro informou constar dos recibos registrados no verso do papel de corte.

Tal escrito, no entanto, achava-se em poder do crioulo e, por causa disso, Araújo Barreiros não pôde exibi-lo como prova do descumprimento das suas condições. Diante do impedimento, ele se limitou a produzir testemunhas para confirmar seu relato. Dispondo das inquirições, o advogado de Araújo Barreiros julgou estar a ação "plenamente provada", acrescentando contra Ângelo o fato de ele não responder a essa ação. Realmente, o crioulo não compareceu em Juízo, nem nomeou um procurador para representá-lo. Sem sua defesa, os autos foram entregues ao juiz para que tomasse uma decisão, apreciando tão somente a acusação e os depoimentos das testemunhas do testamenteiro.

Depois de tudo observar e por considerar "a presente causa de tanta ponderação qual é a de redução a cativeiro de um chamado escravo que sendo coartado vive há muitos anos na sua liberdade",[25] o magistrado Manuel da Silva Araújo afirmou serem "indispensáveis" as provas e advertiu que nenhuma comprovação se tirava da "vaga inquirição" das testemunhas. Logo, o crioulo foi absolvido e o testamenteiro, condenado a pagar as custas do processo. Descontente, Araújo Barreiros embargou a sentença e, para sustentar sua oposição, alcançou e anexou aos autos uma certidão com o teor de parte do testamento, a qual confirmava o fato de o crioulo ter sido coartado pela testadora e reproduzia as condições previstas para a quitação do valor estipulado.

Dessa forma Araújo Barreiros conseguiu comprovar que Ângelo recebera sua coartação antes da morte de sua senhora (em 24 de setembro de 1784) e que já havia vencido o tempo estabelecido para concluir tal acordo. Diante dessa novidade – uma prova documental –, o juiz aceitou os embargos e os julgou provados. Na segunda sentença publicada em 10 de junho de 1793, Ângelo foi condenado a voltar "para o antigo cativeiro", sendo declarado "cativo da herança e testamentaria de sua defunta senhora".[26] Portanto, ter um documento capaz de expor a data de início, o período de tempo e demais requisitos ajustados numa coartação parecia algo determinante nas disputas legais sobre sua anulação.

Cientes disso, a principal estratégia dos coartados para se opor às tentativas de reduzi-los ao cativeiro era justamente deixar a causa correr à revelia. Agindo desse modo negligente, eximiam-se de exibir o papel de corte e, portanto, de provar o descumprimento das condições do pagamento parcelado da liberdade. Era comum os coartados deixarem sua defesa a cargo dos curadores nomeados pelos juízes, que faziam suas intervenções fundamentadas exclusivamente no

conhecimento das leis e no poder de argumentação, já que não recebiam informação alguma daqueles que representavam. De praxe, os curadores dos coartados contrariavam o libelo por negação e, no final da tramitação do processo, arrazoavam contra a fragilidade das provas reunidas pelos senhores, quase sempre depoimentos de testemunhas duvidosas. Geralmente, essa alegação encontrava o respaldo dos juízes, que acabavam isentando os coartados do retorno à escravidão por falta de "plena prova" acerca da sua inadimplência.

Eventualmente, os coartados compareciam ao tribunal. Ao empregarem essa outra estratégia de defesa – o enfrentamento –, os detentores dos papéis de corte o expunham e logo em seguida procuravam mostrar os recibos das parcelas liquidadas. Nesses casos, a existência de alguns pagamentos era o que lhes permitia resistir à reescravização. Como exemplo disso, retomo o libelo movido por Paulo de Araújo Barreiros contra Ângelo Pinto. Como foi dito, a primeira sentença foi reformada graças à reprodução do conteúdo do testamento, no qual era mencionada a concessão da coartação. Ao alcançar uma segunda decisão favorável à sua intenção, o testamenteiro fez com que dela se desse ciência ao coartado para que o mesmo tomasse conhecimento de que deveria voltar ao cativeiro. Ângelo, entretanto, resistiu: nomeou um advogado e interpôs embargos para suspender a execução dessa última resolução.

O advogado de Ângelo, Joaquim José Varela de Almeida, confirmou que o prazo contratado havia terminado em 20 de novembro de 1785, três anos após a celebração da coartação, conforme atestava o papel de corte que, enfim, anexou aos autos. Porém, retrucou em favor do coartado que, desde a data do início desse acordo até o presente ano de 1793, vinha ele contribuindo com pequenos pagamentos. Tanto era verdade que apresentou os recibos passados por ordem da testadora, quando viva, e os emitidos pelo sobredito testamenteiro. Em seus embargos declarou que

> [...] foi o embargado [Paulo de Araújo Barreiros] *tão doloso que propondo esta ação em 16 de maio de 91 recebeu em março e dezembro de 92, em abril de 93* [...] enganando [Ângelo Pinto] o pobre embargante com dizer-lhe que lhe fosse pagando pois a causa estava parada, ao mesmo tempo que a [pôs] até os termos presentes, tudo a fim de o convencer a sua revelia como sucedeu.[27]

Segundo essa versão, Ângelo havia sido ludibriado por Araújo Barreiros, que continuou a receber dele, um "crioulo rústico e ignorante", as parcelas da coartação, enquanto sorrateiramente sustentava uma ação para invalidá-la. Além de imputar má-fé, essa acusação estabelecia como ilícita a ação de redução ao cativeiro, porque foram mantidas a cobrança e a recolha do ouro oferecido para o cumprimento do acordo de liberdade, depois de excedido o seu prazo. Segundo a alegação do advogado de Ângelo, "para se ter lugar a reivindicação da coisa vendida há certo espaço em razão de se não pagar dentro dele é requisito necessariamente indispensável que o vendedor não receba coisa alguma do comprador depois que se enchesse o tempo espaçado".[28]

A coartação é aqui entendida como uma relação contratual de compra e venda, cujo objeto da negociação é a liberdade, com pagamento ajustado dentro de um prazo de tempo. Portanto, para o vendedor – senhor ou seu representante – retomar "a coisa" negociada e não liquidada – a liberdade –, não podia receber do comprador – o coartado – nenhuma quantia após o vencimento do prazo combinado. Ou, simplesmente, o senhor ou seu testamenteiro não poderiam mover ação cível de redução ao cativeiro caso continuasse a receber as parcelas da coartação depois de concluído o seu tempo. A continuidade dos

pagamentos e seu recebimento significavam que o vendedor havia "transferido ao comprador o domínio da coisa", a qual não poderia mais reclamar enquanto esperava o acerto.[29] Sendo assim, a exibição em Juízo dos recibos poderia inviabilizar ou, ao menos, dificultar a tentativa de anulação do corte e disso os implicados, com a ajuda dos seus advogados, puderam e souberam lançar mão.

Restauração do domínio

Outro motivo para iniciar uma ação cível de redução ao cativeiro era a restauração da posse do escravo que vivia como forro desfrutando de um título de liberdade falso ou nulo. Isso significa dizer que alguns senhores – ou intitulados senhores – necessitavam recorrer ao poder público para reaver sua propriedade e a capacidade de usufruí-la. Certamente, por não conseguirem impor sua vontade na esfera privada, eles acionaram o Juízo do termo de Mariana na expectativa de "convencer" serem tais "liberdades fabulosas" e, com isso, obter o reconhecimento jurídico do seu direito senhorial. Tal reconhecimento representava uma importante ajuda no exercício de submeter africanos e crioulos à escravidão – era a garantia de recursos, como as diligências de oficiais empregados na apreensão e devolução dos que fossem considerados escravos.

Visando a esse apoio e à remessa de um cativo para o local de sua residência, em 1807, Francisco de Araújo Pereira, capitão no Primeiro Batalhão de Infantaria Auxiliar do Rio de Janeiro, promoveu um libelo no tribunal marianense, por mediação de um procurador.[30] Como testamenteiro e herdeiro de seu primo, o ajudante Esteves, falecido na freguesia de Guarapiranga, onde era morador, o capitão Pereira dizia-se senhor de Domingos – que não fora descrito no inventário por ter escapado do cativeiro e passado a viver em liberdade como enjeitado. Por discordar disso, o suposto senhor pretendia alcançar sentença em que o crioulo fosse declarado seu escravo "sendo obrigado a [ir] servi-lo, e render-lhe todas as obediências de cativo".[31] Ao que parece, o procedimento jurídico foi uma alternativa para remediar a distância física que separava o capitão de seu escravo e que, consequentemente, dificultava o exercício direto do domínio senhorial.

O certo é que havia outro obstáculo à tentativa de redução desse suposto escravo ao cativeiro: um assento de batismo no qual Domingos fora declarado enjeitado. Curiosamente, ele havia sido batizado como tal e esse fato foi explicado pelo capitão Pereira como uma artimanha da mãe escrava para livrá-lo de igual destino. Segundo a versão senhorial, o ajudante Esteves era proprietário de uma crioula chamada Rosa. Em 1789, ele precisou se ausentar de sua fazenda na Aplicação de Nossa Senhora do Rosário de Brás Pires do Chopotó (Guarapiranga, termo de Mariana) para ir a Serro Frio. Por lá permaneceu algum tempo e, nesse intervalo, Rosa deu à luz Domingos, em novembro ou dezembro daquele ano. Tudo aconteceu sem ciência do ajudante Esteves, que, no momento da sua partida, ignorava a gravidez de sua escrava. O afastamento do senhor e seu desconhecimento sobre o nascimento da cria deram oportunidade a Rosa de enjeitar seu filho, o que lhe foi possível graças à cor do recém-nascido: Domingos era pardo e isso lhe permitia passar por um livre pobre, abandonado por uma mãe miserável.

Exposto na casa do padre Martinho Pires Farinho, foi por este batizado como enjeitado e depois colocado para ser criado em outra casa daquela vizinhança. Passado algum tempo, porém, o mesmo pároco contou ao ajudante Esteves sobre o sucedido: revelou a existência de Domingos e de ser ele filho da escrava Rosa. Sabendo do fato, o senhor tratou de averiguá-lo e, em seguida, submeteu Domingos ao seu domínio. O pardo foi mantido escravo até a morte do ajudante.

Depois disso, ele se retirou do cativeiro, voltando a viver como enjeitado. Para tanto, contou com a ajuda daquele mesmo padre, que então havia se tornado inimigo do falecido senhor, por causa de disputas em torno do uso de um poço de água em serviços minerais.

Desse relato, causa admiração a chance que Rosa Crioula teve de enjeitar seu filho. Mesmo sendo considerado que seu senhor estava ausente, é muito provável que ele houvesse deixado alguém de sua confiança responsável pela administração de sua fazenda. Teria Rosa conseguido esconder sua gravidez desse administrador e de seus encarregados? Como? Ou teria ela contado com a ajuda de algum deles para ocultar sua "cria"? Outro episódio estranho é o padre Martinho ter batizado Domingos como enjeitado: sabia ele que o recém-nascido era filho da escrava Rosa ou isso ele descobriu depois? Por que primeiro o padre batizou para posteriormente averiguar a procedência da criança? Ou por que ele havia ajudado a encobrir seu verdadeiro estatuto jurídico e depois o teria denunciado ao seu senhor?

Não obstante as passagens truncadas e as dúvidas que impedem uma melhor compreensão da trajetória de Domingos, o fato é que essa história narrada sob a ótica senhorial foi confirmada pelo pardo, que, depois de deixar a causa correr à revelia, apresentou uma petição na qual requereu "reconhecer a sua escravidão" para assim pôr fim a essa causa. O termo de confissão foi lavrado em 12 de fevereiro de 1808 e, diante de testemunhas, Domingos afirmou que era escravo do capitão Pereira pelas razões por esse alegadas e disse "estar pronto a sujeitar-se ao cativeiro do mesmo".[32] O curador do pardo, entretanto, opôs-se à atitude de seu protegido e alegou que a confissão não era prova suficiente, pois Domingos não tinha nem 18 anos de idade e estava "suscetível de quaisquer sugestões".[33]

A suposta pressão que o jovem estaria sofrendo é um indício da existência de influências ou ameaças feitas pelos representantes do capitão Pereira. Sendo esse o caso, Domingos encontrava-se numa situação bastante delicada, vivendo entre a proteção de quem o ajudou a sair da propriedade do falecido senhor e a coerção para voltar ao cativeiro, correndo o risco de sua resistência lhe resultar numa apreensão violenta e em castigos duradouros. Nessas circunstâncias, é bem provável que o início da ação cível tenha causado medo ao jovem pardo e que, portanto, o recurso à Justiça tenha sido uma estratégia acertada de um senhor desconhecido e residente em paragem distante. Desse cabo de forças, Domingos escapou imprevisivelmente: ele faleceu, pondo um ponto final ao desejo senhorial de reavê-lo na Justiça, como legítima propriedade.

Não obstante o desfecho, vale enfatizar que o capitão Pereira calculou bem a necessidade de interpor o litígio. Além de nunca ter exercido o domínio senhorial sobre seu suposto escravo, existiam fatores adversos que o impediam de impor à força sua vontade: a distância física, a proteção de um patrocinador da liberdade e a existência de título que legitimava o estado livre. Aliás, esse documento impunha outro desafio às tentativas de redução ao cativeiro de Domingos: provar ser falsa sua liberdade por resultar do enjeitamento de filho de mãe escrava. Em vista da complexidade da matéria e da resistência esperada, tal confronto exigiu a atuação dos agentes da Justiça para a sua execução. Como fez o capitão Pereira, outros senhores também recorreram ao Juízo marianense quando se viram em situações igualmente difíceis, pretendendo obter o reconhecimento do seu domínio sobre escravos que viviam e eram reputados pela vizinhança como forros.

Em defesa da escravidão

Como demonstram as histórias aqui narradas, a reescravização foi, sim, matéria de disputa em ações cíveis produzidas no tribunal marianense, no século

XVIII e nas duas primeiras décadas do XIX. Entre esses processos de iniciativa patronal/senhorial existe uma clara diferença nos objetivos de suas proposições. Alguns recorreram à Justiça para puxar de volta ao cativeiro libertos ingratos. Outros senhores – ou seus representantes – fizeram o mesmo para reaver coartados inadimplentes. Por fim, os assim autointitulados senhores também empregaram esse recurso com a intenção de recuperar a posse de escravos que viviam uma liberdade supostamente forjada. Independentemente das razões mais específicas, devo enfatizar que todos esses patronos e senhores acionaram o poder público com o objetivo de restaurar e fortalecer o domínio privado, numa sociedade em que a ordem escravista era inquestionável.

Para tanto, lançaram mão de diferentes argumentos ou procedimentos jurídicos. Em comum, as leis foram citadas com certa regularidade, visando demonstrar a competência da ação cível de redução ao cativeiro e até mesmo o conhecimento dos doutores e bacharéis. Como já explicitado, os pedidos de revogação da alforria por ingratidão foram sustentados utilizando-se uma disposição expressa nas Ordenações Filipinas – o sobredito Título 63 do Livro 4. Mas, como o leitor há de se lembrar, a ação movida pelo alferes Veloso não foi amparada exclusivamente na manifestação de uma conduta de ingratidão. Nesse caso foi estabelecida uma associação de tal motivação com a coerção na emissão da escritura de liberdade.

É curioso, no entanto, que isso tenha ocorrido. Por que o patrono teria relacionado a violência no modo de conceder a liberdade com o comportamento ingrato para revogar a alforria? Na prática forense, bastava aquela primeira acusação para justificar a abertura de um libelo cível visando a sua anulação. Logo a imputação de ingratidão pode ter servido, inicialmente, para auxiliar na montagem de uma imagem negativa de Luzia Maria. Como ingrata, a liberta merecia menos ainda a manutenção de uma libertação coagida. E essa estratégia de acusação se transformou no decurso do processo: a ingratidão deixou de ser um argumento secundário e tornou-se o principal trunfo nas mãos do advogado do alferes Veloso. Essa postura revela que a revogação da alforria por conta de conduta inadequada constituía um direito plenamente reconhecido e, como tal, ganhava força no discurso patronal. Assim se dava a manipulação da legislação de acordo com a necessidade da causa e a destreza dos agentes da Justiça.

O mesmo se pode perceber na atuação dos envolvidos naquela ação de revogação da coartação, na qual se serviram da legislação disponível, ainda que nela nada houvesse de específico para tratar da matéria em disputa. Em tal libelo, o dispositivo legal citado pelo advogado de Araújo Barreiros foi o parágrafo 2 do Título 5, Livro 4 das Ordenações Filipinas – "Do comprador, que não pagou o preço ao tempo, que devia, por a causa não ser do vendedor", o qual estabelecia:

> E se o vendedor ao tempo do contrato deu espaço ao comprador para lhe pagar o preço, se lho ele não pagar ao tempo, que lhe foi outorgado, *poderá o vendedor logo cobrar a cousa do comprador*, se a tiver em seu poder, ou de qualquer outra pessoa, em cujo poder a achar. E não se poderá escusar de lha tornar, posto que lhe ofereça o preço, pois lho não pagou, nem ofereceu ao tempo, que se obrigou. Porém, *se o vendedor quiser antes haver o preço, que a cousa vendida, pode-lo-há demandar e haver, quando lhe aprouver*.[34]

No texto não há referência direta à coartação, isto é, ao acordo de parcelamento do preço da liberdade que envolvia senhores e escravos. Contudo, por mediar as relações de compra e venda a prazo, ou melhor,

o descumprimento dessa negociação, a norma foi selecionada entre os demais Títulos das Ordenações e leis extravagantes do Reino para embasar o pedido de anulação do papel de corte não quitado.

Conforme foi dito anteriormente, a coartação era então reconhecida como uma relação contratual ou comercial em que a coisa negociada era a liberdade e os personagens dessa transação eram o senhor e o escravo. Espantosamente, o senhor negociava com sua própria propriedade! Pois bem, essa é uma percepção possível quanto às alforrias onerosas, entre as quais se destacavam as coartações de pagamento a prazo e parcelado. A realização desse trato dotava o "escravo coartado" de personalidade – a de comprador –, que podia ser chamado a responder em Juízo à falta da condição ajustada. Sendo assim, o papel de corte, na verdade, representava um contrato de compra e venda da liberdade, no qual se estipulavam o preço, o número de parcelas e o prazo para seu pagamento. A obrigação do coartado em satisfazer tais condições decorria não da sua coparticipação na feitura e assinatura desse documento – público ou particular –, mas, sim, do seu consentimento em aceitá-lo, o que fazia com o recebimento e a guarda do escrito.[35] Esse é um aspecto essencial para o entendimento da coartação como uma relação contratual bilateral. Enquanto tal, tornava-se revogável com a quebra de suas cláusulas, dando lugar à ação cível de redução ao cativeiro, tal qual procedeu Araújo Barreios contra Ângelo. E mais, assim como este último reagiu, os acusados poderiam se defender com base na mesma normativa, aplicando as condições nela previstas – um importante sinal de que também percebiam a coartação como uma relação comercial.

Já no libelo cível movido pelo capitão Pereira, ávido em reaver um suposto cativo que vivia uma liberdade forjada, nenhuma lei foi explicitada para dar fundamentação à ação intentada. Sem lançar mão desse recurso, o argumento jurídico da autoria baseava-se tão somente no reconhecimento do direito de propriedade, isto é, do poder de domínio do homem sobre as coisas para delas usufruir. Diferentemente dos demais processos aqui analisados, nesse último não havia uma preocupação em citar leis para legitimar a abertura do pleito contra o pressuposto escravo, porque a existência e a aceitação do tal "modelo de propriedade" como o mais importante princípio do Direito da era moderna bastavam para embasar tal demanda.

Visando restaurar o domínio sobre escravos insubmissos, várias iniciativas poderiam ser tomadas na esfera doméstica, lugar privilegiado do exercício da vontade senhorial, e, se necessário, a interposição de processos judiciais surgia como alternativa. Parece controverso que, nessa circunstância, o poder público tenha sido convocado para deliberar a respeito de algo de que se eximia – regular a relação senhor-escravo. No entanto, é certo que a intermediação da Justiça representava um dos expedientes, entre uma série de alternativas, na busca pelo meio mais eficiente na resolução do conflito. Ao extrapolar o espaço privado e fomentar batalhas jurídicas, senhores, assim como patronos, admitiam precisar do socorro do poder régio representado pelos tribunais coloniais para recuperar a boa ordem social.

Arremate

Fosse argumentando com base numa lei específica, numa lei mais genérica, fosse ainda sem fazer uso de dispositivo legal, o que interessava aos patronos e senhores – ou seus representantes e sucessores – era a própria possibilidade de interpor as ações cíveis de redução ao cativeiro. A intervenção da instância jurídica era, portanto, uma importante estratégia de combate à falta de controle sobre os libertos, coartados e supostos escravos que rejeitavam o cativeiro. Pode-se dizer que os autores de tais processos acionaram o poder público

para fortalecer o domínio privado, numa tentativa de preservar o modo distinto como as pessoas eram então tratadas. Com o recurso ao Juízo marianense, eles requereram com o propósito de subjugar os que não obedeciam, para assim reafirmar as redes hierárquicas e, por fim, contribuir com o bem comum da sociedade, onde todos deveriam saber o lugar de cada qual e o papel a desempenhar nessa ordem. Sendo assim, ao contrário do que afirmou Perdigão Malheiro, os seus herdeiros e os adeptos de uma "cultura da manumissão", a Justiça foi percebida pelos súditos da Coroa portuguesa, no interior da América, como um instrumento, por vezes, necessário, na imposição da reescravização. Mais do que uma possibilidade, essa era, portanto, uma importante prática presente na dinâmica das relações patronais e também no reforço dos direitos senhoriais.

RESUMO | A localização de dezenas de ações cíveis produzidas em um único tribunal da América portuguesa coloca em xeque a propagada escassez de documentos acerca da reescravização no período colonial. Com base nesse achado, proponho analisar os litígios como um recurso significativo entre as tentativas de retomar o domínio sobre libertos ingratos, coartados inadimplentes e escravos que se diziam forros.

***ABSTRACT* |** The location of scores of civil actions produced in a single tribunal of Portuguese America puts in check the scant availability of documents regarding the re-enslavement of manumitted citizens during the colonial period. Based on this finding, I propose to analyze the legal cases as an important resource among efforts to regain control over ungrateful, restricted, and debtor free persons and slaves who claimed to be have been freed.

Notas |

1. Como pioneiros, destaco os seguintes trabalhos: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; GRINBERG, Keila. *Liberata*: a lei da ambiguidade. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994; MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

2. MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil*: ensaio histórico-jurídico-social. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. p. 183-204.

3. MALHEIRO. *A escravidão no Brasil*, nota 818, p. 197.

4. MALHEIRO. *A escravidão no Brasil*, nota 797, p. 189-190.

5. Como exemplo, ver CHALHOUB. *Visões da liberdade*, p. 138. Cf. também GRINBERG. *Liberata*, especialmente o Capítulo 2.

6. FLORENTINO, Manolo. De escravos, forro e fujões no Rio de Janeiro imperial. *Revista USP*, *São Paulo,* n. 58, p. 104-115, 2003.

7. FLORENTINO. De escravos, forros e fujões, p. 106.

8. Márcio Soares igualmente dissociou o fenômeno da prática forense e o colocou à mercê da vontade dos patronos. Portanto, a falta de documentos sobre a reescravização era consequência da sua pequena incidência no cotidiano. Cf. SOARES, Márcio de Souza. O fantasma da reescravização: alforria e revogação da liberdade nos Campos dos Goitacases, 1750-1830. In: SIMPÓSIO NACIONAL DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA, 25., Fortaleza, 2009. *Anais...* Fortaleza: Anpuh, 2009.

9. Sobre trabalhos que tratam da reescravização no Brasil oitocentista, ver CHALHOUB, Sidney. Escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil império. In: AZEVEDO, Elciene *et al*. *Trabalhadores na cidade*: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX. Campinas: Editora da Unicamp, 2009, p. 23-62; CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *História Social*, Campinas, n. 9, p. 33-62, 2010; CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012; GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In: LARA, Silva Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). *Direitos e justiças no Brasil*: ensaios de história social. Campinas: Editora da Unicamp, 2006, p. 101-128; GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. *Almanack Braziliense*, São Paulo, n. 6, p. 4-13, 2007. Sobre essa prática no período colonial, ver PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da liberdade*: libertos e livres de cor nos tribunais do Antigo Regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819). Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013.

10. Os outros 43 processos (44,3%) foram autuados por africanos e crioulos que tinham intenção de escapar da ameaça da reescravização ou do cativeiro para o qual já haviam sido arrastados. Os processos desse segundo grupo foram diferentemente classificados conforme seu objetivo inicial: eram *ações cíveis de manutenção da liberdade* e *ações cíveis de restituição da liberdade*.

11. ALMEIDA, Cândido Mendes de (Ed.). *Código Philippino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal recopiladas por ordem d'elrey d. Philippe I*. 14. ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870. Livro 4, Título 63 – "Das doações e alforrias que se podem revogar por causa de ingratidão", p. 863-867.

12. ALMEIDA (Ed.). *Código Philippino...*, parágrafo 7, p. 866.

13. LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência*: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 264-265.

14. O libelo cível possuía uma ordem processual comum: o autor, inicialmente, apresentava sua demanda ao juiz; em seguida, realizava-se a citação do réu; depois de feito o chamamento a Juízo, esperava-se o tempo determinado por sua resposta; prosseguia-se com a produção de provas por meio de testemunhas, instrumentos (documentos públicos e particulares), confissão e juramento; com base nessas evidências, os litigantes (primeiro o autor, depois o réu) passavam a ratificar seus argumentos, e; por fim, o juiz examinava os autos, todas as partes que o compunham e pronunciava sua decisão. Esses constituíam os procedimentos básicos de

uma ação ordinária, isto é, apta a ser aplicada com maior frequência por um grande número de demandas referentes a vários objetos de disputa. Cf. ALMEIDA (Ed.). *Código Philippino*..., Livro 3, Título 20 – "Da ordem do Juízo nos feitos cíveis", p. 586-598.

15. Libelo em que são partes o alferes Antônio de Castro Veloso contra Luiza parda. Mariana, 1782. Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – 2º Ofício, Ações Cíveis, Códice 318, Auto 7593.

16. Dom Antônio de Noronha administrou a capitania entre 1775 e 1780; portanto, era findo o seu mandato quando foi iniciado o processo.

17. Libelo em que são partes o alferes Antônio de Castro Veloso..., Libelo do autor, fl. 4v.

18. Libelo em que são partes o alferes Antônio de Castro Veloso..., Libelo do autor, fl. 4v.

19. Libelo em que são partes o alferes Antônio de Castro Veloso..., Libelo do autor, fl. 5.

20. Libelo em que são partes o alferes Antônio de Castro Veloso..., Razões finais da ré, fl. 40v.

21. Papel de corte ou carta de corte era um documento particular, escrito pelo senhor ou a seu mando, que atestava a concessão da coartação, ou seja, um acordo de compra da liberdade a prazo, em que eram ajustadas as condições e o tempo para a quitação das parcelas.

22. Libelo cível em que são partes o alferes Francisco de Souza Silva, como testamenteiro de Domingos Vieira de Souza, contra Miguel preto. Mariana, 1755. AHCSM – 2º Ofício, Ações Cíveis, Códice 375, Auto 10020, Papel de corte de Miguel Mina, fl. 8.

23. Libelo em que são partes o alferes Paulo de Araújo Barreiros, testamenteiro de Thereza Pinto Mourão, contra Ângelo Crioulo. Mariana, 1791. AHCSM – 2º Ofício, Ações Cíveis, Códice 308, Auto 7387.

24. Libelo em que são partes o alferes Paulo de Araújo Barreiros..., Libelo do autor, fl. 3v.

25. Libelo em que são partes o alferes Paulo de Araújo Barreiros..., Sentença final, fl. 13.

26. Libelo em que são partes o alferes Paulo de Araújo Barreiros..., Sentença reformada, fl. 18.

27. Libelo em que são partes o alferes Paulo de Araújo Barreiros..., Embargos à sentença reformada, fl. 22v. Grifo meu.

28. Libelo em que são partes o alferes Paulo de Araújo Barreiros..., Embargos à sentença reformada, fl. 22.

29. Depois que o coartado formou embargos à segunda sentença, não foi dado prosseguimento aos autos. Passados mais de dois anos, a pedido do testamenteiro, Ângelo Pinto foi novamente citado para retomar a tramitação do processo, mas em seguida faleceu e assim encerrou-se a batalha judicial.

30. Libelo em que são partes o capitão Francisco de Araújo Pereira, por seu bastante procurador, contra Domingos pardo, escravo que foi do ajudante Antônio de Araújo Esteves. Mariana, 1807. AHCSM – 2º Ofício, Ações Cíveis, Códice 326, Auto 7776.

31. Libelo em que são partes o capitão Francisco de Araújo Pereira..., Libelo do autor, fl. 5v.

32. Libelo em que são partes o capitão Francisco de Araújo Pereira..., Termo de confissão do réu, fl. 10v.

33. Libelo em que são partes o capitão Francisco de Araújo Pereira..., Alegação do curador do réu, fl. 11.

34. ALMEIDA (Ed.). *Código Philippino...,* Livro 4, Título 5 – "Do comprador, que não pagou o preço ao tempo, que devia, por a causa não ser do vendedor", p. 783. Grifos meus.

35. Cf. FREIRE, Pascoal José de Melo. Instituições do Direito Civil Português, Tanto Público como Particular, 1789, versão portuguesa de Miguel Pinto de Menezes, *Boletim do Ministério da Justiça*, tomo IV, título VI, parágrafo 27, p. 127.

Fernanda Aparecida Domingos Pinheiro é doutora em História Social pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e professora adjunta do Departamento de História da Universidade do Estado do Mato Grosso (Unemat). Tem experiência em História do Brasil Colônia, Organização e Prática de Arquivos e História do Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: escravidão, etnicidade, religiosidade e justiça.
E-mail: fe_domingospinheiro@hotmail.com

Revista do Arquivo Público Mineiro | Ensaio

Virgílio entre dois mundos

Flavia Salles Ferro

Gabinete do Pres

RADIOG

Procedencia PORTO ALEGRE

RADIOTELEGRAPHISTA
Caetano

Palacio da Liberdad

Presidente Estado

Bello

Situação Porto Alegre terminada. Pr
estado maior. Cachoeira, Pelotas, Sa
das. Em varios pontos guarnições te
Norte começou. Respeitosas saudaçõe
Virgilio de Mello Fran

idente do Estado

RAMMA

n.º

e, de 3.10.930. de 193

Disputas políticas em Minas Gerais e sua projeção no cenário nacional marcaram a trajetória política de Virgílio de Melo Franco durante os anos 1929-1933, período em que o político mineiro oscilou entre os ideais da Revolução de 1930 e o ethos conservador de suas origens oligárquicas.

Horizonte

eso commandante região Gil e todo seu

anta Maria, Alegrete e Uruguayana domina-

em adherido sem um tiro. Marcha para o

s.

co

> Virgílio Alvim de Melo Franco nasceu em um grupo familiar mineiro que teve importante participação na política nacional.[1] Nesse sentido, Melo Franco pode ser considerado um político tradicional da Primeira República, ainda que tenha participado da Revolução de 1930 e obtido a honrosa alcunha de "tenente civil" por seu destaque no movimento.

No início da década de 1930, Virgílio apoiou o Governo Provisório e foi importante aliado das estratégias políticas de Getúlio Vargas, contribuindo também com a fundação do Partido Social Nacionalista e do Partido Progressista, assim como escrevendo em jornais. Em 1933, disputou a interventoria mineira. Com a indicação de Benedito Valadares para o cargo de interventor, Virgílio rompeu relações com Vargas e se tornou opositor a seu governo, participando nessa condição da Assembleia Constituinte de 1934.

Instaurado o Estado Novo, em 1937, Virgílio afastou-se da política, retornando ao cenário em 1942, quando o Brasil entrou na Segunda Guerra Mundial. No ano seguinte, foi um dos signatários do "Manifesto dos Mineiros" e fundador da UDN, partido em que atuou como primeiro secretário. Afastou-se do cargo em 1946, devido à aproximação da UDN com o governo Dutra. Sua carreira política acabou tendo um desfecho trágico: morreu assassinado em 1948, em razão de um conflito com um ex-empregado.[2]

Em carta a Pedro Aleixo, assim Virgílio de Melo Franco descreveu sua trajetória política:

> Lutei quinze anos, sem a falta de um dia; consumi minha mocidade, num esforço hercúleo de sacudir a árvore pra que os outros colhessem os frutos; escrevi na imprensa; fiz discursos; escrevi livros; fiz revoluções e expus a vida e a liberdade; sofri prisões e constrangimentos de toda a ordem; achei-me em tudo e em toda parte, menos na hora de colher os frutos.[3]

O presente artigo tem por objetivo compreender essa trajetória, notadamente entre 1929 e 1933. A escolha desse recorte temporal se deve às mudanças ocorridas no período: Virgílio foi aliado de Getúlio Vargas na Revolução de 1930 e no início do Governo Provisório, mas tornou-se ferrenho opositor desse mesmo governo em 1933.

Virgílio de Melo Franco vivenciou um importante contexto de transformações políticas no cenário brasileiro. Compreender sua trajetória permite ao estudioso avaliar as tensões política desse momento, as mudanças então ocorridas e como nelas se deu sua participação. Dessa forma, serão trazidas à luz contradições, continuidades e rupturas políticas da década de 1930 em Minas Gerais.

O "Ariel" da Revolução

Em 1929, a partir da formação da Aliança Liberal, Virgílio de Melo Franco iniciou sua participação na política nacional. Nessa coligação, seu papel era o de dialogar entre os participantes, propagandear ideias. Após a derrota de Getúlio Vargas nas urnas, tornou-se articulador do movimento e um dos mais destacados protagonistas da Revolução de 1930. Seu prestígio foi tanto que ficou conhecido como "Ariel" da Revolução. Osvaldo Aranha escreveu sobre Virgílio:

> Todos os que fomos parte da Revolução devemos-te admiração, mesmo quando tua voz vier ferir os nossos melindres ou articular as nossas responsabilidades. Mais do que ninguém podias e devias falar. Tua autoridade excede a de todos. Foste uma espécie de Ariel da Revolução. Estiveste em toda a parte, agiste em todas as horas, animaste os vacilantes, reconfortaste os fracos, articulaste os fortes, ligando-nos a todos e em todos os transes.

> Ninguém te excedeu moral e materialmente na hora da conspiração. Foste a providencia na crise e a paciência nos momentos de ansiedade. No Rio, em Minas, no Rio Grande, entre militares e civis, entre chefes e soldados, entre políticos e revolucionários, fizeste o milagre da boa vontade, levando o estímulo e confiança por toda a parte. Foste sempre igual. Resolvida a luta, não mudaste mais. Foste sempre o mesmo. Nada alterava a tua vontade nem diminuía a tua fé. Nunca bati em tua porta que não te encontrasse de pé. Poucos homens tem esse condão de viver dentro de um pensamento até vencer. Esse poder íntimo, essa vontade forte e calma, essa força interior, essa "qualidade", como dizemos no Rio Grande, foi o segredo da tua ação revolucionária. É o dom de crer, de esperar e de realizar. Nele está a alma dos homens fortes. Nele está a tua grande e inalterável alma de revolucionário, que, como certas árvores solitárias, deita raízes na tempestade para poder frutificar na bonança. Era o que eu devia dizer-te, sem forma de prefácio, numa simples carta, fazendo pouco de história e muito de justiça.[4]

A citação acima é parte do prefácio do livro *Outubro, 1930*, escrito por Osvaldo Aranha, em 1931, a pedido de Virgílio. É percebida a admiração de Aranha em relação ao político mineiro. Ele elogia sua participação revolucionária, chegando a chamá-lo de Ariel, fazendo, assim, comparação entre Virgílio e o personagem homônimo do drama de *The Tempest*, escrito por William Shakespeare.[5]

Por meio dessa comparação, Aranha valoriza a participação de Virgílio na revolução, descrevendo-o como peça fundamental para o sucesso do movimento. De fato, há vários indícios que sustentam essa interpretação. Virgílio, no período da formação da Aliança Liberal, era deputado estadual em Minas Gerais e utilizou a tribuna para defender a candidatura de Getúlio Vargas.

Em certo sentido, esse apoio legitimava, junto a importante setor da oligarquia mineira, a indicação de Vargas para o cargo de presidente da República. Somado a isso, registraram-se em sua atuação inúmeras críticas aos representantes da oligarquia paulista. Em discurso proferido em setembro de 1929, Virgílio criticou Washington Luís, afirmando que, por agir "como uma criança zangada, emburrou, bateu o pé, e diz que quer porque quer. Quer porque quer! A ele não importa que o país esteja cansado, malferido e sangrando ainda. O Brasil, no seu entender, não há de conhecer a liberdade política".[6]

Virgílio também usou do jornalismo para propagar as ideias aliancistas e refutar as ações de Washington Luís. Entre 1929 e 1930, quando foi constituída a Aliança Liberal e lançada a candidatura de Getúlio Vargas para presidente da República, Virgílio colaborou com jornal *Diário Carioca*, publicando artigos semanais. Tais publicações tratavam de temas políticos, sempre defendendo os interesses aliancistas. Em 1929, Virgílio escreveu artigo de crítica a Washington Luís, afirmando que ele seguia o provérbio francês que dizia "minta, minta, porque sempre alguma coisa há de ficar".[7] Defendeu, ainda, que o presidente seria julgado pelos historiadores e cronistas do futuro, que lhe fariam a justiça que seus contemporâneos não fizeram.

A função de Virgílio no momento da conspiração foi angariar apoiadores, conversar com os políticos, trocar mensagens entre Antônio Carlos e Epitácio Pessoa. Em Minas Gerais, foi agente de ligação entre o governo de seu Estado e os aliancistas, como é reconhecido nessa autodescrição: "Eu, que era, de certo modo, o agente de ligação do setor mineiro com os demais, vivia todo o tempo em viagens do Rio para Minas e de Minas para S. Paulo e vice-versa".[8]

Em 1930, Júlio Prestes – candidato do Catete – foi eleito presidente. Como era comum na época, ocorreram fraudes e violências eleitorais, gerando grande descontentamento político entre os adversários. Assim, um grupo de aliancistas, inconformados com a derrota, iniciou conversações com intuito de dar início à revolução. Buscaram aproximação com lideranças da época do movimento tenentista, que ainda era uma força expressiva, devido a sua experiência militar e prestígio político.

Os políticos aliancistas passaram a ser conhecidos como "tenentes civis".[9] É importante perceber que o termo "tenentes civis" não é ingênuo. Ele reflete a importância desses personagens no movimento, bem como expressa a importância que teve o tenentismo. Ser chamado de "tenente civil" era não apenas valorizar o indivíduo e sua participação, como também realçar o movimento tenentista ocorrido na década de 1920.

Segundo Mário Lanna, "o tenentismo é, antes de tudo, um movimento revolucionário. Como salvador da pátria, denunciava a desmoralização dos costumes políticos pelas oligarquias, que deveriam ser banidas da política, por corromperem as instituições, em específico as forças armadas".[10] Foi por defender essas propostas tenentistas e o movimento armado, junto aos militares, que Virgílio e outros jovens tornaram-se conhecidos como "tenentes civis".

Virgílio, além da responsabilidade nos diálogos para que se concretizasse a revolução, desempenhou papel importante nas negociações destinadas a conseguir empréstimo de três mil contos para Minas Gerais, em acordo firmado com os outros Estados que também apoiavam a Aliança Liberal. A esse valor, foram acrescidos outros. Osvaldo Aranha, por exemplo, encomendou armamentos da Tchecoslováquia, no valor de 16 mil contos de réis, sendo seis mil contos como encargo de Minas.

A crise da economia cafeeira deixara as finanças públicas mineiras em más condições, sendo necessário, assim, pedir empréstimos a instituições de outros Estados. Contudo, houve dificuldades em conseguir créditos devido ao receio de que os possíveis financiadores tinham de sofrer represálias do governo federal. Foi, portanto, necessária uma hábil negociação para a obtenção de recursos que financiariam a Revolução de 1930. Nesse contexto, Virgílio de Melo Franco teve um papel de destaque, negociando apoio da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, que adiantou três mil contos com base em um contrato que ainda não estava em vigor. Em carta a Lindolfo Collor a respeito desse empréstimo, ele escreveu:

> [...] obtidos graças a meus esforços junto aos Drs. Guilherme Guinle e César Rabelo, os quais os obtiveram do Sr. Paul McKee, então presidente da Companhia Brasileira de Energia Elétrica [...] por adiantamento de um contrato quando nenhum Banco do Rio de Janeiro quis emprestar ao Estado de Minas. Esse fato é confirmado pelo Dr. Raul Fernandes que, como consultor da Companhia, foi ouvido sobre o adiantamento.[11]

Um pouco antes de iniciar-se o movimento revolucionário, na madrugada do dia 2 para 3 de outubro de 1930 – data que iniciou a revolução –, Virgílio, Osvaldo Aranha e o coronel Góis Monteiro se reuniram com Getúlio Vargas no Palácio do Governo, no Rio Grande do Sul. O encontro teve o objetivo de confirmar o início do movimento armado para aquele dia e tomar conhecimento do manifesto redigido por Vargas para quando eclodisse a revolução. Como é possível perceber, Virgílio de Melo Franco esteve entre os protagonistas de primeira linha do movimento político que derrubou o governo de Washington Luiz, pondo fim à República Velha, mantendo estreita proximidade com seu líder máximo.

Uma vez deflagrada a insurreição, Virgílio participou ativamente do movimento armado, sendo responsável por importantes articulações entre os aliancistas. Quanto a isso, os arquivos conservam inúmeros registros, tais como correspondências suas com Góes Monteiro, Getúlio Vargas, Osvaldo Aranha, Afrânio de Melo Franco e o coronel Lúcio Esteves, entre outros personagens de proa do movimento.

Não há como negar que Virgílio cumpriu importante função na Revolução de 1930. Ser aclamado "tenente civil" por seus companheiros revolucionários é um indício do reconhecimento pelas atividades que desenvolveu em prol do movimento. O jovem político mineiro exerceu inúmeras atividades indispensáveis para o êxito da causa: foi articulador, fez discursos, escreveu artigos, levantou recursos financeiros, angariou apoio e recrutou políticos para adesão à Aliança Liberal. Não obstante, após a vitória da Revolução de 1930, quando diversos cargos públicos foram distribuídos entre os participantes do movimento, Virgílio não aceitou nenhum. Segundo Carolina Nabuco,

> Tinha, porém, uma ambição que nenhum dos amigos desconhecia – a interventoria em Minas. A qualquer vantagem do momento, preferiu aguardar uma mudança de circunstancias que viesse a lhe abrir as portas do Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte. Sua situação, entrementes, era a de um dos homens de maior influência no Brasil.[12]

À ruptura institucional provocada pelo movimento revolucionário, seguiu-se o retorno das disputas políticas, agora entre os vitoriosos. Virgílio de Melo Franco foi protagonista de um desses embates, a disputa pela nomeação do interventor em Minas Gerais. Aliado da primeira hora de Getúlio Vargas – que contou com sua ajuda para ser empossado chefe do Governo Provisório –, esperava com esse cargo a retribuição desejada pelos serviços prestados. A frustação por ter sido preterido permite entender o rompimento de Virgílio com Getúlio Vargas em 1933.

De aliado a opositor

Os primeiros anos posteriores à Revolução de 1930 foram caracterizados por instabilidade política, que se expressou nas lutas e nos choques ocorridos entre as distintas forças sociais que disputaram espaço político no cenário nacional. Iniciado o Governo Provisório, os representantes das oligarquias tradicionais que ocupavam os cargos públicos foram substituídos por aliados do movimento reformista.[13] Tenentes e revolucionários civis mais próximos do núcleo do poder – Osvaldo Aranha, Góes Monteiro, Juarez Távora, João Alberto e Pedro Ernesto, entre outros – se reuniam habitualmente com Getúlio Vargas a fim de discutir sobre a distribuição desses cargos e sobre as estratégias de governo. Esse grupo foi denominado pela imprensa opositora de "Gabinete Negro" e Virgílio de Melo Franco dele participou.

A partir dessas reuniões foi proposta a criação de um partido que representasse os interesses do governo e defendesse as propostas revolucionárias. Assim, foi fundado o Clube Três de Outubro, sobre o qual Otávio Malta escreveu que "seria o instrumento vivo, buliçoso, de formulação da política tenentista".[14] Em Minas Gerais, o Clube Três de Outubro foi denominado Legião Liberal Mineira. Fundada em fevereiro de 1931 por Francisco Campos, Gustavo Capanema e Amaro Lanari, essa organização contou com apoio do presidente do Estado, Olegário Maciel – único dirigente estadual mantido no cargo, por seu apoio à revolução desde a origem. Inicialmente, a Legião Liberal não tinha propósito de se constituir como partido político, mas pretendia ser apenas uma agremiação com a finalidade de formar mentalidades revolucionárias.

STITUINTES DE 1934

MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS

Promulgação da Constituinte da 2.ª Republica 16 de Julho de 1934

O período entre 1930 e 1933 foi marcado pela instabilidade política. Segundo a historiadora Helena Bomeny,[15] o presidente estadual Olegário Maciel demonstrava incapacidade de estabilizar a política mineira, o que ocasionou a intervenção, ainda que tímida, do Governo Provisório no Estado. Por essa inépcia, Olegário Maciel sofreu, em 1931, tentativa de golpe, com o objetivo de depô-lo e substituí-lo por Virgílio de Melo Franco. O golpe, ou "o grande equívoco", como o episódio ficou conhecido, ocorreu em 18 de agosto, quando a comissão executiva do tradicional Partido Republicano Mineiro (PRM) – que apoiara a Revolução de 1930 – convocou seus correligionários para uma convenção com o propósito de redefinir a linha político-partidária e estabelecer um programa de ação para atuar na nova conjuntura.

O golpe contou com o apoio de Osvaldo Aranha, então ministro da Justiça do governo Vargas. Carta enviada por Hugo Soittuer a Virgílio de Melo Franco – o qual substituiria Olegário Maciel –, após o episódio "18 de agosto", elucida o pensamento dos apoiadores dos golpistas. Nela, o missivista escreveu:

> O desgoverno Olegário Maciel não conta com 15% da população e nem com a solidariedade integral da força publica, por isso que a indisciplina lavra nos quarteis. [...] A revolução foi obra de dois homens: do sr. e do Ministro Oswaldo Aranha e portanto ninguém com mais autoridade do que os senhores para dar a palavra decisiva sobre os acontecimentos mineiros.[16]

O presidente do Estado de Minas resistiu à tentativa do golpe com o apoio da Força Pública, contando também com sustentação política articulada por Gustavo Capanema e Amaro Lanari, que logo contataram Francisco Campos no Rio de Janeiro. Olegário Maciel contou também com a solidariedade de políticos de prestígio em Minas, entre eles, Antônio Carlos, Wenceslau Brás e outros que se posicionaram contra sua deposição.

Após o fracasso do golpe, houve especulações sobre o possível envolvimento do Governo Provisório com o movimento. Isso gerou abalo nas relações do governo Vargas com Olegário Maciel. A atitude do poder central foi tentar reconquistar a confiança do presidente de Minas Gerais. Era necessário equilibrar as forças entre as oligarquias tradicionais e os reformistas civis e militares desse Estado, uma vez que São Paulo já demonstrava descontentamento com o governo federal.

Se Minas Gerais se unisse à causa paulista, haveria concentração de forças oposicionistas, o que acarretaria o enfraquecimento do Governo Provisório. Nesse sentido, Vargas propôs o "acordo mineiro", que consistiu na coligação da Legião Liberal – o governo chefiado por Olegário – e do PRM – numerosa facção do antigo partido que obedecia à orientação de Artur Bernardes. O acordo foi assinado a 20 de fevereiro de 1932 por Gustavo Capanema, representando o governo estadual; Wenceslau Brás, pela Legião Mineira; e Virgílio de Melo Franco, pelo PRM. Esse movimento deu origem ao Partido Social Nacionalista (PSN), que em seu programa estabeleceu:

> Os dois partidos, diante da situação excepcional que o Brasil atravessa e na qual todos os verdadeiros patriotas devem consagrar o pensamento e a acção aos destinos do paiz, consideram imperativo de patriotismo a unificação das forças políticas em Minas Geraes, afim de que possa o Estado cumprir integralmente os seus iniludíveis deveres para com a Nação. No empenho de estreitarem, de modo perfeito, os vínculos dessa cooperação resolvem os órgãos diretos dos dois partidos constituir numa comissão mista de seis membros, tirados em igual numero

de cada partido, com o encargo de estudar as constituições, os rumos, os programas e as ideologias dos dois partidos, com o fim de compatibiliza-los e apresentar estatutos e programas de uma só agremiação partidária.[17]

O PSN constituiu-se, portanto, em partido unindo forças antagônicas de Minas Gerais. Agregaram-se a ele políticos oligárquicos tradicionais e reformistas do grupo civil-tenentista, cabendo a eles, portanto, resolver internamente as disputas pelo poder estadual. Contudo, devido a sua composição por forças políticas opostas e de ideias divergentes, o partido se desfez em poucos meses. Seu fim se deu em maio de 1932, quando Wenceslau Brás renunciou à direção do PSN, paralelamente ao afastamento de Virgílio de Melo Franco de seus quadros.

A defecção desses políticos decorreu de posições opostas que mantinham em face da participação do PSN na formação do bloco pró-Constituinte, ao lado da Frente Única Paulista e da Frente Única Gaúcha. Enquanto Virgílio seria contrário à formação do bloco, Wenceslau Brás teria defendido a formalização dos entendimentos com os paulistas. Esse episódio foi decisivo para a dissolução do partido.

A vitória do governo federal sobre o movimento constitucionalista de 1932 repercutiu em Minas Gerais com a saída dos principais nomes vinculados às oligarquias mais tradicionais e a reaglutinação de forças em torno do governo estadual. Bomeny[18] afirma que esse fato contribuiu para a estabilidade da política mineira e seu alinhamento com o Governo Provisório. Em 1933, novo partido foi fundado, o Partido Progressista (PP), que se aliou aos ideais políticos de Vargas.

O programa do PP seguiu o ideário da Legião Liberal Mineira, combinando-o com propostas do PRM. Esse amálgama consistiu na defesa dos seguintes pontos: criação da Justiça Eleitoral; independência do Poder Judiciário; liberdade de imprensa; expansão do crédito agrícola; colonização das terras devolutas; liberdade sindical; barateamento dos custos da produção de café; preservação das cidades históricas de Minas Gerais e criação de organismos culturais que incentivassem o aproveitamento de temas nacionais na música, na literatura e nas artes plásticas.[19]

Virgílio teve papel importante no Partido Progressista. Segundo Helena Bomeny, ele possuía “ligação com uma ala tenentista, o que vale dizer, sua afinidade com a definição de um projeto político mais centralizador, e seu ponto de referencia política substantivo: o estado de Minas Gerais, francamente adepto de um modelo descentralizado”.

Com a criação desse partido, alcançou-se a estabilidade na política mineira. No entanto, a morte do presidente Olegário Maciel, em 5 de setembro de 1933, abriu um novo período de instabilidades em Minas Gerais. Esse contexto foi marcado por disputas entre tenentes e seus aliados civis contra grupos oligárquicos tradicionais em torno da escolha de um nome para a primeira interventoria do Estado, como é possível observar em carta de Cristiano Machado a Antunes Maciel:

> A verdade é, porém, que este acontecimento[20] [...] deixa aos responsáveis pela direção do país, nas pontas de um dilema evidente, a oportunidade de uma larga e necessária conciliação de espírito, ou a lamentável continuação de um estado de coisas que urgia ser corrigido. [...]
>
> Mas a simples nomeação do Interventor poderá desanuviar os horizontes, abrindo largas perspectivas do país, como poderá igualmente perturbar uma e outra, abrindo mais funda ainda a divisão de um grande

Estado da federação que se irmanou com o Rio Grande na luta de 1930 para marcar a linha de diferenciação de duas épocas na história político-social do Brasil.

Regredir aos processos, ao ambiente e ao ar impuro de outros tempos, seria um crime e um impossível. Mas equivalerá como uma tentativa criminosa a isso o significado da nomeação de quem possa, valendo-se da projeção de um cargo tão espinhoso, fazer reviver, pela expressão que signifique e pelas influencias a que se deixe seduzir, uma época contra cujos processos se levantou a Nação em armas.[21]

Cristiano Machado enfatizou, na carta acima citada, a importância do papel do interventor no caso mineiro. Em sua opinião, esse deveria ser o fiador dos interesses revolucionários de 1930, ao afirmar que o escolhido tanto "poderá desanuviar os horizontes, abrindo largas perspectivas do país", quanto poderia propiciar o retorno à política oligárquica, e, "valendo-se da projeção de um cargo tão espinhoso, fazer reviver, pela expressão que signifique e pelas influencias a que se deixe seduzir, uma época contra cujos processos se levantou a Nação em armas".

As disputas em torno do nome a ser escolhido não representou, unicamente, o interesse das forças políticas mineiras em ter, na figura do interventor, seus interesses defendidos. As disputas, e, consequentemente, a escolha de um titular para o cargo, estiveram relacionadas, principalmente, ao jogo político de Vargas, que pretendia dar à figura do interventor, segundo Maria Helena Castro,

[...] um caráter suprapartidário, devendo situar-se necessariamente, acima das forças estaduais. O interventor era oficialmente um mediador: representante do Governo Provisório no Estado e porta-voz dos interesses estaduais junto ao poder central. Sua legitimidade e força condicionavam-se à sua capacidade de representar e intermediar os interesses estaduais e os federais, sem que se reduzisse a um ou outro.[22]

O interventor deveria ser, portanto, representante dos interesses estaduais, mas, principalmente, aliado do governo federal. Por assim ser, sua escolha garantiria o equilíbrio entre os poderes estadual e federal. Interessava a Vargas escolher entre os candidatos ao cargo aquele que representasse as posições tenentistas e, ao mesmo tempo, que mantivesse afinidades com os setores oligárquicos. Seguindo esse critério, dois nomes despontavam como prediletos à interventoria: Virgílio de Melo Franco e Gustavo Capanema. Ambos ostentavam trajetórias políticas semelhantes. Foram políticos tradicionais da Primeira República, compuseram a Aliança Liberal e eram aliados ao Governo Provisório. No entanto, dentro do Partido Progressista de Minas Gerais, Virgílio era tido como representante legítimo dos interesses tenentistas, enquanto Capanema, dos oligárquicos.

A decisão do chefe do governo entre Virgílio e Capanema implicaria aprofundar a cisão entre as forças políticas mineiras e, consequentemente, ia de encontro ao interesse de Getúlio em equilibrá-las. Nessa decisão, influenciou, também, a divergência no apoio dado por Flores da Cunha e Osvaldo Aranha, aliados gaúchos da primeira hora que divergiam nesse apoio. Flores da Cunha apoiou Gustavo Capanema, enquanto Osvaldo Aranha, Virgílio de Melo Franco. A escolha entre um e outro lado significaria o rompimento com a facção preterida, resultando em instabilidade no Governo Provisório, com repercussões na Constituinte que se planejava para 1934.

O dilema varguista era escolher uma entre as duas candidaturas postas e assim preterir a corrente oligárquica

ou a tenentista do Partido Progressista, o que poderia acarretar insatisfação para com o Governo Provisório por parte de uma dessas forças políticas. Vargas, adotando estratégia que evitasse o descontentamento de uma dessas facções com seu governo, optou por um terceiro nome – Benedito Valadares.

Após essa decisão, Virgílio rompeu com o governo e escreveu a Vargas uma carta contundente:

> Eu nunca lhe pedi nada, Senhor Doutor Getúlio Vargas. Vaga a interventoria mineira, quando o senhor ainda se encontrava no Norte, não lhe dei um telegrama, não lhe escrevi uma carta, não pedi a ninguém para que, em meu favor, influísse sobre o senhor. Mas, não só com o senhor eu me mantive em atitude a mais discreta: não procurei, para tratar do assumpto, nenhum dos seus ministros e nenhum dos próceres, destes muitos que por aí andam... depois do dia 24 de outubro de 1930.
>
> No dia do seu regresso do Norte, tendo ido, como era do meu dever, espera-lo, o senhor próprio é testemunha de que só tornei a vê-lo quando o senhor mesmo me chamou ao Palácio do Catete, para comigo tratar do assunto mineiro. Depois disso, novamente convocado pelo senhor, fui informado de que era proposito seu nomear-me interventor em Minas. Este seu pensamento foi pelo senhor próprio comunicado ao Osvaldo, ao Juracy, e ao João Alberto. Não, pois, por mim, mas pelo senhor, souberam estes três bons amigos das suas intenções. Retardada a solução do caso mineiro e não tendo sido efetivado o Capanema nem nomeado eu ou o Waldomiro (candidato do Ministro Maciel), o "Correio da Manhã", começou a campanha contra o meu nome, campanha que, de crescendo em crescendo, chegou, agora a injuria e a calunia.

Fotografia de Virgílio de Melo Franco com seu pai, Afrânio de Melo Franco. Rio de Janeiro, 1930. In: FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Um estadista da República.* Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1955.

> Nestas condições, venho agradecer ao senhor os seus bons propósitos a meu respeito e dizer-lhe o seguinte:
>
> Eu não quero ser interventor em Minas, como não quis ser tabelião, como não quis ser ministro no Uruguai, como não quis ser diretor do Banco do Brasil, como não quis ser presidente do Conselho Nacional do Café e como não quis, talvez, ser ministro da Justiça.

> Vou renunciar amanhã o meu mandato de deputado para, sem garantias especiais, poder levar às suas últimas consequências a minha questão com o torpe individuo que, de dentro de uma carroça de lixo, quer se dirigir aos homens limpos.[23]

Como político, Virgílio de Melo Franco vivenciou as contradições inerentes aos primeiros anos após a Revolução de 1930. Foi ligado ao grupo reformista, apoiou o Governo Provisório, defendeu a centralização do poder. Ainda assim, dialogava com as oligarquias mineiras. No entanto, como aponta Helena Bomeny, nesse jogo político, Virgílio foi perdedor, enquanto Vargas, o principal vencedor. Por meio da decisão que tornou Benedito Valadares interventor de Minas Gerais, Getúlio pôde manter entre as forças políticas que o apoiavam o equilíbrio necessário para a continuidade de seu governo.

Conclusão

Compreender a trajetória política de Virgílio de Melo Franco requer entendê-lo não apenas como personagem político, mas levar também em conta seus interesses pessoais, dimensão que não deve ser ignorada no estudo de sua trajetória de vida. Ele esteve envolvido em vários contextos políticos de seu tempo. Atravessou a Primeira República atuando como político tradicional, participou em seguida da Aliança Liberal, destacou-se na Revolução de 1930, foi aliado de Getúlio Vargas e, por fim, rompeu com o movimento que ajudara a chegar ao poder. Vitorioso o movimento insurrecional de 1930, Virgílio poderia ter atuado em algum cargo público oferecido por Vargas. No entanto, segundo sua biógrafa, Carolina Nabuco, ele não o aceitou, pois visava algo maior – a interventoria mineira.

Dessa forma, é possível afirmar que o afastamento entre Virgílio de Melo Franco e Getúlio Vargas foi oriundo não propriamente de divergências políticas, mas do ressentimento com a decisão de Vargas de nomear Benedito Valadares para a interventoria de Minas Gerais, cargo que constituía sua maior ambição. Esse fato, de ordem pessoal, deve ser considerado na análise de suas decisões no plano político.

Em outras palavras, apesar de representante legítimo da ruptura política de 1930, o comportamento de Virgílio de Melo Franco continuou a se pautar pelos critérios da Primeira República, quando então o acordo entre as elites – e não a representatividade política – era o critério para ascensão aos cargos públicos.

RESUMO | O artigo analisa a trajetória de Virgílio de Melo Franco entre os anos 1929 e 1933. Compreende a Revolução de 1930 e disputas políticas ocorridas entre a oligarquia dissidente e o grupo reformista em Minas Gerais durante o Governo Provisório. Aborda estratégias políticas de Getúlio Vargas para equilibrar essas forças sociais e como algumas delas resultaram no rompimento de Virgílio com seu governo.

***ABSTRACT* |** The article analyzes the career of Virgílio de Melo Franco from 1929 to 1933, a period that included the Revolution of 1930 and political disputes between dissident oligarchs and the reformist group in Minas Gerais during the Provissional Government. It treats political strategies of Getúlio Vargas to balance these social forces, and how some of these strategies resulted in the break between Virgílio and the Vargas administration.

Notas |

1. Segundo Cláudia Viscardi, para pertencer à elite mineira, eram necessários os seguintes requisitos: ser do gênero masculino, ser branco, ter curso superior, ter laços de parentescos com outros membros da elite política e ser originário de uma das regiões politicamente importantes do Estado. Para mais, ver: VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. *O teatro das oligarquias*: uma revisão da política do "café com leite". Belo Horizonte: C/Arte, 2001. WIRTH, John D. *O fiel da balança*: Minas Gerais na Federação Brasileira, 1889-1937. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

2. FRANCO, Virgílio de Mello. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/virgilio_de_melo_franco>. Acesso em: 4 ago. 2014.

3. Carta de Virgílio de Mello Franco a Pedro Aleixo, 9 de setembro de 1945. Arquivo Virgílio de Melo Franco, CPDOC-FGV.

4. ARANHA, Osvaldo. Prefácio. In: FRANCO, Virgílio Alvim de Mello. *Outubro 1930*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. p. XXII.

5. Nesse drama, Ariel foi o responsável pelo naufrágio dos usurpadores, ocasionando, então, o retorno do trono a Próspero, legítimo duque de Milão.

6. A campanha liberal em Minas. *O Jornal*, 14 de setembro de 1929, p. 3.

7. FRANCO, Virgílio de Mello. O estilo é o homem. *Diário Carioca*, 28 de novembro de 1929, p. 1.

8. ARANHA, Osvaldo. Prefácio. In: FRANCO, Virgílio Alvim de Mello. *Outubro 1930*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. p. XXII.

9. Bóris Fausto faz referência aos "tenentes civis", como ficaram conhecidos Osvaldo Aranha, Pedro Ernesto, Virgílio de Melo Franco, Carlos de Lima Cavalcanti e João Neves da Fontoura. Cf. FAUSTO, Bóris. *A revolução de 1930:* historiografia e história. São Paulo: Brasiliense, 1970. Dulce Pandolfi também faz referência ao termo. Cf PANDOLFI, Dulce. Os anos 1930: as incertezas do regime. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O Brasil Republicano*: volume 2 – O tempo do nacional-estatismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

10. LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. Tenentismo e crises políticas na Primeira República. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O Brasil Republicano*: volume 1 – O tempo do liberalismo excludente. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 347.

11. NABUCO, Carolina. *A vida de Virgílio de Melo Franco*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1962. p. 9.

12. NABUCO. *A vida de Virgílio de Melo Franco*, p. 68.

13. Este trabalho utiliza as definições de Dulce Pandolfi, que defende ter havido, na década de 1930, disputas sociais entre as oligarquias dissidentes dos grupos políticos tradicionais e os tenentistas e seus aliados civis. Para mais, ver: PANDOLFI. Os anos 1930.

14. MALTA, Octavio. *Os tenentes na revolução brasileira*: Edição ilustrada. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969. v. 47, p. 50-51. Apud CARONE, Edgard. *O tenentismo*. São Paulo: Difel, 1975. p.177.

15. BOMENY, Helena Maria Bousquet. A estratégia da conciliação: Minas Gerais e a abertura política nos anos 30. In: GOMES, Ângela de Castro (Org.). *Regionalismo e centralização política*: partidos e Constituinte nos anos 30. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

16. Carta de Hugo Soittuer a Virgílio de Mello Franco, datada de 21 de agosto de 1931, Arquivo Virgílio de Mello Franco, série Correspondências, CPDOC- FGV.

17. Carta a Virgílio de Mello Franco, fevereiro de 1932. Arquivo Virgílio de Mello Franco, série Correspondências, FGV-CPDOC.

18. Carta a Virgílio de Mello Franco, fevereiro de 1932. Arquivo Virgílio de Mello Franco, série Correspondências, FGV-CPDOC.

19. VMF c 32.02.00, Arquivo Virgílio de Mello Franco, série Correspondências, CPDOC-FGV.

20. O acontecimento a que ele se refere é a morte de Olegário Maciel e a consequente disputa em torno do nome para a interventoria mineira.

21. Carta de Cristiano Machado a Antunes Maciel. VMF c 33.09.05-A, Arquivo Virgílio de Mello Franco, série Correspondências, CPDOC-FGV.

22. CASTRO, Maria Helena de Magalhães. O Rio Grande do Sul no pós-30: de protagonista a coadjuvante. In: GOMES, Ângela de Castro (Org.). *Regionalismo e centralização política:* partidos e Constituinte nos anos 30. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. p. 52.

23. Carta de Virgílio de Mello Franco a Getúlio Vargas, 26 de novembro de 1933. Arquivo Virgílio de Mello Franco, série Correspondências, CPDOC-FGV.

Flavia Salles Ferro é graduada em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop) e mestranda dessa disciplina no curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense (UFF), onde desenvolve pesquisa sobre a trajetória política de Virgílio de Melo Franco. Possui interesse na área de História do Brasil República, com ênfase nos estudos de História Política e História Cultural.
E-mail: flavia.sferro@gmail.com

Pesquisar no sistema

Pesquisa Avançada

CESSO DO APM

IPAIS FALE CONOSCO

O Estado de Minas Gerais tem feito esforços no sentido de aparelhar-se com instrumentos adequados à gestão de documentos, mas em face da grande massa documental gerada essas ações ainda não foram capazes de solucionar os desafios existentes no campo arquivístico.

Arquivos para o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais

Referências Bibliográficas

> A gestão de documentos na administração pública contemporânea tem sido tema de poucas pesquisas em Minas Gerais. O volume de documentos gerados nas atividades de gestão governamental tem levantado questões que apontam para a necessidade de organização desses documentos, com o objetivo de possibilitar não apenas o uso das informações como auxiliares na tomada de decisões, mas também, e principalmente, torná-las acessíveis à sociedade civil consoante o direito constitucional.

Por meio de análise documental buscou-se neste artigo estabelecer um panorama da gestão de documentos na administração pública mineira. Para tanto, foram consultados documentos do acervo corrente do Arquivo Público Mineiro (APM), compreendidos entre os anos 1995-2010, com a finalidade de demonstrar como se processaram as ações do APM e de outros órgãos da administração pública rumo à gestão de documentos, durante esse período.

Origem, conceito e objetivos

Desde a sua concepção, após a Segunda Guerra Mundial, a gestão de documentos vem ganhando espaço no campo da Arquivologia, sendo alvo de muitas reflexões e debates a respeito de sua importância diante da grande massa documental produzida pela expansão das estruturas burocráticas nas administrações públicas e privadas. De acordo com Jardim, "desde o desenvolvimento da Arquivologia como disciplina, talvez nada a tenha revolucionado tanto quanto a concepção teórica e os desdobramentos práticos da gestão ou administração de documentos".[1]

Por sua vez, Indolfo argumenta que a informação arquivada sempre foi, ao longo das épocas, a base de registros das ações administrativas.[2] Com relação aos arquivos públicos, Indolfo *et al*. destacam que a Revolução Francesa, em 1789, representa um marco histórico para essas instituições, consolidando a tendência à centralização, com a criação da primeira rede de arquivos da era moderna.

> O Estado reconhece, então, sua responsabilidade sobre os documentos por ele produzidos, e mais, sobre o acervo documental do passado. Consagra-se, a partir daí, o princípio de que os arquivos sejam consultáveis por todos, retomando a concepção grega que permitia a todo cidadão ter acesso aos documentos do Estado.[3]

Observa-se que a inserção da Arquivologia na modernidade está relacionada, entre outros aspectos, ao reconhecimento do poder público na gestão de documentos. Schellenberg aponta três aspectos fundamentais da Arquivística moderna: 1) a criação de uma administração nacional e independente dos arquivos; 2) a proclamação do princípio de acesso do público aos seus acervos; e 3) o reconhecimento da responsabilidade do Estado pela conservação dos documentos de valor, tanto para a administração quanto para a memória social.[4]

O conceito de gestão de documentos, entre os vários estudiosos, pode variar de acordo com seu objetivo principal. De acordo com Jardim, a legislação norte-americana cobre todo o ciclo de existência dos documentos, desde a sua produção até a eliminação ou recolhimento, ao estabelecer a seguinte definição para essa atividade como sendo:

> O planejamento, o controle, a direção, a organização, a capacitação, a promoção e outras atividades gerenciais relacionadas com a criação de documentos, sua manutenção, uso e eliminação, incluindo o manejo de correspondências, formulários, diretrizes, informes, documentos vitais, equipamentos e

> materiais, máquinas reprográficas, técnicas de automação e elaboração de dados, preservação e centros de arquivamento intermediários ou outras instalações para armazenagem.[5]

Sobre os objetivos da gestão de documentos, Jardim destaca que "o princípio básico da gestão de documentos é que a informação deve estar disponível no lugar certo, na hora certa, para as pessoas certas e com menor custo possível"[6].

Indolfo *et al*. estabelecem que são objetivos da gestão de documentos:

> Assegurar, de forma eficiente, a produção, administração, manutenção e destinação de documentos; garantir que a informação governamental esteja disponível quando e onde seja necessária ao governo e aos cidadãos; assegurar a eliminação dos documentos que não tenham valor administrativo, fiscal, legal ou para pesquisa científica; assegurar o uso adequado da micrográfica, processamento automatizado de dados e outras técnicas avançadas de gestão da informação; contribuir para o acesso e preservação dos documentos que mereçam guarda permanente por seus valores histórico e científico.[7]

Aspectos legais

Considera Indolfo que "no Brasil somente a partir da introdução do conceito de gestão de documentos, disposto na lei de arquivos (Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991) é que se pode dizer que sua adoção começou a ser identificada"[8]. Anteriormente à lei nacional de arquivos, a Constituição federal de 1988 aponta para o dever do Estado em garantir acesso à informação da administração pública.

> O esforço por um estatuto jurídico que contemplasse o direito do cidadão à informação governamental e o dever da administração pública de assumir a gestão e garantir a acesso aos seus documentos culminaram na aprovação de dispositivo constitucional como o artigo 216 e na lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.[9]

A autora destaca ainda que:

> [...] a tarefa ou o exercício da normalização, a cargo de diversas instituições, além de abranger a elaboração e aprovação de normas, apresenta-se como solução para integrar e interligar com qualidade, eficiência e transparência o mundo globalizado.[10]

No entanto, acrescenta ela, políticas arquivísticas não são produtos ou consequências de ato legal ou normativo e, sim, fruto de vontades, decisões e recursos que envolvem a presença e a atuação do Estado e da sociedade.

O Arquivo Nacional, criado em 1838, é o órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivos (Siga), da administração pública federal. A instituição arquivística máxima do Brasil tem por finalidade desenvolver e acompanhar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos (Conarq). É ainda Indolfo quem considera que a Lei 8.159/91 aponta para a construção de uma estrutura legislativa de uma Política Nacional de Arquivos, demonstrando preocupação em resolver problemas do tratamento técnico dos acervos arquivísticos públicos.

> A produção de normas arquivísticas voltadas para as atividades de gestão de documentos vem demonstrando uma preocupação importante,

> pois veio preencher lacunas na execução do tratamento técnico dos acervos arquivísticos públicos. Entretanto, as mudanças que se almejavam alcançar não ocorreram de forma rápida e expressiva e, ainda, sofrem com fatores internos estruturais pelos quais passam, constantemente, as administrações públicas.[11]

A implementação da gestão de documentos na administração pública consiste em um enorme desafio. A exemplo do que ocorre em âmbito nacional – e tomando a legislação federal como parâmetro –, o Estado de Minas Gerais procurou, ao longo das últimas duas décadas, estabelecer uma política estadual de arquivo. A Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 26,[12] confere a responsabilidade pela gestão dos documentos públicos ao poder público.

De acordo com a lei, as ações do poder público, relacionadas à atividade arquivística, constituem a política estadual de arquivos. Esse dispositivo legal prevê, em seu artigo 32, a responsabilidade das instituições arquivísticas estaduais na "gestão e a guarda permanente de documentos públicos e de caráter público, bem como a implementação da política estadual de arquivos". O Arquivo Público Mineiro (APM) é destacado na lei como a instituição arquivística do Poder Executivo, estabelecendo-se que a gestão de documentos feita por esse órgão se dará em conjunto com os órgãos que o produzem.

O Conselho Estadual de Arquivos (CEA) foi criado pelo Decreto nº 39.504, de 24 de março de 1997, com a finalidade de coordenar as ações da política estadual de arquivos, estabelecer normas técnicas de organização da Administração Pública Estadual, definir os planos de regionalização do Arquivo Público Mineiro e de funcionamento dos serviços ou unidades de arquivos nos órgãos públicos estaduais. Por último, foi promulgada a Lei nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011, que estabelece a política estadual de arquivos do Estado de Minas Gerais. De acordo com essa lei, tal política compreende as ações do Estado relacionadas com a produção, a classificação, o uso, a destinação e a preservação de arquivos públicos e privados. Considera-se que essa lei representou um avanço em termos de normalização arquivística, por atribuir um caráter legal específico à política estadual de arquivos, antes inserida na lei relativa à política cultural do Estado.

A lei define, também, a responsabilidade do poder público em relação à gestão de documentos.

> Art. 9°.- A gestão dos arquivos públicos cabe ao poder público, que manterá órgãos especializados e garantirá os recursos indispensáveis à guarda e à conservação dos documentos;
> Art. 10º. A gestão, o recolhimento, a guarda permanente, a preservação e a garantia de acesso aos documentos públicos, bem como a implementação da política estadual de arquivos, competem às instituições arquivísticas públicas estaduais, no âmbito de sua esfera de atuação.[13]

Esse dispositivo legal define como prioritários alguns aspectos relacionados ao fortalecimento das instituições arquivísticas, ao acesso, uso e preservação da informação arquivística. As ações do Estado referentes à gestão de documentos públicos já haviam sido estabelecidas no Decreto nº 40.186, de 22 de dezembro de 1998. O decreto estabelece que a gestão de documentos públicos, como determina a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, é de responsabilidade do Arquivo Público Mineiro, unidade administrativa da Secretaria de Estado de Cultura. Os procedimentos de eliminação, transferência e recolhimento de documentos, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da administração do Estado,

foram estabelecidos pelo CEA através das deliberações 4 e 5, respectivamente. De acordo com a deliberação nº 4, de 7 de dezembro de 1998:

> Art.1º. A eliminação de documentos nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ocorrerá depois de concluído o processo de avaliação conduzido por suas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo responsáveis pela elaboração de tabelas de temporalidade, e será efetivada quando cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta deliberação.[14]

A deliberação estabelece, ainda, que a eliminação só deverá ocorrer se prevista nas tabelas de temporalidade do órgão ou entidade, assim como se aprovada pela autoridade competente na esfera de atuação e mediante autorização do APM. O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de Lista de Eliminação de Documentos de Arquivo e Termo de Eliminação de Documentos de Arquivo.

> Art. 4º. A listagem de eliminação de documentos de Arquivo tem por objetivo registrar informações pertinentes aos documentos a serem eliminados [...].
> Art. 5º. O Termo de Autorização de Eliminação de Documentos de Arquivo, emitido pelo Superintendente do Arquivo Público Mineiro, tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação [...].[15]

A Deliberação nº 5, de 17 de dezembro de 1998, estabelece procedimentos para entrada de acervos arquivísticos públicos no APM.

> A formalização da entrada de acervos arquivísticos no Arquivo Público Mineiro dar-se-á com assinatura pelas partes, do Termo de Transferência ou Recolhimento, ficando o acervo, até essa data, sob a responsabilidade do órgão ou entidade que solicitou a transferência ou recolhimento.[16]

De acordo com o artigo 12 da Lei 19.420, de 11 de janeiro de 2011:

> Serão constituídas comissões de avaliação de documentos de arquivo em cada unidade administrativa dos órgãos e dos Poderes do Estado, nas entidades por ele constituídas, bem como nas entidades privadas prestadoras de serviço público, sob a coordenação da instituição arquivística pública responsável, com o objetivo de selecionar os documentos de guarda permanente e os que, destituídos de valores probatórios e informativos, deverão ser eliminados.[17]

O parágrafo único do artigo 12 estabelece que "as comissões [...] elaborarão os instrumentos técnicos de gestão de documentos, os quais serão submetidos à aprovação das instituições arquivísticas competentes".

A comissão está prevista, também, no Decreto nº 40.186, de 22 de dezembro de 1998. O parágrafo segundo, do artigo 6º do mesmo decreto, incumbe à comissão a elaboração da tabela de temporalidade das atividades finalísticas da administração pública estadual.

> § 2º - Os documentos relativos às atividades finalísticas da Administração Pública Estadual deverão também ser avaliados e selecionados pelos órgãos ou entidades geradores dos arquivos, devendo as tabelas específicas de temporalidade, elaboradas pelas Comissões mencionadas neste artigo, ser aprovadas previamente pelo Conselho Estadual de arquivos – CEA.[18]

No ano de 1998, foi aprovado, por meio do Decreto nº 40.187,[19] de 22 de dezembro de 1998, o plano de classificação de documentos da administração pública do Estado de Minas Gerais. Esse instrumento define os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na tabela de temporalidade para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes da rede estadual de arquivos públicos. Teve início em 2007 o projeto de elaboração do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo das atividades finalísticas da administração direta. Considera-se que – por meio do aparato legal mencionado acima – o Estado tenha caminhado no rumo do estabelecimento de uma base legal para o tratamento dos documentos públicos. Ao final do texto, publicamos quadro resumo da legislação mineira referente à gestão de documentos.

Concepções sobre a gestão de documentos

Por meio da consulta ao arquivo corrente do APM, com o objetivo de delinear as ações desse órgão – ao qual é atribuída a responsabilidade pelo recolhimento e autorização de eliminação de documentos junto aos órgãos da administração pública de Minas Gerais – fez-se uma análise de documentos no período de 1995-2010. Justifica-se esse recorte temporal por compreender o período em que foram implementadas algumas ações do APM, em busca de um diagnóstico da massa documental do Estado de Minas Gerais. Considerou-se que essas ações poderiam representar o início do comprometimento da administração estadual com a gestão de documentos em Minas Gerais.

A análise de relatórios de gestão do APM apontou para uma preocupação relativa à massa documental acumulada nos órgãos da administração pública estadual. A limitação de espaço físico constitui uma das barreiras para o cumprimento da função desse órgão, prevista pela legislação arquivística mineira. De acordo com o relatório de gestão do APM/1999, a implementação de uma política de recolhimento era vista como um dos objetivos a serem alcançados, mas, já naquela data, esbarrava-se em algumas limitações. Assim o registra o relatório intitulado "Recolhimento: reflexões sobre a política de recolhimento do acervo documental no Estado de Minas Gerais":

> [...] a implementação de uma política de recolhimento da massa documental que se encontra acumulada nos diversos órgãos da administração pública estadual se impõe como uma das principais metas a ser alcançada pelo APM nesta gestão.[20]

O mesmo relatório destaca, porém, limitações estruturais e o descaso da administração pública como obstáculos que impossibilitavam uma política de recolhimento, do ponto de vista prático. Verifica-se também que, desde os anos 1990, a carência de recursos humanos constitui uma limitação à atuação do APM. Sobre o problema estrutural, o relatório destaca: "[...] o Arquivo não possui espaço físico disponível para recolher a massa documental acumulada nem tampouco um quadro de pessoal suficiente para dar o tratamento adequado a esses documentos"[21].

O segundo aspecto assinalado demonstra que, à época, a situação dos documentos produzidos e acumulados pela administração pública do Estado beirava o caos e realça o descaso existente no que diz respeito à gestão de documentos.

> De acordo com diagnóstico da situação documental no Estado de Minas Gerais (fev. 1995- set. 1996) a massa documental acumulada no depósito das Secretarias do Estado está sendo negligenciada. Seu estado de conservação varia de regular a péssimo.[22]

O relatório conclui, ainda, que a avaliação não era prática corrente na administração pública, prevalecendo, ao contrário, o descarte e a acumulação indiscriminada de documentos.

> A partir da discussão entre os diversos setores do APM baseada na experiência junto a administração pública, acreditamos que será muito difícil sensibilizar esses órgãos para que venham a dar um tratamento adequado à massa documental acumulada, uma vez que essas instituições possuem os mesmos problemas do APM (pessoal, material e espaço).[23]

A perspectiva dos relatores, como se percebe acima, revela-se pessimista em relação à destinação adequada dos documentos administrativos, dada a situação de carência que, segundo eles, se registra ano após ano na administração pública do Estado. Tal situação decorre da falta de estrutura, ou seja, espaço físico, recursos materiais e humanos para o cumprimento da obrigação legal relativa ao seu tratamento arquivístico.

O relatório chama a atenção, ainda, para um problema considerado na literatura como o grande desafio da gestão de documentos no setor público. Na ausência de uma rotina estabelecida para geri-los, os órgãos acumulam documentos que já cumpriram sua função administrativa, juntamente com aqueles destinados à guarda permanente, ou passíveis de eliminação. De acordo com dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), apenas 2% a 5% da massa documental acumulada nos arquivos das instituições públicas em todo o mundo corresponderiam a documentos de guarda permanente.

Por meio do projeto *Informação e memória: gestão e preservação do patrimônio documental do governo de Minas Gerais* – empreendido com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig) –, foi realizado um levantamento de dados da situação documental dos órgãos da administração pública direta, sediados em Belo Horizonte. De acordo com o projeto,

> [...] como órgão destinatário final do patrimônio arquivístico produzido e acumulado por um governo, seja ele de âmbito federal, estadual ou municipal, o desempenho do arquivo público pode ser avaliado não apenas sob a perspectiva da preservação e acesso aos documentos de valor permanente, como também no que se refere à gestão de documentos públicos em suas fases corrente e intermediária.[24]

O texto do projeto ressalta, ainda, que

> [...] o Arquivo Público Mineiro vem implementando um programa de modernização que busca estabelecer canais de comunicação com os órgãos da administração pública estadual agilizando a máquina pública mediante melhoria dos padrões de produção e uso da informação. Em fevereiro de 1995, a nova direção geral do Arquivo Público Mineiro constatou a necessidade de aumentar o volume de seu acervo constituído por apenas 400 metros lineares de documentos depositados na instituição. A partir desse dado, começou a especular sobre o volume de massa documental produzida e recebida pelos órgãos da administração pública estadual direta sediados em BH e que ainda não havia sofrido transferência e ou recolhimento ao Arquivo Público Mineiro.[25]

O projeto procurou identificar e cadastrar os acervos documentais produzidos e/ou acumulados pelos órgãos da administração pública do Estado de Minas Gerais, tendo, como objetivos, de acordo com o que nele está explicitado:

> [...] seus principais objetivos são fornecer ao arquivo Público Mineiro um quadro global de documentação para possibilitar uma política de recolhimento, o planejamento das prioridades, das transferências, bem como a implantação de um arquivo intermediário em BH.[26]

Após a identificação e cadastramento, em cada órgão foi gerado um relatório com os seguintes dados identificadores dos documentos: natureza jurídica; histórico; principais atribuições; datas-limite: (documento mais antigo e mais recente, acumulados pelo órgão); e quantificação total: (quantidade total em metros lineares dos documentos acumulados). Esse trabalho de quantificação, feito nos 20 órgãos da administração direta, sediados em Belo Horizonte, gerou um relatório que, em linhas gerais, descreveu a data-limite e o tipo de documento (textual ou especial) acumulado por esses órgãos.

Vale lembrar que a estrutura organizacional do Estado de Minas Gerais sofreu algumas alterações desde a época do relatório. Para esta pesquisa, optou-se por relacionar os órgãos que permaneceram inalterados no organograma da administração estadual. O objetivo pretendido foi contrastar as informações sobre documentos acumulados da época do relatório com as ações de recolhimento e eliminação no período de recorte da pesquisa.

O projeto *Informação e memória* "teve seus objetivos ampliados em função da necessidade de se criarem instrumentos que possibilitassem a efetiva implementação da gestão documental no Estado"[27]. Nesse caso, além do diagnóstico, foram elaborados um Plano de Classificação e uma Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos para as atividades mantenedoras – publicado com o Decreto nº 48.187, de 22 de dezembro de 1998 – e um Manual de Redação Oficial.

Vale ressaltar, também, o projeto piloto *Avaliação de Massa Documental Acumulada na Secretaria de Estado de Fazenda*. Após elaboração de diagnóstico da massa documental pela Diretoria de Gestão de Documentos do APM, "verificou-se a necessidade de uma ação específica para avaliação dos documentos da Secretaria de Estado de Fazenda e sua posterior destinação".

Com duração prevista de dez anos, o projeto desenvolveu as seguintes ações:

> [...] foram avaliados, higienizados, selecionados, acondicionados, armazenados e destinados milhares de documentos produzidos e acumulados por aquele órgão da administração pública mineira. Após a eliminação dos documentos destituídos de valor probatório e informativo e a consequente desobstrução dos depósitos de arquivo da Secretaria, foi possível planejar o recolhimento ao Arquivo Público Mineiro dos documentos considerados de guarda permanente.[28]

Verificou-se, dessa forma, uma tentativa de diagnosticar o quadro arquivístico das instituições da administração pública do Estado. Nesse sentido, considerou-se relevante atestar, na pesquisa documental, a atuação do APM referente a duas ações consideradas primordiais na tarefa de gestão de documentos: procedimento de recolhimento para o arquivo permanente e o acompanhamento e autorização de eliminação pelos órgãos da administração pública.

Completando a etapa de análise documental, dois tipos específicos de documentos normativos foram consultados: Termo de Recolhimento e Termo de Autorização de Eliminação de Documentos de Arquivo. Foram analisados documentos correspondentes ao período compreendido entre 2000 e 2010. É importante

ressaltar que essa pesquisa considerou somente o recolhimento e a eliminação de documentos textuais da administração pública. No período analisado, o Arquivo Público Mineiro realizou 17 recolhimentos. Constatou-se uma interrupção entre 2002-2003, nos quais não ocorreu nenhum procedimento dessa natureza.

Oito órgãos realizaram recolhimentos no período especificado, sendo cinco da administração direta. Dois órgãos se destacam pela maior ocorrência desse procedimento: Advocacia Geral do Estado, com sete termos de recolhimento localizados; e Secretaria de Estado de Cultura; com três termos localizados. A Tabela 2 indica esses e os demais órgãos que tiveram documentos recolhidos no período especificado. Importante ressaltar, porém, que não existe garantia de que o recolhimento feito por esses órgãos obedeceu à prática de gestão documental.

A eliminação oficial, de acordo com a legislação, deve ser feita após autorização da autoridade arquivística responsável. Foram localizados 113 termos de autorização de eliminação de documentos de arquivo, distribuídos por ano, de acordo com a Tabela 2.

Os dados das Tabelas 2 e 3 registram números de eliminações superiores aos números de recolhimentos, o que, de certa forma, confirma a estatística contida nos estudos realizados pela Unesco, de que apenas 2% a 5% dos documentos produzidos e acumulados são destinados à guarda permanente, sendo o restante destinado à eliminação, após cumprimento de suas funções administrativas.

Os números de termos de autorização de eliminação – dispostos por órgão da administração – estão contidos na Tabela 4. Verificou-se que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e o Departamento Estradas e Rodagem (DER) foram os órgãos que mais eliminaram documentos no período analisado.

A pesquisa evidenciou as causas que podem explicar o maior número de eliminação por esses órgãos. No caso da SEF – secretaria participante do projeto piloto *Avaliação da massa documental acumulada* – constam eliminações durante todo o período da pesquisa, intensificadas durante a execução do projeto piloto. Constatou-se que a intervenção efetuada nesse órgão, por meio do projeto, produziu efeitos significativos nas ações de gestão de documentos. Já no DER – órgão que tem institucionalizada uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo – os membros dessa comissão exercem dedicação exclusiva à atividade de gestão de documentos.

No âmbito de toda a administração pública do Estado de Minas Gerais foram identificados 113 termos de autorização de eliminação, sendo quatro deles de órgãos da administração direta. Os 113 termos perfazem um total de 17.000,23 metros lineares de documentos.

Com o objetivo de cruzar as informações do relatório do APM de 1997 – referente aos documentos acumulados nos órgãos da administração direta, sediados em Belo Horizonte – com as informações coletadas nesta pesquisa, elegeu-se entre as secretarias constantes na tabela geral de quantificação daquele relatório as que realizaram os dois procedimentos (recolhimento e eliminação). O objetivo foi contrastar o quantitativo de documentos textuais acumulados com as ações de recolhimento e eliminação empreendidos por esses órgãos.

Como está registrado na Tabela 5, apenas três, entre os 20 órgãos sediados na capital minera, realizaram os dois procedimentos (recolhimento e eliminação). Esse número reduzido aponta para uma aplicação ainda tímida dos procedimentos de gestão de documentos na administração pública de Minas Gerais. Considera-se que, com os instrumentos técnicos disponíveis desde 1998, essas ações pudessem ter ocorrido com maior frequência.

Em relação à SEF, a Tabela 5 mostra um número de eliminações maior que a massa documental acumulada. Vale lembrar que isso ocorreu pelo fato de os dados do relatório da massa documental acumulada se referirem apenas aos órgãos sediados em Belo Horizonte, enquanto a pesquisa referente à eliminação, nos anos de 2000-2010, considerou os órgãos da SEF em todo o Estado.

Cabe sublinhar que no conjunto dos dados coletados o percentual de documentos destinados à guarda permanente na administração pública do Estado de Minas Gerais ainda não alcança o patamar de 2% a 5% indicado pela estatística da Unesco apontada anteriormente. Para que seja atingido esse patamar mínimo, no programa de gestão documental em questão, o percentual de recolhimento deveria ser de duas a cinco vezes mais elevado, o que sugere um grave comprometimento na preservação do patrimônio documental de Minas Gerais.

Conclusões

Em Minas Gerais, iniciativas de construção de uma legislação arquivística podem ser apontadas, demonstrando uma tentativa de formulação de uma política estadual de arquivo. Observaram-se nos últimos 20 anos a criação de alguns dispositivos legais e a institucionalização de órgãos voltados para essa atividade, com as respectivas definições de suas competências.

A legislação construída ao longo desse período dotou o Estado de ordenamentos capazes de embasar as ações relacionadas às atividades arquivísticas e à gestão de documentos. O aparato legal e instrumentos técnicos podem ser considerados como de essencial importância para as ações relativas a essa gestão, porém, não constituem, por si só, elementos suficientes para garantir a continuidade dos programas propostos.

A pesquisa demonstra, também, que a existência dos instrumentos técnicos de gestão não garantiu plenamente a prática de classificação e avaliação de documentos, dado o número de órgãos que fizeram recolhimento e/ou eliminação no período estudado. Verificou-se que o avanço do Estado rumo ao estabelecimento de uma legislação específica e à criação de instrumentos técnicos para o gerenciamento da informação arquivística nos últimos anos é incontestável. Porém, não se pode deixar de ressaltar que esse gerenciamento requer melhor estruturação e aparelhamento dos órgãos e serviços arquivísticos públicos. Só assim o Estado estará pronto para, efetivamente, implementar programas de gestão de documentos que não só auxiliem na tomada de decisões nessa área, como, também, e, principalmente, garantam o direito constitucional de acesso à informação por parte da sociedade civil.

RESUMO | O estudo investiga a gestão de documentos na administração pública do Estado de Minas Gerais. Os dados coletados por meio de análise documental mostram que o Estado tem avançado rumo a uma legislação arquivística e à institucionalização de órgãos responsáveis por acompanhar as ações relativas aos documentos públicos e arquivos. Porém, problemas estruturais têm afetado a continuidade de ações relacionadas à gestão de documentos em Minas Gerais.

***ABSTRACT* |** The study investigates the management of public administration documents in the State of Minas Gerais. The data, collected through documentary analysis, show that the State has advanced toward archive-related legislation and to the institutionalization of public entities responsible for monitoring activities in regard to public documents and archives. However, structural problems have affected continuity of activities regarding the management of documents in Minas Gerais.

Notas |

1. JARDIM, José Maria. O conceito e a prática da gestão de documentos. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 35-42, jul./dez. 1987.

2. INDOLFO, Ana Celeste. Gestão de documentos: uma renovação epistemológica no universo da Arquivologia. *Arquivística.net* , v. 3, p. 28-60, 2007.

3. INDOLFO, Ana Celeste *et al*. *Gestão de documentos*: conceitos e procedimentos básicos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. (Publicações Técnicas, 47).

4. SCHELLENBERG, T. R. *Arquivos modernos*: princípios e técnicas. Rio de Janeiro: FGV, 1974.

5. JARDIM. O conceito e a prática da gestão de documentos, p. 35.

6. JARDIM. O conceito e a prática da gestão de documentos. p.37

7. INDOLFO *et al*. *Gestão de documentos*, p.14-15.

8. INDOLFO. Gestão de Documentos: uma renovação epistemológica no universo da Arquivologia. 2007. p.55

9. INDOLFO *et al*. Gestão de documentos, p. 11.

10. INDOLFO, Ana Celeste. 20 anos da lei de arquivos, p.10. IN: VENÂNCIO, Renato Pinto, et al. Universidades & Arquivos: gestão, ensino e pesquisa. Belo Horizonte: Escola de Ciência da Informação/UFMG, 2012, cap.1, p. 9-22.

11. INDOLFO, Ana Celeste. As transformações no cenário arquivístico federal a partir do uso das normas. In: XV Congresso Brasileiro de Arquivologia, 2008, Goiânia, GO. *Anais do XV Congresso Brasileiro de Arquivologia*. Rio de Janeiro: AAB, 2008. p. 10.

12. Revogado pelo art. 28 da Lei nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011. Esta lei estabelece a responsabilidade pelos documentos públicos no artigo 9º.

13. MINAS GERAIS. Lei nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011. Estabelece a política estadual de arquivos. *Diário Oficial Minas Gerais*, Belo Horizonte,11 de janeiro de 2011.

14. MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Arquivos. Deliberação n. 4, de 17 de dezembro de 1998. Dispõe sobre os procedimentos para eliminação de acervos arquivísticos públicos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da administração pública do Estado de Minas Gerais. *Diário Oficial Minas Gerais*, Belo Horizonte, 18 de dezembro de 1998.

15. MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Arquivos. Deliberação n. 4, de 17 de dezembro de 1998. *Diário Oficial Minas Gerais*, Belo Horizonte, 18 de dezembro de 1998.

16. MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Arquivos. Deliberação n. 5, de 17 de dezembro de 1998. Estabelece os procedimentos para entrada de acervos arquivísticos públicos no Arquivo Público Mineiro. *Diário Oficial Minas Gerais*, Belo Horizonte, 18 de dezembro de 1998.

17. MINAS GERAIS. Lei nº 19.420 de 11 de janeiro de 2011.

18. MINAS GERAIS. Decreto nº 40.186, de 22 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a gestão de documentos públicos. *Diário Oficial Minas Gerais*, Belo Horizonte, 23 de dezembro de 1998.

19. MINAS GERAIS. Decreto nº 40.187, de 22 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a aprovação do Plano de Classificação de documentos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, os prazos de guarda e destinação de documentos. *Diário Oficial Minas Gerais*, Belo Horizonte, 23 de dezembro de 1998.

20. MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Cultura. *Recolhimento*: reflexões sobre a política de recolhimento do acervo documental no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: APM, 1999.

21. MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Cultura. *Recolhimento*: reflexões sobre a política de recolhimento do acervo documental no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: APM, 1999.

22. MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Cultura. *Recolhimento*: reflexões sobre a política de recolhimento do acervo documental no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: APM, 1999.

23. MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Cultura. *Recolhimento*: reflexões sobre a política de recolhimento do acervo documental no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: APM, 1999.

24. MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Cultura. Superintendência do Arquivo Público Mineiro. *Projeto "Informação e memória: gestão e preservação do patrimônio documental do governo de Minas Gerais"*. Levantamento de dados da situação documental dos órgãos da administração pública direta sediados em Belo Horizonte. Belo Horizonte, setembro de 1997. v. 1.

25. MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Cultura. Superintendência do Arquivo Público Mineiro. *Projeto "Informação e memória: gestão e preservação do patrimônio documental do governo de Minas Gerais".*

26. MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Cultura. Superintendência do Arquivo Público Mineiro. *Projeto "Informação e memória: gestão e preservação do patrimônio documental do governo de Minas Gerais".*

27. CAETANO, Augusta Aparecida Cordoval; CORSINO, Maira de Fátima da Silva. Preservação da memória administrativa. Belo Horizonte. *Revista do APM*, v. 46, n. 2, 2010. p. 144.

28. MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Cultura. Superintendência do Arquivo Público Mineiro. *Projeto "Informação e memória: gestão e preservação do patrimônio documental do governo de Minas Gerais".*

Rosilene Silva dos Santos é mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e bibliotecária da Fundação Hospitalar de Minas Gerais (Fhemig). E-mail: rsisa7@gmail.com

QUADRO 1 | Legislação mineira relativa à gestão de documentos

Legislação	Dispõe sobre
Lei nº 11.726 de 30, de dezembro de 1994	A política cultural do Estado de Minas Gerais.
Decreto nº 39.504, de 24 de março de 1997.	Cria o Conselho Estadual de Arquivos (CEA) e dá outras providências.
Decreto nº 40.186, de 22 de dezembro de 1998.	A gestão de documentos públicos.
Decreto nº 40.187, de 22 de dezembro de 1998.	A aprovação do Plano de Classificação, prazos de guarda e a destinação de documentos das atividades meio.
Deliberação nº 4, de 7 de dezembro de 1998	Os procedimentos para eliminação.
Deliberação nº 5, de 17 de dezembro de 1998	Os procedimentos para entrada de acervos arquivísticos públicos no APM.
Lei nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011	Estabelece a Política Estadual de Arquivos.

Fonte: Elaborado pela autora

TABELA 1 | Quantificação geral das massas documentais acumuladas, em metros lineares

Unidades	Datas-limite	Metros lineares
Gabinete do Vice-governador	1991-1995	**6,92**
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1920-1996	**961,34**
Secretaria de Estado da Casa Civil	1955-1995	**214,84**
Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia	1977-1996	**103,10**
Secretaria de Estado de Cultura	1895-1996	**286,07**
Secretaria de Estado de Educação	1903-1996	**1.782,70**
Secretaria de Estado de Transporte, Lazer e Turismo	1958-1996	**222,39**
Secretaria de Estado da Fazenda	1908-1996	**3.462,82**
Secretaria de Estado de Saúde	1872-1996	**2.522,85**
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	1913-1995	**684,10**
Total geral		**10.247,13**

Fonte: SEC. Superintendência do Arquivo Público Mineiro. *Levantamento de dados da situação documental dos órgãos da administração pública direta sediados em Belo Horizonte*. Belo Horizonte, 1997. v. 1.

TABELA 2 | Termo recolhimento/eliminação de documentos (2000-2010)

Ano	Recolhimento	Eliminação
2010	04	10
2009	02	13
2008	01	14
2007	01	12
2006	01	13
2005	02	14**
2004	04	12
2003	________	10
2002	_________	09
2001	01	05
2000	01	01
Total	**17**	**113**

Fonte: APM. Registro geral de entrada de acervos arquivísticos.-
Fonte: APM. Termo de autorização de eliminação de documentos de arquivo.
**Constam 14 termos, porém, 2 termos com a mesma numeração para órgãos diferentes.

TABELA 3 | Órgãos que recolheram seus documentos ao APM (2000-2010)

Órgãos	Recolhimentos	Metros lineares*	Data-limite
Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais / Instituto de Tecnologia Industrial	01	11,38	1944-1972
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	01	130,76	1935-1994
Advocacia Geral do Estado	08	35,2	1972-2004
Ipsemg	01	0,90	1920-2002
Secretaria de Estado de Cultura	03	2,00*	1968-2004
Secretaria de Estado de Fazenda	01	0,10	1983
Rede Minas/Secretaria de Estado de Educação	01	------------	1997-1998
Secretaria da Casa Civil e de Relações Institucionais	01	--------------	1964-1998
	Total: 17	**180,34**	

Fonte: APM. Registro geral de entrada de acervos arquivísticos.
* Foram considerados apenas documentos textuais.

TABELA 4 | Eliminações por órgão (2000-2010)

Órgão	Termo eliminação*	Data-limite	Total (metros lineares)
Secretaria de Estado de Fazenda	39	1957-2008	10.941,72
Hemominas	10	1991-2007	150,01
Instituto Mineiro de Agropecuária	05	1992-2003	34,2
Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico	02	1973-1997	13,30
Secretaria de Estado de Cultura	01	1969-1983	3,09
Fundação Educacional Caio Martins	01	1985-1998	53,84
Ipsemg	05	1960-2003	1.413,3
Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais	34	1946-2008	2.970,20
Secretaria de Estado de Educação	04	1907-2006	1.211,64
Polícia Civil	01	1988-2002	93,00
Advocacia Geral do Estado	07	1972-2007	59,89
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	03	1983-1993	10,55
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	01	1971-1972	45,40
	Total: 113		**17.000,23**

Fonte: APM. Termo de autorização de eliminação de documentos de arquivo.
*Autorizados

TABELA 5 | Órgãos que realizaram recolhimento e eliminação (2000-2010)

Unidades	Documentos acumulados*	Recolhimento*	Eliminação*
Secretaria de Estado de Cultura	286,07	2,00	3,09
Secretaria de Estado de Fazenda	3.462,82	0,10	10.941,72
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	684,10	130,76	10,55

Fonte: APM. Termo de autorização de eliminação de documentos de arquivo; Registro geral de entrada de acervos arquivísticos.
* Metros lineares

Estante

Novos objetos e caminhos de pesquisa

Jeaneth Xavier de Araujo. *Os artífices do sagrado e a arte religiosa nas Minas Setecentistas*: *trabalho e vida cotidiana*. **São Paulo: Annablume, 2014.**

Este livro pretende romper com a visão tradicional da História da Arte, sublinhando a importância de uma abordagem que também leve em conta as dimensões sociais da produção artística do passado. Dessa forma, explora-se, em relação às vilas de Minas Gerais colonial, a atuação de artistas e oficiais mecânicos enquanto grupo social, bem como suas trajetórias de vida.

Jefferson de Almeida Pinto. *Ideias jurídico-penais e cultura religiosa em Minas Gerais na passagem a modernidade (1890-1955).* **Rio de Janeiro: Multifoco, 2014.**

A pesquisa em questão, que elege como foco o território de Minas Gerais, revela a circulação e apropriação de ideias jurídico-penais em um contexto de tensão entre o modelo laico republicano e a cultura religiosa católico-tomista no Estado brasileiro. Entende-se que a presença dessas ideias religiosas, nos meios jurídicos de meados do século XX, deve ser compreendida em um contexto de restauração católica, no qual a Igreja defendia postulados neotomistas e a formação de uma neocristandade, que se projetava na tentativa de controle da assistência social, da educação e da família.

José Newton Coelho Meneses. *Uma história da veterinária: exercício e aprendizagem de ferradores, alveitares e veterinários em Minas Gerais e a Escola de Veterinária da UFMG.* **Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.**

O autor relata a história dos primórdios do exercício de ferradores, alveitares e veterinários em Minas Gerais e a trajetória do ensino e da aprendizagem dessa atividade profissional. Especificamente, elege a Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) para evidenciar o trabalho de homens e de mulheres dedicados à saúde e ao bem-estar animal. Evidencia-se, dessa forma, um rico processo histórico forjador de uma tradição rural, característica da evolução social e econômica mineira.

A investigação historiográfica sobre Minas Gerais, em constante renovação, descobre novos objetos e caminhos de pesquisa.

Mario Marcos Sampaio Rodarte. *O trabalho do fogo*: *domicílios ou famílias do passado: Minas Gerais, 1830.* **Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.**

O livro apresenta um método pioneiro de classificação e descrição das unidades domésticas de Minas Gerais no século XIX. O autor considera a existência de quatro tipos de família: a escravista, a camponesa, a autônoma e a assalariada, além de outras tantas formas híbridas. A descrição minuciosa desses tipos, baseada em suas características demográficas e econômicas, permite avançar de forma interativa no conhecimento da evolução populacional da Província de Minas Gerais, considerada uma das mais dinâmicas do Império.

Rodrigo Bastos. *A maravilhosa fabrica de virtudes*: *decoro na arquitetura religiosa de Vila Rica, Minas Gerais (1711-1822)*. **São Paulo: Edusp, 2013.**

Por meio da análise da arquitetura e de documentos primários inéditos, esse livro reescreve a história de alguns dos edifícios mais emblemáticos da arquitetura luso-brasileira em Ouro Preto. O objetivo do trabalho é demonstrar que o decoro foi um dos preceitos mais importantes na concepção da arquitetura religiosa na antiga Vila Rica, constituindo, por isso, chave privilegiada para seu melhor entendimento.

Rosana Marreco Brescia. *É lá que se apresenta a comédia*: *a Casa da Ópera de Vila Rica (1770-1822)*. **Jundiaí: Paco Editorial, 2012.**

A obra é fruto de pesquisa desenvolvida na Universidade Sorbonne – Paris VI, a respeito da atividade teatral da Casa da Ópera de Vila Rica desde o ano de sua inauguração, em 1770, até a independência do Brasil. Destaca os mais diversos aspectos referentes a esse teatro: seu idealizador, a construção, o repertório, os artistas, o público e os modelos arquitetônicos que inspiraram a construção.

Uma peripécia cartográfica

Claudia Damasceno Fonseca

O *Mapa Turístico do Estado de Minas Gerais* existente no APM, ao revelar, ainda que de modo incompleto, informações sobre os principais sítios turísticos mineiros, fornece pistas para analisar as estratégias oficiais de implementação dessa atividade no Estado a partir da segunda metade do século XX.

O mapa e seu contexto

O *Mapa Turístico do Estado de Minas Gerais* que ora nos ocupa não está datado, mas uma referência ao mandato do governador Magalhães Pinto junto ao título fornece uma indicação da época de sua publicação: entre 1961 e 1966. Até onde pudemos apurar, trata-se do primeiro mapa temático relativo ao turismo de Minas Gerais publicado com o aval do governo do Estado. Se confirmada, essa informação deve surpreender aqueles que sabem que, desde os anos 1920 – ou mesmo antes –, a atividade turística já tinha alguma relevância na economia mineira. Inicialmente voltadas essencialmente para o turismo terapêutico, nas estâncias hidrominerais, a partir dos anos 1950 as políticas públicas haviam começado a contemplar também as "cidades históricas" ou do "Ciclo do Ouro".[1]

As primeiras estâncias hidrominerais haviam surgido no final do século XIX e, com o passar dos anos, a crença no valor terapêutico das águas mineirais encontradas em Poços de Caldas, Caxambu, Cambuquira, São Lourenço e Araxá (entre outras) passou a atrair visitantes de outras cidades e Estados. No início do século XX, as ferrovias existentes e a rede rodoviária em expansão facilitavam a afluência dos turistas e de pacientes, o que se refletia de imediato nas economias locais. Durante a Primeira República, o governo estadual "investiu em melhorias para estas localidades, como saneamento básico e infra-estrutura de apoio, podendo ser considerada uma das primeiras ações do Estado em prol da atividade turística de Minas Gerais".[2] Todavia, não eram só as águas que encantavam os visitantes, mas também as noitadas nos cassinos. A proibição dos jogos de azar, em 1946, prejudicou seriamente esse setor turístico; além disso, com a evolução da medicina no período pós-guerra, passou-se a questionar a eficácia das terapias naturais. Tais fatores provocaram o declínio da frequência às estâncias e balneários hidrominerais, tendência que os sucessivos governos estaduais tentariam debelar.

Em meados do século XX, a atenção dos turistas e do poder público começa a se voltar também para as cidades históricas de Minas. Nos anos 1920, diversos intelectuais e artistas participantes do movimento modernista – Mário de Andrade, Oswald de Andrade, Tarsila do Amaral, bem como o escritor suiço Blaise Cendrars – haviam "redescoberto" o importante acervo arquitetônico e artístico da época colonial em Minas Gerais. No final da década seguinte, criava-se o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), órgão federal responsável pelos primeiros inventários e tombamentos de exemplares da arquitetura civil e religiosa, bem como de bens móveis. Escritores e eruditos locais diretamente associados a essa primeira fase do Iphan, como o poeta Manuel Bandeira e o jurista mineiro Salomão de Vasconcellos, perceberam o grande potencial turístico da região e publicaram, já nos anos 1930 e 1940, os primeiros guias turísticos de Ouro Preto e Mariana.[3] Nas décadas seguintes, a escritora Lúcia Machado de Almeida lançaria os seus, dedicados a Sabará e Diamantina.[4]

Durante os anos 1950, Juscelino Kubitschek, enquanto governador do Estado e, em seguida, como presidente da República, apoiou fortemente as medidas de preservação das cidades coloniais de Minas e procurou também redinamizar o turismo das "cidades das águas". Em 1956, foi implantado o Serviço de Estâncias Hidrominerais, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho. Em 1960, tal serviço foi substituído pela empresa estatal Águas Minerais do Estado de Minas Gerais S/A (Hidrominas), criada para "explorar e industrializar os recursos hidrominerais, fomentar e desenvolver o turismo, produzir e distribuir as águas mineiras, administrar a rede de hotéis do Estado, parques,

grutas, balneários e estâncias".[5] No decorrer dessa década, as políticas de desenvolvimento turístico do Estado acompanhariam as diretrizes estabelecidas pelo governo federal. Foi o caso da criação do Conselho Estadual de Turismo e do Departamento de Turismo, ambos subordinados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Graças a estímulos fiscais propiciados por essas estruturas, surgiram novas unidades hoteleiras em Mariana, Congonhas, Cordisburgo, Nova Lima e Sabará.[6]

É curioso notar que nenhum desses serviços e conselhos estaduais ligados ao turismo é mencionado no título ou na legenda do mapa, que indica somente um nome: "Juraceí Barros Gomes, Diretor do Departamento Estadual de Informações". O mapa também não faz nenhuma referência à infrastrutura turística (hotéis, pensões, restaurantes etc.) de Minas Gerais, mas inclui um quadro que situa – por meio das indicações das quadrículas formadas pelos meridianos e paralelos –, para cada uma das 167 localidades listadas, os locais de interesse turístico: fontes minerais (47), picos mais altos (16), grutas (195) e lapas (55), barragens (11), quedas d'água (18) e rios piscosos (23). Observa-se que os itens que contêm mais informações são as grutas e lapas, enquanto o número de cachoeiras listadas parece extremamente pequeno – fato curioso, pois sabe-se que elas são bem mais numerosas, e que os banhos de cachoeira há muito constituem uma verdadeira mania dos mineiros, principalmente do público jovem. Outro aspecto que chama a atenção no quadro é a pobreza dos dados classificados como "Referências Históricas". De fato, somente 24 localidades mereceram informações dessa natureza, que se destacam pelo laconismo e pela superficialidade. Alguns exemplos: Passos (Congonhas), Museu (Diamantina), Seminário (Santa Bárbara-Caraça), Igrejas (Mariana), Terra de Santos Dumont (Santos Dumont), Batalha Final da Revolução Liberal de 1842 (Santa Luzia), Reunião dos Inconfidentes (Tiradentes), Guerra [dos] Emboabas (Caeté), Igrejas e obras de Aleijadinho (Barão de Cocais).

A legenda do mapa também é bastante suscinta. A maior parte dos seus signos convencionais indica os patamares demográficos das cidades, que, no seu conjunto, variavam *de* "menos de 1.000 habitantes" *a* "mais de 200.000 habitantes"*.* As informações potencialmente mais úteis aos turistas são dadas pelos símbolos lineares, referentes aos sistemas de transporte: linhas aéreas, rios navegáveis e, evidentemente, os diferentes tipos de estradas de rodagem de Minas Gerais – estradas pavimentadas, rodovias municipais, estaduais e federais. Não podemos avaliar o nível de completude do mapa no que diz respeito à malha rodoviária, mas aparentemente há trechos de estradas existentes em 1960 que não foram representados – talvez por falta de espaço, tendo em vista o tamanho e o tipo de símbolos utilizados para assinalar os locais turísticos (voltaremos a esse assunto). No entanto, um detalhe permite inferir uma data mais precisa para a execução do mapa. A rodovia federal que liga o Rio de Janeiro a Belo Horizonte – e principal estrada de acesso às cidades históricas de Ouro Preto, Mariana, Tiradentes e São João del-Rei – ainda é identificada pela sua denominação antiga: a tristemente célébre BR-3, cuja designação, em 1964, foi mudada para BR-040.

O visto e o imaginado

Ao analisarmos um documento cartográfico, não devemos nos interessar somente pelos elementos que estão representados: é importante identificar e entender a ausência de certas informações. O leitor menos familiarizado com a história mineira talvez estranhe a falta de qualquer referência à famosa Estrada Real – o célebre Caminho do Ouro que ligava Minas ao porto de Parati. A resposta, de natureza

histórica e política, é que essa estrada é uma "invenção" recente. Somente nos anos 1990 o poder público começou a induzir a formação dos chamados "circuitos turísticos" em Minas Gerais, definidos como "um conjunto de municípios de uma mesma região, com afinidades culturais, sociais e econômicas que se unem para organizar e desenvolver a atividade turística regional de forma sustentável"[7]. Não se pode negar que existem pontos de convergência entre os caminhos do ouro de Minas, que eram múltiplos, e o itinerário único da Estrada Real que vemos nos mapas atuais (alguns deles, não por acaso, desenhados à moda antiga, como se fossem documentos do período colonial). Contudo, também é fato que o conceito de Estrada Real não tem grandes compromissos com a verdade histórica. Em prol do *marketing* turístico e de prioridades financeiras, a história pode ser reconstruída e remanejada, de acordo com os desejos e interesses econômicos do presente – os quais, atualmente, são definidos essencialmente pelo instituto criado *ad hoc* pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). A criação desse circuito se revelou também um potente estímulo para a invenção, pelos atores locais, de diversas outras "tradições" históricas – como festas e procissões comemorativas de fatos do passado colonial –, destinadas a atrair visitantes para as localidades já inseridas na Estrada Real, ou para as que almejam a cobiçada labelização.

Outra ausência é mais surpreendente: não há referência alguma à rede ferroviária mineira. Ora, mapas turísticos bem mais recentes não deixam de indicar essas linhas, mesmo se elas hoje servem apenas ao transporte de carga. Essa ausência é tanto mais curiosa quando se sabe que no início dos anos 1960 ainda se viajava de trem em Minas: não só a população mais pobre, que transitava nomeadamente pelo "Trem do Sertão", entre a capital e a região norte do Estado, mas também famílias abastadas de Belo Horizonte, Barbacena e Juiz de Fora, que muitas vezes preferiam o confortável Vera Cruz para suas viagens ao Rio de Janeiro. Não nos esqueçamos, tampouco, das rápidas excursões de fim de semana que os belo-horizontinos costumavam fazer a Sabará, também de trem. É que o mapa refletia o projeto de sucateamento do transporte ferroviário no Brasil, em Minas de modo particular. Já iniciado na época de sua confecção, o processo de supressão das linhas consideradas deficitárias foi intensificado nos anos seguintes. O incremento da mineração e da siderurgia, os maiores investimentos nas rodovias e na indústria automobilística expulsaram gradativamente os passageiros para o transporte rodoviário, enquanto as linhas férreas eram desmanteladas ou transformadas em ferrodutos.

Um exame mais acurado do documento indica, aliás, que não se trata de um mapa exclusivamente "turístico". Note-se, em primeiro lugar, toda uma série de desenhos que remetem a artefatos e ícones da modernização de Minas e do Brasil. Fora das fronteiras mineiras, vemos imagens de uma cidade de Goiânia já bastante verticalizada e, naturalmente, da récem-inaugurada Brasília. No interior de Minas, além de fontes de águas minerais, igrejas coloniais, profetas, grutas e venturosos pescadores, destacam-se os símbolos do progresso mineiro nos setores da indústria, minas e energia. Um exemplo são os desenhos de cadinhos contendo ferro-gusa, que simbolizam a grande expansão dos altos-fornos a carvão vegetal pelo território mineiro nos anos 1960. Ao lado de unidades siderúrgicas já antigas, como as Barão de Cocais, João Monlevade e Caeté, figuram no mapa referências às usinas recém-criadas no Vale do Aço (Usiminas, inaugurada em Ipatinga em 1962). O Mapa Turístico também ostenta orgulhosamente as imagens das usinas hidrelétricas de Paulo Afonso (rio São Francisco, que iniciou seu funcionamento em 1954), de Três Marias (rio São Francisco, 1962) e de

Furnas (rio Grande, 1963, a maior usina do Brasil na época de sua construção).

Nessa década, firmou-se a ideia de que era necessário industrializar e modernizar o Estado em ritmo acelerado, o que poderia ter sido fatal ao patrimônio arquitetônico e ao turismo das cidades históricas. De fato, esse foi um período em que vários núcleos urbanos mineiros sofreram com o aumento demográfico e com problemas ambientais gerados pelo primeiro *boom* da extração do minério de ferro e da siderurgia. Também nessa época ocorreram inúmeras destruições e descaracterizações de edifícios. Entretanto, em alguns casos, tratava-se de uma consequência da própria difusão do gosto pelo colonial. Enquanto painéis de azulejos e decorações em pedra-sabão alusivos ao barroco mineiro ornavam edifícios residenciais modernos e elegantes, erguidos nas áreas tradicionais de Belo Horizonte, surgia um mercado consumidor para peças de demolição de igrejas e sobrados antigos, destinadas às casas "coloniosas" construídas nos novos bairros de elite. Também crescia a prática do turismo cultural entre a classe média e alta mineira, fazendo aumentar o número de leitores dos guias das cidades históricas, que foram então reeditados. Nesse período deve também ter surgido uma procura maior por mapas turísticos, que por vezes eram incluídos nos próprios guias.[8]

Eis, em suma, o contexto cultural, econômico e político da época da criação do aludido mapa. No entanto, restam muitas perguntas. Será que ele chegou a circular e a ser utilizado verdadeiramente pelos turistas? Ou se destinava somente a "decorar" as repartições públicas – e, eventualmente, a "bajular" o governador? Se a resposta à primeira pergunta for afirmativa, será que a tipologia e as características desse documento cartográfico permitiram que ele cumprisse sua missão, enquanto instrumento de transmissão de informações geográficas e históricas sobre Minas Gerais?

Tipologia e eficácia cartográfica

De um certo ponto de vista, esse documento pode ser classificado na categoria dos mapas pictóricos ou mapas ilustrados. A principal característica dessa tipologia cartográfica reside no seu estilo mais artístico do que técnico, principalmente no que diz respeito aos sinais gráficos utilizados, de aspecto bem menos convencional do que o que vemos nos mapas topográficos ou rodoviários. Como no documento em questão, o mapa pictórico pode consistir em uma planimetria em pequena escala (neste caso, 1/ 1 450 000), preenchida por uma diversidade de símbolos lineares e pontuais que assinalam a localização e a feição de vilas e cidades, de monumentos e fortificações, de lugares santos, assim como acontecimentos históricos, elementos da fauna e da flora e produções locais.

Outro tipo de mapa pictórico, por vezes associado às representações planimétricas, são as cartas panorâmicas tridimencionais, ou *à vue d'oiseau*. Desenvolvidas principalmente a partir do Renascimento e difundidas graças à invenção das técnicas de impressão, trata-se de representações em maior escala, que permitem a visualização de pormenores de um porto, de um bairro ou de uma cidade. Inicialmente reservado aos governantes, nobres e membros da alta burguesia, esse tipo de imagem se difundiu progressivamente por todo o mundo, sobretudo a partir da segunda metade do século XIX, com a popularização das práticas do turismo e das viagens.[9]

Tanto numa tipologia como na outra, é evidente que o valor artístico de cada documento depende do talento (de desenhista e de colorista) dos seus autores. Ora, quando comparamos o *Mapa Turístico de Minas Gerais* com mapas pictóricos antigos, ou mesmo com mapas temáticos mais recentes, o primeiro aspecto que chama a atenção é a qualidade gráfica duvidosa

dos símbolos utilizados para assinalar, no primeiro, os locais de interesse. O autor[10] pretendia, sem dúvida, representar de maneira realista os elementos arquitetônicos – igrejas, esculturas, fontes – e os sítios naturais – grutas, montanhas, zonas pesqueiras. No entanto, o resultado se aproxima mais do desenho infantil ou do cartum, e em alguns casos torna-se mesmo difícil identificar o significado de certas imagens. A diferença de tamanho de alguns símbolos – igrejas, profeta, certas grutas – talvez indique uma hierarquia de valor, mas isso não é explicitado. Note-se, por fim, que esses signos pontuais não figuram na legenda.

É importante observar que a utilização de tais representações "realistas" de sítios e artefatos de interesse turístico é em tudo oposta ao que estava sendo preconizado, durante os anos 1950 e 1960, pelos pioneiros da *Semiologie Graphique* na Europa, e do *Cognitif Map Design* nos EUA. Nesse período, geógrafos e cartógrafos como Jacques Bertin e A. H. Robinson procuravam estabelecer regras para o "bom uso dos sinais gráficos" em cartografia.[11] O objetivo principal era aumentar a clareza e a legibilidade dos mapas, melhorando assim a sua eficácia visual. Os símbolos deveriam ser estilizados – formas geométricas simples ou pictogramas – e seu tamanho, bem como sua cor, textura e orientação, concebidos de maneira a permitir uma interpretação imediata e sem ambiguidade pelos usuários. Esse é o caso de outro mapa turístico do acervo do Arquivo Público Mineiro, produzido durante o segundo mandato de Hélio Garcia no governo do Estado (1991-1994). Executado numa escala semelhante à do primeiro mapa (1/1 500 000) e preenchido por pictogramas bem distintos e claramente identificados na legenda, esse documento obedece de maneira bem mais rigorosa às regras convencionais da cartografia temática moderna e aos princípios de exatidão e legibilidade da Semiologia Gráfica.

Seria, no entanto, errôneo pensar que a modernidade na cartografia corresponde a um distanciamento crescente e definitivo da arte e da representação figurada. Atualmente assistimos a uma espécie de "evolução à contracorrente", que rompe com a abstração e a "desiconização" que marcaram a cartografia nas últimas décadas. Graças às tecnologias digitais atuais, oscila-se constantemente entre abstração e concretude, e as fronteiras entre inferência científica e o simbolismo/mimetismo artístico tendem a se tornar cada vez mais permeáveis.[12] A associação dos sistemas de informação geográfica (SIG) a novas técnicas de representação em 3D torna a cartografia científica sempre mais compatível com a visualização de edifícios e de panoramas *à vol d'oiseau.* Os novos suportes e técnicas – cartografia web, cartas animadas – também possibilitam introduzir a anamorfose (cartogramas sobre população, sobre receitas do turismo etc.), a diacronia (evolução de paisagens históricas) e mesmo narrativas sonoras. Eis um programa estimulante para a realização de uma cartografia turística digital e dinâmica de Minas Gerais, capaz de incluir tanto a precisão geométrica necessária ao conhecimento das distâncias, quanto a integridade das informações sobre infraestruturas, sítios de interesse e mesmo tradições históricas – verdadeiras ou inventadas.

RESUMO | O acervo cartográfico do Arquivo Público Mineiro conserva um *Mapa Turístico* produzido nos anos 1960. O presente texto analisa e contextualiza esse documento, revelando sua potencialidade para vários campos do conhecimento histórico: do nascimento do turismo à evolução das representações cartográficas, dos embates políticos à recuperação ou invenção de tradições regionais, entre outras perspectivas, são vislumbradas na leitura desse mapa.

***ABSTRACT* |** The cartographic collection of the Public Archives of Minas Gerais contains a Touristic Map produced during the 1960's. This text analyzes and contextualized this document, revealing its potential for various fields of historical knowledge. Among other perspectives, the birth of tourism to the evolution of cartographic representations; political disputes to the recuperation and invention of regional traditions are clarified by a reading of this map.

Notas |

1. BOLSON, Jaísa; PIRES, Fabiana; BAHIA, Eduardo. Histórico e análise das políticas públicas de turismo no Brasil – 1930/ 2004: estudo de caso Minas Gerais. In: ENCONTRO NACIONAL DE TURISMO COM BASE LOCAL, 6., Curitiba, novembro 2004. *Anais*... Curitiba: Etur, 2004. Disponível em: <http://www.etur.com.br/conteudocompleto.asp?IDConteudo=6792>. Acesso em: 2 jul. 2014. A Biblioteca Nacional conserva exemplares do *Guia do viajante: Rio, S. Paulo e Minas*, periódico que circulou em 1911. Cabe também lembrar que, no início da década de 1960, a Comissão Brasileira de Turismo (Combratur) estimulou a elaboração de mapas turísticos do Brasil. Em 28 de março de 1962, o jornal *O Reporter*, de Uberlândia, noticia que o mapa turístico abordado neste artigo estava sendo elaborado na Imprensa Oficial, sob supervisão do Departamento Estadual de Informações. Disponível em: <http://hemerotecadigital.bn.br/>. Acesso em: 26 jul. 2014.

2. BOLSON; PIRES; BAHIA. Histórico e análise das políticas públicas de turismo no Brasil.

3. BANDEIRA, Manuel. *Guia de Ouro Preto.* Rio de Janeiro: Iphan, 1938. VASCONCELOS, Salomão de. *Mariana e seus templos.* Belo Horizonte: Graphica Queiroz Breyner,1938. VASCONCELOS, Salomão de. *Breviário histórico e turístico da cidade de Mariana.* Belo Horizonte: Biblioteca Mineira de Cultura, 1947. Essas primeiras edições encontram-se disponíveis na biblioteca do Arquivo Público Mineiro.

4. ALMEIDA, Lúcia Machado de. *Passeio a Sabará.* São Paulo: Livraria Martins Editora, 1952. Cf. também: ALMEIDA, Lúcia Machado de. *Passeio a Diamantina.* São Paulo: Livraria Martins Editora, 1960.

5. Decreto nº 6.090, de 29 de dezembro de 1960, citado em: BOLSON; PIRES; BAHIA. Histórico e análise das políticas públicas de turismo no Brasil.

6. BOLSON; PIRES; BAHIA. Histórico e análise das políticas públicas de turismo no Brasil.

7. BOLSON; PIRES; BAHIA. Histórico e análise das políticas públicas de turismo no Brasil.

8. Na popularização dos guias e mapas turísticos, cabe destacar a *Revista 4 Rodas*, que começa a circular em 1960.Disponível em: <http://quatrorodas.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>. Acesso em: 26 jul. 2014

9. AKERMAN, J. (Ed.). *Cartographies of travel and navigation.* Chicago: University of Chicago Press, 2006.

10. Na margem inferior do desenho lê-se: "Desenho Joacyr Alves". O autor indica seu número de telefone em Belo Horizonte, o que nos faz supor que se tratava de um desenhista-copista autônomo, e não de um funcionário público.

11. ROBINSON, A. H. *The Look of Maps: An Examination of Cartographic Design*, Madison, Wis., University of Wisconsin Press, 1952; BERTIN, Jean. Recherche graphique. In: LAUWE, P.-H. Chombart de *et al*. *Paris et l'agglomération parisienne*. Paris, PUF, 1952. tome 1: *L'espace social dans une grande cité*, p. 12-37.

12. MALEVAL, Véronique; GRABAUDE, Florent. Artialisation et organicisme cartographiques de la Renaissance à nos jours. *Géographie poétique et cartographie littéraire,* Limoges, PULIM, p. 107-128, 2012.

Cláudia Damasceno Fonseca é graduada em Arquitetura e Urbanismo e mestre em Geografia Humana pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Sua tese de doutorado em História, defendida em 2001 na École des Hautes Études en Sciences Sociales de Paris (EHESS), foi publicada pela Editora UFMG em 2011, com o título *Arraiais e vilas d'El Rei: espaço e poder nas Minas setecentistas.* Atualmente é professora e pesquisadora na EHESS, onde codirige o Centre de Recherches sur le Brésil Colonial et Contemporain. E-mail: claudia.damasceno@ehess.fr

Folha de rosto
Primeira página do tomo I da Lei n. 1, de 9 de março de 1835. Minas Gerais. Assembleia Legislativa Provincial. Arquivo Público Mineiro, Coleção Leis Mineiras. Belo Horizonte/MG.

Expediente
Integrantes do Centro Conservador de Juiz de Fora, 1860. Da direita para a esquerda: Ricardo José de Araújo, presidente; dr. Veríssimo, procurador; Mariano Procópio, vice-presidente; Major Bernardes, tesoureiro; dr. Penido, secretário. Autor desconhecido. Arquivo Público Mineiro, Fundo Arthur da Silva Bernardes, AB-05-1-063. Belo Horizonte/MG.

Sumário
Índice da *Constituição Política do Império do Brasil* (1824), 3ª edição. Ouro Preto: Typografia de Silva, 1829. Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte/MG.

Editorial
Detalhe da folha de rosto da *Constituição Política do Império do Brasil* (1824), 3ª edição. Ouro Preto: Typografia de Silva, 1829. Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte/MG.

Páginas 18 e 19 – 86 e 87
Ofício da Secretaria da Assembleia Legislativa Provincial para o secretário de Governo da Província de Minas Gerais solicitando tabela das distâncias das sedes dos municípios servidos pelas estradas de ferro. Arquivo Público Mineiro, Fundo Presidência da Província, Série Correspondência Recebida, Subsérie Assembleia Provincial, PP 1/31, cx. 02, doc. 48, 24/07/1888. Belo Horizonte/MG.

Páginas 24 e 25
Capa do Livro de Atas da Câmara Municipal 1830-1831. Arquivo Público Mineiro, Fundo Câmara Municipal de Ouro Preto, CMOP-244. Belo Horizonte/MG.

Páginas 34 e 35
Livro de Registro das atas do Conselho Geral da Província. Ouro Preto, 1828 - 1830 Fundo Conselho Geral da Província. Série Documentação Interna – Subsérie Atas. CGP-01.Arquivo Público Mineiro.

Paginas 52 e 53
Anais da Assembleia Provincial de Minas Gerais, primeiro ano da terceira legislatura, sessão de 1840. Ouro Preto: Typographia do Echo de Minas, 1873. Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte/MG.

Páginas 68 e 69
Livro de Registro das atas do Conselho Geral da Província. Ouro Preto, 1828-1830. Arquivo Público Mineiro, Fundo Conselho Geral da Província, Série Documentação Interna, Subsérie Atas, CGP-01. Belo Horizonte/MG.

Páginas 88 e 89
Detalhe do jornal *O Liberal de Minas* com anúncio de escravo fugido. Ouro Preto, 3 de julho de 1868, ano 1, p. 3. Hemeroteca Histórica da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa, Belo Horizonte/MG.

Páginas 92 e 93
Libelo em que é parte o alferes Antônio de Castro Veloso contra Luiza parda. Mariana, 1782. Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana/Iphan, 2º Ofício, Ações Cíveis, códice 318, auto 7593. Libelo do autor, fls. 4v.-5. Mariana/MG

Páginas 104 e 105
Radiograma de Virgílio de Melo Franco para o presidente do Estado sobre o movimento revolucionário e a marcha para o Sul, 3 de outubro de 1930. Arquivo Público Mineiro, Fundo Secretaria do Interior, Série Revolução de 1930, Movimentos e Correntes políticas, Subsérie Comando Geral das Forças Revolucionárias – Relatórios Militares, SI 6/1, cx. 01, pc 22, doc. 02. Belo Horizonte/MG.

Páginas 118 e 119
Tela do site www.siaapm.cultura.mg.gov.br - Módulo de Gestão Documental do Sistema Integrado de Acesso do Arquivo Público Mineiro (SIAAPM).

Páginas 136 e 137
Mapa turístico do Estado de Minas Gerais – [1961-1966]. Arquivo Público Mineiro, APM – 026. Belo Horizonte/MG.

Agradecimentos
Hemeroteca Histórica da Biblioteca Pública Luiz de Bessa, Belo Horizonte/MG.

A **RAPM** agradece a todas as instituições que autorizaram, gentilmente, a reprodução das imagens deste número. Envidaram-se todos os esforços para reconhecer e contatar a fonte e o detentor dos direitos de *copyright* de todas elas. Desculpamo-nos por quaisquer erros ou omissões involuntárias, que poderão ser retificados, em forma de errata, nos volumes futuros desta revista.